



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

RENATO HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA

ESTADO PENAL E A POLÍTICA DO DESCARTE: a transformação da punição nas
prisões pernambucanas na crise do trabalho contemporânea

Recife,
2025

RENATO HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA

ESTADO PENAL E A POLÍTICA DO DESCARTE: a transformação da punição nas prisões pernambucanas na crise do trabalho contemporânea

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial para obtenção do título de mestre em Serviço Social.

Área de concentração: Serviço Social, Movimentos Sociais e Direitos Sociais.

Orientador (a): Flávia da Silva Clemente

Coorientador (a): Ana Carolina Gonçalves Leite

Recife

2025

Catálogo de Publicação na Fonte. UFPE - Biblioteca Central

Silva,	Renato	Henrique	Oliveira	da.
Estado penal e a política do descarte: a transformação da punição nas prisões pernambucanas na crise do trabalho contemporânea / Renato Henrique Oliveira da Silva.				
153	-	Recife,	2025.	
		f.:	il.	
Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, 2025.				
Orientação:	Flávia	da	Silva	Clemente.
Coorientação:	Ana	Carolina	Gonçalves	Leite.
Inclui	referências.			
1. Crise do trabalho; 2. Prisão; 3. Complexo Penitenciário do Curado; 4. Estado; 5. Direitos Humanos; 6. Modernidade. I. Clemente, Flávia da Silva. II. Leite, Ana Carolina Gonçalves.				
		III.	Título.	
UFPE-Biblioteca			Central	

RENATO HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA

ESTADO PENAL E A POLÍTICA DO DESCARTE: a transformação da punição nas prisões pernambucanas na crise do trabalho contemporânea

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial para obtenção do título de mestre(a) em Serviço Social.

Área de concentração: Serviço Social, Movimentos Sociais e Direitos Sociais.

Orientador (a): Flávia da Silva Clemente

Coorientador (a): Ana Carolina Gonçalves Leite

Aprovado em: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Prof^a Dr^a Flávia da Silva Clemente
(Orientadora e examinadora interna)
Universidade Federal de Pernambuco

Prof^a Dr^a Valéria Nepomuceno Teles de Mendonça
(Examinadora interna)
Universidade Federal de Pernambuco

Prof^o Dr^a Ana Carolina Gonçalves leite
(Examinadora Externa)
Universidade Federal de Pernambuco/departamento de geografia

Marildo Menegat
(Examinador Externo)
Universidade Federal do Rio de Janeiro

Dedico essa dissertação a todos aqueles que assim como eu, também
compartilham do mesmo Caráter Destrutivo!

AGRADECIMENTOS

A realização deste trabalho só foi possível graças ao apoio e incentivo de diversas pessoas, às quais expresso aqui minha mais profunda gratidão. Agradeço pelas diversas vezes que nos meus momentos mais ansiosos, preocupado, perdido, sem forças para continuar, ou querendo só um abraço, houve pessoas que me acolheram e me deram amor. Um amor cuja qualidade está faltando nos dias de hoje, eu tenho sorte porque os verdadeiros amores que tive nesses tempos foram com aquelas pessoas cujos quais o caráter destrutivo estávamos todos de acordo. Sem o qual este texto não teria se materializado, até o último momento a força do amor nos moveu, obrigado queridos(as) amigos(as)!

Primeiramente, agradeço a Jah Rastafari, fonte de força e inspiração, por me conceder saúde e determinação para concluir esta etapa da minha jornada acadêmica.

Agradeço também às minhas orientadoras, Flávia da Silva Clemente e Ana Carolina Gonçalves Leite, pela paciência, dedicação e valiosas contribuições ao longo da pesquisa. Seus conhecimentos e orientações foram essenciais para o desenvolvimento deste trabalho.

Sou imensamente grato ao nosso querido Grupo de Segunda, amigos(as) que estiveram ao meu lado durante esse percurso, compartilhando conhecimentos, desafios e conquistas. O apoio e as trocas de experiências foram fundamentais para o crescimento acadêmico e pessoal.

Em especial, agradeço a Giba, Carol, Vini, Clarinha, que igualmente estiveram bem pertinho de mim, colado no coração nesses últimos tempos.

Gibaaa, mano véioo, caramba! Chegamos aqui?! Que doideira né, você me ajudou muito nesse processo como um todo, sinto que sua amizade foi essencial para chegarmos nesse momento presente. Sei que viajei muito, mas você soube em todos os momentos colocar meus pés no chão, que seu caráter destrutivo seja sempre do seu jeitinho! Bala e fogo!

Carol, meu anjooo, acho que tu deves estar mais feliz que eu neste momento, minha amiga! Foi duro chegar aqui, as cambalhotas que o mundo dá é de matar

qualquer um, sou muito grato de lhe ter em tantos momentos que duvidei não conseguir mais seguir em frente. A nossa amizade é muito importante para mim, agradeço por toda pessoa que você é! Sigamos até o fim do mundo! E que seja aquele fim do mundo que tanto ansiamos, né?! O do trabalho!

Sou muito feliz de ter também me aproximado da turma do “CB” naquela área de convivência pudemos viajar muito, em especial com Reni, Lela e Johny, Itamar, Plâncton (quem estiver faltando, sabe que mora no coração).

Agradeço ao Serviço Ecumênico de Militância nas Prisões (SEMPRI) em nome de Wilma Melo, por ter me acolhido nesses últimos anos, sempre me ensinando algo novo sobre a prisão. Também agradeço à Frente Pelo Desencarceramento de Pernambuco em nome de Manoela Andrade, por todos seus conhecimentos compartilhados e dedicação ao brilhante trabalho desenvolvido na defesa de direitos humanos das pessoas privadas de liberdade.

Por conseguinte, a todos que de alguma forma contribuíram para a realização deste trabalho direta ou indiretamente, meus sinceros agradecimentos.

Por fim, agradeço à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), pela bolsa concedida para a realização desta pesquisa.

Título: Dona Isabel

Cantor: Mestre Toni Vargas
Código Penal da República dos
Estados Unidos Do Brasil
Decreto número 847
De 11 de outubro de 1890
Capítulo 13
Dos vadios e capoeiras
Artigo 402
Fazer nas ruas e praças públicas
Exercícios de agilidade e destreza
corporal
Conhecido pela denominação
"Capoeiragem"
Andar em correrias com armas e
instrumentos
Capazes de produzir lesão corporal
Provocando Tumulto ou desordem
Ameaçando pessoa certa ou incerta
Ou incutindo temor de algum mal
Pena: De Prisão celular de 2 a 6
meses
Parágrafo único
É Considerável circunstancia
agravante
Pertencer o capoeira a algum bando
ou malta
Aos chefes ou cabeças
Se em porá pena em dobro.
Dona Isabel que história é essa?
Dona Isabel que história é essa
De ter feito abolição?

De ser princesa boazinha que libertou
a escravidão

tô cansado de conversa
tô cansado de ilusão
Abolição se fez com sangue
Que inundava este país
Que o negro transformou em luta
Cansado de ser infeliz
Abolição se fez bem antes
E ainda há por se fazer agora
Com a verdade da favela
E não com a mentira da escola
Dona Isabel chegou a hora
De se acabar com essa maldade
De se ensinar aos nossos filhos
O quanto custa a liberdade
Viva Zumbi nosso rei negro
Que fez-se herói lá em Palmares
Viva a cultura desse povo
A liberdade verdadeira
Que já corria nos Quilombos
E já jogava capoeira
Iê! Viva Zumbi
(Iêê Viva Zumbi, Camará)
Iê! Rei de Palmares
(Iêê Rei de Palmares, Camará)
Iê! Libertador
(Iêê Libertador, Camará)
Iê! Viva Meu Mestre
(Iêê Viva Meu Mestre, Camará)
Iê! Quem me ensinou
(Iêê quem me ensinou, camará)
Iê! A Capoeira
(Iêê a Capoeira, Camará).

RESUMO

A presente pesquisa de dissertação estuda como a crise da prisão na contemporaneidade tem relação com o que tem sido conceituado enquanto crise do trabalho. Baseado na experiência prática desenvolvida durante o exercício profissional no Serviço Ecumênico de Militância nas Prisões (SEMPRI), iremos a partir do Complexo Penitenciário do Curado (CPC) refletir como o valor do trabalho tem sido socializado na crise. Nesse sentido, faremos um resgate materialista histórico sobre o nascimento da instituição prisional desde a metrópole, na Europa, até a colônia, na experiência brasileira, para tentar atualizar os fundamentos e sentidos da prisão, reelaborando quais seus horizontes na crise. Desta forma, buscando compreender essa crise a luz de um processo jurídico internacional a qual o Estado brasileiro ocupa o lugar dos réus na Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), iremos demonstrar um caso de emergência social, que é a situação de completa inconstitucionalidade de coisas que violam os direitos das pessoas privadas de liberdade no Complexo do Curado. Por conseguinte, esse trabalho irá dissertar sobre o valor do trabalho a partir de sua negatividade, demonstrando como a história da modernidade é o pleno desenvolvimento das suas forças produtivas/destrutivas que tem nos levados ao colapso.

Palavras-chave: Crise do trabalho; Prisão; Complexo Penitenciário do Curado; Estado; Direitos Humanos; Modernidade.

ABSTRACT

This dissertation explores how the contemporary prison crisis is connected to what has been conceptualized as a labor crisis. Drawing from my professional experience at the Ecumenical Service of Activism in Prisons (SEMPRI), this study focuses on the Curado Penitentiary Complex (CPC) to examine how the value of labor has been shaped within this crisis. To provide historical context, we will trace the origins of the prison system from its emergence in European metropolises to its expansion into colonial Brazil, aiming to reassess the foundations and meanings of imprisonment in times of crisis. In doing so, we will analyze this crisis through the lens of an international legal process, in which the Brazilian state is a defendant before the Inter-American Court of Human Rights (IACHR). This case highlights a state of social emergency, characterized by the complete unconstitutionality of conditions that violate the rights of incarcerated individuals within the Curado Complex. Ultimately, this study examines the value of labor through its negation, demonstrating how the history of modernity has unfolded through its productive and destructive forces, leading us to the brink of collapse.

Keywords: Labor crisis; Prison; Curado Penitentiary Complex; State; Human Rights; Modernity.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Comissão IDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
Corte IDH	Corte Interamericana de Direitos Humanos
CPC	Complexo Penitenciário do Curado
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
GOE	Grupo de Operações Especiais
LGBTQIAP+	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgênero, Queer, Intersexo, Assexuais, Pansexuais e mais
MC	Medida Cautelar
MP	Medida Provisória
MPPE	Ministério Público de Pernambuco
PPLs	Pessoas privadas de liberdade
PPV	Pacto Pela Vida
PFDB	Presídio Frei Damião de Bozzano
PAMFA	Presídio ASP Marcelo Francisco Araújo
PJALLB	Presídio Juiz Antônio Luiz Lins de Barros
ONGs	Organizações Não Governamentais
OSs	Organizações Sociais
SEMPRI	Serviço Ecumênico de Militância nas Prisões
SERES	Secretaria Executiva de Ressocialização
SISDEPEN	Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional
TCC	Trabalho de Conclusão de Curso
TJPE	Tribunal de Justiça de Pernambuco
VEPEC	Vara de Execução Penal do Recife
ZO	Zona Oeste

1 INTRODUÇÃO	14
2 FÁBRICA E PRISÃO: O CONTINUUM DA IMPOSIÇÃO DO VALOR DO TRABALHO	23
2.1 UMA LEITURA CRÍTICA DA NEGATIVIDADE DO TRABALHO E SUA ONTOLOGIA	23
2.2 DA ACUMULAÇÃO PRIMITIVA ÀS <i>WORKHOUSES</i> : EXPULSÕES, CONFINAMENTO E TRABALHO	41
2.3 O ORNITORRINCO: O NASCIMENTO DA PRISÃO A PARTIR DA EXPERIÊNCIA BRASILEIRA.....	57
3 A EMERGÊNCIA DE UMA CRISE ANUNCIADA	80
3.1 PRISÃO QUEBRADA: ENCARCERAMENTO EM MASSA NO BRASIL E EM PERNAMBUCO NA CONTEMPORANEIDADE	80
3.2 DA CASA DE DETENÇÃO AO COMPLEXO PENITENCIÁRIO DO CURADO	88
3.3 O CASO DO COMPLEXO PENITENCIÁRIO DO CURADO: A TRAJETÓRIA DE UM PROCESSO INTERNACIONAL.....	94
4 CRISE DO TRABALHO E ESTADO DE EXCEÇÃO: UMA LEITURA CRÍTICA DO COLAPSO DA MODERNIZAÇÃO	116
4.1 A MOBILIZAÇÃO DE APENADOS PARA REALIZAÇÃO DO TRABALHO DE EXECUÇÃO PENAL.....	116
4.2 O COLAPSO DA MODERNIZAÇÃO.....	128
CONCLUSÃO	143
REFERÊNCIAS	149

1 INTRODUÇÃO

A presente dissertação busca desenvolver uma leitura crítica sobre o tema da prisão contemporânea, com foco na transformação da punição nas prisões pernambucanas em meio à crise do trabalho. Nesse sentido, para explicar a trajetória de pesquisa que percorremos até aqui é importante informar como se chegou ao tema da prisão, como foi percebido, refletido, problematizado e se tornou o objeto desse estudo. Para tanto, dividiremos essa introdução em três momentos, primeiro apresentaremos como começamos a trabalhar com o tema da prisão, em segundo, a nossa forma de inserção profissional na área de defesa de direitos humanos de pessoas privadas de liberdade e, por fim, os questionamentos despertados em relação à prisão e a crise do trabalho. Por conseguinte, explicaremos nossa metodologia e a estruturação de cada capítulo.

O interesse em estudar o tema da prisão se inicia durante a graduação em geografia, no momento o qual estávamos elaborando o nosso trabalho de conclusão de curso (TCC). Para finalizar a graduação, queríamos pelo menos que uma das experiências que vivenciamos desde a menoridade fosse trazida para nossas reflexões, para então poder reelaborar essas memórias de forma crítica, tentando não naturalizar as diversas situações de miséria, sofrimento e violência. As experiências de vida como jovem negro, pobre e periférico nos fizeram chegar na academia como uma das poucas possibilidades para além da prisão e morte. E chegar nesse lugar que historicamente não foi projetado para pessoas periféricas, não brancas e pobres, foi marcante.

Dito isto, foi a partir dos esforços de elaboração e escrita do TCC¹ que sistematizamos nossos estudos sobre o tema da prisão. Neste primeiro desenvolvimento da pesquisa, aquele trabalho dialogava com o campo da geografia urbana e buscava relacionar a prisão e a produção do espaço urbano, compreendendo como o Complexo Penitenciário do Curado (CPC) teve

¹ SILVA, Renato Henrique Oliveira da. *Da crise do presídio do Recife à emergência do Complexo Prisional do Curado*. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Geografia) - Universidade Federal de Pernambuco. Orientadora: Ana Carolina Gonçalves Leite.

influência/produziu no/o processo de formação do bairro do Sancho, localizado na zona oeste (ZO) da cidade do Recife/PE.

Em paralelo à pesquisa sobre a formação do bairro do Sancho e sua relação com o Complexo Prisional do Curado, ainda em plena pandemia da COVID-19, estávamos também envolvidos em estudos sobre a questão migratória no Recife. A partir do projeto de extensão “Cartografias Migrantes”, realizamos junto a outros pesquisadores entrevistas com diversas pessoas da área, fossem do Estado, ONGs, Organizações Sociais e instituições privadas. Pois foi neste momento que conhecemos e nos aproximamos da instituição Serviço Ecumênico de Militância nas Prisões (SEMPRI), coordenado pela militante e, também assistente social, Wilma Melo, que trazia a pauta prisional em relação à questão migratória.

O primeiro contato com Wilma Melo² foi durante uma entrevista para o projeto de extensão, na qual o interesse era compreender a situação dos migrantes nas prisões pernambucanas. Depois de nossa conversa, o interesse de saber mais sobre a prisão se intensificou, resultando na formulação de diversas perguntas. Wilma, com sua paz serena, disse que não seria possível conhecermos a prisão apenas pela sua fala, que ela poderia dar milhares de exemplos, mas nenhum seria suficiente para mostrar a totalidade desta instituição. Para que pudéssemos ter um conhecimento concreto e nossas próprias percepções sobre aquela realidade, teríamos que ir em pessoa conhecer a prisão.

Posteriormente aquela primeira entrevista, Wilma Melo nos convidou para acompanhá-la em um dia de trabalho de monitoramento no Complexo Penitenciário do Curado. Até então, nós nunca havíamos entrado diretamente em um presídio, tendo nos relacionado com esse dispositivo apenas quando alguns familiares, amigos e vizinhos eram encarcerados. E dado que eram muitos familiares, amigos e vizinhos que passavam por essa situação, pensar em adentrar essa instituição era como enfrentar o fim do mundo, ao menos para um homem negro vindo de periferia e pobre.

² “A voz mansa de Wilma Melo ecoou internacionalmente e deu resultado. Com mais de 30 anos na defesa ferrenha dos direitos humanos - sobretudo na cobrança insistente de melhorias no sistema prisional de Pernambuco -, a assistente social e especialista em políticas públicas precisa e merece ser reconhecida pelo papel fundamental na transformação do Complexo Prisional do Curado, localizado na Zona Oeste do Recife.” Disponível em: <https://jc.ne10.uol.com.br/colunas/seguranca/2024/10/10/voz-de-uma-mulher-ecoou-internacionalmente-e-transformou-pior-presidio-do-brasil.html>. Acesso em: 7 mar. 2025.

As únicas opções para entrar naquele local era como preso ou como policial, dois horizontes que desde a infância fomos ensinados a não buscar.

Esta relação com Wilma foi muito importante para o desenvolvimento da pesquisa do TCC e dos nossos interesses de estudos que posteriormente se transformaram nesta dissertação de mestrado. Assim, a partir de 2020 começamos a fazer parte da equipe de apoio acadêmico do SEMPRI, uma oportunidade que permitiu concluir a graduação em geografia. Vivenciar a rotina de um presídio como o Complexo Penitenciário do Curado é algo que muda os pensamentos, as ações, o ser em sua totalidade. Desta forma, ao construir esta dissertação, o interesse inicial era dar continuidade aos estudos que foram iniciados no TCC, pois muitos temas que foram aparecendo não puderam ser abordados satisfatoriamente naquele momento, permanecendo o interesse de desenvolver outras reflexões.

O Serviço Ecumênico de Militância nas Prisões, por ser uma das instituições que representam os beneficiários das Medidas Provisórias da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CORTE IDH), no qual o Brasil está respondendo a um processo internacional, o SEMPRI vem realizando monitoramentos constantes desde o início do processo nesta unidade prisional com a finalidade de averiguar se as decisões da Corte IDH estão sendo efetivadas. Assim, quando passamos a participar dos monitoramentos como membro do SEMPRI, pudemos compreender o que representava essa ação internacional, contribuindo na construção de relatórios, debates, compilando dados e informações para fundamentar esse processo que ainda está em andamento.

Neste sentido, a partir da nossa experiência profissional no SEMPRI, foi possível realizar visitas de monitoramento durante quatro anos no CPC, uma vivência única que lastreia o ponto de partida desta pesquisa. Realizar os monitoramentos pelo SEMPRI foi vivenciar momentos de muitas reflexões, os quais desde o TCC nos despertou o interesse de estudar o tema da prisão, pois a nossa realidade concreta estava baseada num contexto de superlotação, condições estruturais debilitadas, falta de saneamento, educação restrita, pessoas aprisionadas exercendo funções que são prerrogativa do Estado, a mercantilização intensa na reprodução cotidiana dos presos, o estado de saúde físico e mental adoecidos etc.

Essa realidade que evidenciamos nos monitoramentos não é um caso novo e restrito ao Complexo Penitenciário do Curado, ela foi gestada por vários anos num contexto de crise generalizada do sistema penal que não se resume só na particularidade pernambucana, mas numa dinâmica mundial que aponta uma tendência global. Desta forma, a prisão que experienciamos é o resultado de toda uma história que liga o local, o nacional e o global, é por isso que a partir da particularidade do Complexo do Curado buscamos fazer as nossas mediações entre a teoria e a realidade concreta em busca de elementos históricos que possam desvelar as recentes transformações na reprodução da prisão contemporânea.

A partir da nossa experiência no Serviço Ecumênico de Militância nas Prisões (SEMPRI), atuamos, durante quatro anos, no monitoramento do Complexo do Curado enquanto representantes dos beneficiários das Medidas Provisórias da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Nesse espaço, desempenhamos o papel de defensores dos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade, acompanhando de perto a realidade da prisão e suas contradições.

Esse trabalho não apenas ampliou nossa compreensão sobre a situação carcerária, como também nos implicou de forma direta: de um lado, ao reelaborar nossa própria trajetória a partir do lugar ocupado nesse processo; de outro, ao assumir uma postura combativa frente às constantes violações de direitos que se tornavam evidentes no cotidiano prisional. Ao refletirmos sobre essa realidade, algumas perguntas se impuseram: o que estava acontecendo naquele lugar? Como se chegou a um nível tão crítico de degradação? De que modo as pessoas sobrevivem diante desse cenário? Qual o papel do Estado na reprodução dessa situação? E, sobretudo, quais são os objetivos dessa prisão?

Desde o primeiro momento em que adentramos o Complexo do Curado, tivemos a sensação de que aquele espaço revelava algo que ainda não compreendíamos plenamente. Intuitivamente, percebíamos que não se tratava apenas de limitações físicas de um prédio prisional, mas de um processo mais profundo, conectado à contraditória reprodução do capitalismo. Assim, a experiência vivida no Curado se tornou ponto de partida para nossa investigação crítica, permitindo articular vivência, pesquisa e elaboração teórica.

Enquanto membro do SEMPRI foi possível realizar uma média de 50 monitoramentos nas três unidades do Complexo Penitenciário do Curado, quais sejam, o Presídio Frei Damião de Bozzano (PFDB), Presídio Marcelo Francisco de Araújo (PAMFA) e o Presídio Juiz Antônio Luiz Lins de Barros (PJALLB), produzindo relatórios, fazendo denúncias, realizando entrevistas e trazendo as pautas que são levantadas pelos beneficiários que são contemplados nas MPs da Corte IDH. Ao adentrar os muros da prisão estamos enquanto representantes dos beneficiários das Medidas Provisórias, que contempla desde a população carcerária, os policiais penais, os familiares, os trabalhadores da parte de saúde, educação, todos que estão dentro daquela realidade.

A metodologia utilizada nos monitoramentos é baseada nos procedimentos do SEMPRI, que se situa numa abordagem qualitativa e que tenta fazer uma imersão profunda na realidade prisional. O trabalho que é desenvolvido segue algumas etapas, a primeira é quando fazemos os acompanhamentos online das situações emergenciais que ocorrem nas unidades do Complexo do Curado; os quais partem quase em sua totalidade de denúncias advindas de pessoas presas e seus familiares. O segundo momento é quando escolhemos a unidade que iremos monitorar, construímos nossos objetivos baseados nas demandas que aparecem e nas necessidades materiais para construção dos relatórios. Após delinear nossos objetivos, marcamos nosso monitoramento e vamos realizar o trabalho.

A terceira parte se inicia quando entramos na unidade prisional, neste momento dividimos as nossas metas, por um lado queremos compreender o funcionamento interno da unidade a partir da lógica do Estado, entrevistando os policiais penais, o setor de saúde, a escola etc. Por outro, buscamos entender como as pessoas privadas de liberdade estão vivenciando seu cotidiano, entrevistamos, recebemos denúncias, registramos demandas, pautamos reuniões, dentre outros. Nesta etapa é essencial fazer uma leitura da totalidade das relações, o que implica que as diversas dinâmicas de funcionamento que ocorrem na prisão, têm de ser colocadas a partir de todas suas percepções incluídas naquele lugar.

A quarta etapa ocorre após a realização dos monitoramentos, neste momento fazemos nossas reuniões técnicas com objetivo de sistematizar as informações colhidas, dar os direcionamentos para as demandas requeridas, e construir o texto

dos relatórios. Seguindo essa sistemática, o SEMPRI desde 2011 tem produzido os relatórios que são enviados à Corte IDH e dado elementos concretos para o desenvolvimento deste processo jurídico internacional que tem sido movido contra o Brasil. Essa experiência profissional que foi atuar enquanto membro do SEMPRI permitiu estarmos próximo dessa realidade, e desde o TCC até esta dissertação de mestrado, houve muitas questões que foram aparecendo.

Questões muito complexas que poderiam resultar em diversas pesquisas de mestrado e doutorado, e tendo em vista nossas limitações físicas e de tempo, decidimos focar em um dos tantos outros problemas de pesquisa. Com intuito de compreender melhor a prisão contemporânea a partir da nossa experiência profissional no Complexo do Curado, escolhemos desenvolver nosso objetivo a partir de uma leitura crítica da crise da prisão (que será qualificada no decorrer desta dissertação), colocando em questão a sua relação com outro processo correlato, a crise do trabalho. Em síntese, nosso objetivo é compreender como a crise do Complexo Penitenciário do Curado se relaciona com a crise do trabalho contemporâneo.

Nossos esforços teóricos para compreender a realidade do Complexo do Curado nos levaram a desenvolver uma base crítica sólida. Essa base se sustenta na leitura dessa prisão como expressão de uma crise emergente e generalizada, reiterada por diferentes agentes sociais — do próprio Estado a organizações da sociedade civil, passando por ONGs, Organizações Sociais e familiares de pessoas privadas de liberdade. Ao afirmar a existência dessa crise, nosso interesse voltou-se para compreender como essa instituição se organiza em torno do valor do trabalho. A percepção, que inicialmente aparecia como estranheza cotidiana, revelou-se fundamental: o trabalho não apenas atravessa a dinâmica do cárcere, mas constitui uma chave central para seu funcionamento. É nesse sentido que propomos relacionar a crise da prisão à crise do trabalho. Essa chave de leitura, ao mesmo tempo empírica e teórica, fundamenta-se na intenção de compreender as transformações recentes no processo de reprodução capitalista. Assim, o Complexo do Curado é tomado não apenas como espaço de violação de direitos, mas como parte de um movimento mais amplo de crise social e econômica.

Nesse sentido, questionando o valor do trabalho que a prisão se sustenta na contemporaneidade e se munindo de nossa experiência profissional, tentaremos contribuir neste trabalho com uma leitura crítica dos objetivos basilares dessa instituição, os quais se estruturam no valor do trabalho que anda em crise. Se o trabalho está em crise, como será que a prisão responderá a esta transformação social? Pergunta que acaba sendo expressa na realidade concreta da prisão à qual realizamos os monitoramentos, pois pudemos constatar como o trabalho ainda continua sendo um nexo importante na reprodução desta instituição. E se a prisão ainda mantém seu nexo com o valor do trabalho, que trabalhos são realizados no Complexo do Curado? Quais os objetivos de fazer as pessoas trabalharem no cárcere? Esses trabalhos ainda conseguiriam integrar os presos novamente à sociedade do trabalho? Será que a socialização/ressocialização pelo trabalho ainda tem sentido na contemporaneidade?

Essas perguntas borbulham ao vivenciar um dia de trabalho nos monitoramentos do SEMPRI. Tendo em vista nossas indagações, nos pomos a compreender essa relação, que é como o trabalho é socializado no Complexo do Curado na sua crise. Para tanto, faremos o esforço de compreender a história da instituição prisional no processo de modernização da sociedade capitalista, buscamos entender como ela se fundamentou na imposição do trabalho e como na contemporaneidade ainda se sustenta sobre este mesmo valor que agora está em crise. Nossa metodologia se baseará numa abordagem materialista histórica, a qual se sustentará pela leitura crítica da formação da prisão e nossa experiência profissional no Complexo do Curado. Buscamos expor pela negatividade/destrutividade os horizontes desta instituição as suas transformações no tempo, demonstrando a partir da sua contradição seus verdadeiros objetivos.

Por conseguinte, para desenvolvermos nosso diálogo dividimos este trabalho em três capítulos. O primeiro capítulo tem como objetivo fazer uma leitura crítica sobre o valor do trabalho, tentando demonstrar a partir de uma abordagem materialista como a prisão nasceu na modernidade. Buscamos demonstrar desde a acumulação primitiva até a criação das *workhouses* e o *plantation* como o valor do trabalho é imposto como um valor universal. Demonstramos tanto na experiência europeia, quanto a partir do Brasil, como a instituição prisional evoluiu no decorrer do tempo. Nossa intenção neste primeiro item é colocar em evidência o valor positivo que o

trabalho adquire na contemporaneidade, demonstrando pela sua negatividade como as pessoas foram adestradas violentamente até se tornarem trabalhadores.

No segundo capítulo, demonstraremos uma leitura mais geral do encarceramento em massa no Brasil, dando continuidade à nossa conversa iniciada no primeiro capítulo sobre o nascimento da prisão na experiência brasileira. A partir de uma leitura sobre a colônia, o escravismo, o *plantation*, elaboramos uma interpretação do nascimento da prisão e o seu público-alvo. Demonstramos como a questão racial tem total relação com as pessoas que irão ocupar o cárcere, sendo colocado, segundo a bibliografia, como um “projeto de extermínio e confinamento do segmento negro”. Ao fazer uma interpretação mais generalizada sobre o encarceramento em massa, focamos na realidade pernambucana. Fizemos um recorte histórico para apresentar alguns momentos emblemáticos da evolução do sistema penal de Pernambuco, desde a criação da Casa de Detenção até a construção do Complexo Penitenciário do Curado.

Ao chegarmos no segundo capítulo na análise sobre a formação do Complexo do Curado, fizemos um histórico sobre o processo internacional em que o Brasil está no banco dos réus na Corte Interamericana de Direitos Humanos. Esse compilado de informações foram divididas de acordo com a evolução do processo, colocando os pontos chaves e, como a nossa instituição SEMPRI esteve presente nessa história. Por fim, demos elementos concretos para basear nossa argumentação no que identificamos como crise da prisão e crise do trabalho, a qual será exemplificada no capítulo posterior.

No terceiro capítulo, trazemos uma breve explanação sobre a mobilização de apenados para execução de diversos trabalhos que ocorrem no Complexo do Curado. Neste momento, fazemos questionamentos sobre aqueles trabalhos realizados, quais seus objetivos, sua lógica no funcionamento prisional e o que essa transformação tem impactado nos sentidos que a prisão tem na contemporaneidade. Ao refletir sobre a crise emergente da prisão, começamos a delinear o que entendemos sobre crise do trabalho. Desta forma, trazemos uma chave de leitura sobre o significado de crise do trabalho para conceituarmos essa relação. Somando-se a essa conversa, colocamos sucintamente uma análise com o que tem sido diagnosticada como a emergência de um Estado de caráter penal e o estado de exceção, os quais achamos relevantes

trazer para interpretar essa crise, da soberania, do Estado, do capital, qual seja essa relação fetichista. Por conseguinte, acreditamos ser importante/necessário fazermos uma crítica ao valor do trabalho e a prisão, pois só assim poderemos assimilar profundamente uma crítica radical contra esse caráter fetichista que é a relação capitalista.

2 FÁBRICA E PRISÃO: O CONTINUUM DA IMPOSIÇÃO DO VALOR DO TRABALHO

2.1 UMA LEITURA CRÍTICA DA NEGATIVIDADE DO TRABALHO E SUA ONTOLOGIA

E se por algum motivo desconhecido houvesse um cadáver dentro de uma prisão, o que seria mais comum fazer? E, caso as pessoas já soubessem quem é, os motivos da morte e como aconteceu, como será que elas agiriam? Por fim, e se essas mesmas pessoas estivessem religiosamente convencidas de não deixar o morto enterrado, ou mais crítico, quiserem conviver com aquele defunto mesmo na sua putrefação mais intensa, espalhando suas mazelas para os que se aproximam dele? Seria certo chamar isso de fetiche?

Há diversos cadáveres na prisão, cadáveres reais, pessoas mortas ou deixadas para morrer. Esse cadáver que anunciei inicialmente tem relação objetiva com esses outros cadáveres, contudo, buscamos agora olhar para um único corpo desfalecido (ou nos últimos murmúrios); este especificamente é muito mais abstrato, baseado numa relação com um fim em si mesmo. Ele é conhecido por todos, esse defunto domina toda sociedade³ de uma forma que ninguém quer enterrar e colocar fim ao ritual de sofrimento, quase como uma religião, a qual a fé firme na ressurreição do corpo desfalecido leva todos nós a um ato sacrificial em que faz com que as pessoas adoeçam e morram.

O cadáver que todos conhecemos, do qual não conseguimos nos separar mesmo sabendo o mal que nos faz e, ao contrário, nos prostramos religiosamente ao

³ O Grupo Krisis (2003, p.1) já tinha nos anunciado esse cadáver faz mais de duas décadas, e nesta obra “Manifesto contra o trabalho” eles nos apresentam que “Um cadáver domina a sociedade – o cadáver do trabalho. Todos os poderes ao redor do globo uniram-se para a defesa deste domínio: o Papa e o Banco Mundial, Tony Blair e Jörg Haider, sindicatos e empresários, ecologistas alemães e socialistas franceses. Todos eles só conhecem um lema: trabalho, trabalho, trabalho”. Talvez eles, naquele momento, se consternaram assim como eu em relação a forma com que nossa sociedade tem se reproduzido, principalmente se observarmos a destrutividade da sociedade e do planeta terra. Olhar para o trabalho e não cair no seu romantismo ontológico, que o coloca num patamar religioso como forma de uma emancipação do gênero humano, é compreender a nossa própria condição atual e nos vermos na situação em que encontramos-nos hoje “com o famoso pinico na mão procurando um lugar para se apoiar”. É mais fácil pensarmos o fim do mundo do que o fim do trabalho. Por isso, cremos ser esse manifesto de extrema primazia, pois lançaram ao mundo um olhar sobre o Deus trabalho sem cair na graça de sua majestade, mostrando como sua negatividade produz um mundo totalmente miserável e hostil à vida humana, não poupando ninguém na lógica abstrata, com o fim em si mesmo, todos somos apenas ferramentas descartáveis dessa sociedade produtora de mercadorias, por isso é produzido tantos cadáveres cotidianamente.

seu culto em busca de alcançar o Deus Dinheiro, foi exposto pelo Grupo Krisis em uma obra de extrema primazia, qual seja, o “Manifesto Contra o trabalho” (2003). Esse cadáver é o trabalho. Talvez, para vocês leitores, essa interpretação pareça meio tresloucada, confusa, pois a despeito da quantidade de pessoas mortas nas unidades prisionais, assassinadas ou deixadas para morrer por causas evitáveis, o cadáver que anunciei estar na prisão é o próprio trabalho. Por que e como o trabalho pode estar “morto”? E por que ele seria um defunto dentro da prisão? De que forma esse corpo desfalecido governa nossos pensamentos? Essas perguntas podem estar martelando as suas cabeças, mas não nos apressemos, vamos entender como e por que o trabalho está sendo colocado dentro de uma cripta, sigamos por partes.

O Grupo Krisis (2003), assim como nós, acha importante pensar em por que, na moderna sociedade capitalista – baseada numa concorrência “social-darwinista” gerida pela “mão invisível do mercado” – as pessoas não têm mais conseguido se integrar socialmente pelo trabalho, já que contraditoriamente vivemos numa sociedade baseada no valor do trabalho. Segundo o Grupo, estamos vivenciando um tempo histórico onde um número cada vez maior de pessoas não consegue mais se manter na disputa acirrada da concorrência capitalista e estão sendo consideradas “descartáveis” para reprodução ampliada do capital.

Assim, na contemporaneidade, o Grupo aponta: nem o constrangimento de ser submetido ao trabalho assalariado se torna possível (para uma maioria crescente), nem nos piores postos e nas piores condições. Enquanto se forma uma massa cada vez mais crescente de trabalhadores desempregados, tornando-os um enorme exército de reserva que jamais serão assimilados pelo trabalho por causa de sua própria lógica racionalizadora, até mesmo este montante de pessoas terão um papel essencial, nos termos do Grupo “aos excluídos só resta uma função social: A de ser um exemplo aterrorizante” (Grupo krisis, 2003, p. 20). Isso não quer dizer que as pessoas não estão trabalhando, estão, e muito, como iremos demonstrar no capítulo 3 a partir da variedade de trabalhos precários realizados dentro das prisões. Essa formulação implica consequentemente numa contradição básica: como vivemos numa sociedade do trabalho que não oferece mais trabalho?

O trabalho forjou a personalidade do sujeito moderno, reduzido a condição de mercadoria que é então mobilizado para a produção de tantas outras mercadorias. Como define o Grupo Krisis, “um fim em si mesmo” no qual as pessoas dentro desse

sistema não conseguem mais se imaginar fora dessa relação. Essa personalidade é de certa forma caricata, pois o trabalho aparenta ter dupla identidade, uma negativa e outra positiva. Negativa porque de forma objetiva produziu, desde que o trabalho começou a ser imposto, um mundo destrutivo que tem reduzido a existência humana ao nada; uma simples mercadoria, mediada inteiramente pela violência. Positiva, pois nos dias de hoje o sujeito moderno vê esse mesmo trabalho como parte de sua identidade humana⁴, que ao realizar cotidianamente o ato sacrificial de vender sua força de trabalho, ele próprio se torna dono de si, livre de todas as raízes que outrora o ligava a sua condição de natureza, tornando-se um animal do trabalho.

Nesse sentido, o que interessa aqui é apontar que essa personalidade não é homogênea. Dito isto, analisar a complexidade do valor do trabalho pode nos ajudar a compreender melhor essa relação social abstrata, que pelo caminho que estamos trilhando iremos fazer uma leitura desse processo pela sua produção social negativa, para dar elementos substanciais para basear nossa pesquisa. Essa analogia entre o valor negativo e positivo do trabalho se faz necessária, pois a partir de uma ótica crítica do que estamos chamando de “dupla personalidade”, na verdade, é apenas uma “moeda com duas faces”, mas continua com a mesma essência, destrutiva.

O valor do trabalho – enquanto produto de uma condição miserável do gênero humano – foi imposto violentamente, até os dias de hoje essa relação nos toma de assalto. Se retornarmos cronologicamente na história e forcarmos na ascensão da sociedade moderna do trabalho e sua produção social destrutiva, a qual produziu um mundo assentado na exploração dos seres humanos. Causaria estranheza pensar que na contemporaneidade o trabalho adquiriu uma qualidade positiva, adentrando nas relações humanas e promovendo uma identidade abstrata. Contudo, como aponta a literatura que iremos dialogar, foram séculos de “ferro e sangue” para adestrar as pessoas a trabalhar. Desta forma, essa “dupla personalidade” é apenas uma chave de leitura para demonstrar que uma relação que foi imposta violentamente, na

⁴ Por enquanto iremos nomear (momentaneamente) essa “dupla” personalidade como negativa e positiva, não que existem realmente duas (mas aparenta), pois parece-nos que dependendo da chave teórica de interpretação desse problema, pode parecer que estamos falando de duas coisas diferentes. Em nossa interpretação, essa é uma emancipação negativa que torna o gênero humano apenas um animal domesticado a trabalhar, que antes de ser um horizonte de revolta e consternação, se torna motivo de adoração, tomando o trabalho como um valor positivo mesmo em seu colapso. No decorrer do texto iremos aprofundar essa conversa escabrosa que passa de fininho pelos discursos Iluministas das histórias sobre como ocorreu o estouro da modernidade.

atualidade, aparece como algo positivo. Nos perguntamos: Como algo que reduziu as pessoas a simples trabalhadores se tornou algo bom?

A partir de uma leitura histórica materialista, o Grupo Krisis (2003) afirma:

Até poucos séculos atrás, os homens tinham consciência do nexos entre trabalho e coerção social. Na maioria das línguas europeias, o termo “trabalho” relaciona-se originalmente apenas à atividade de uma “pessoa menor”, do dependente, do servo ou do escravo. Nos países de língua germânica, a palavra Arbeit significa trabalho árduo de uma criança órfã e, por isso, se torna serva. No latim, laborare significa algo como o “cambaleio do corpo sob uma carga pesada”, e em geral é usado para designar o sofrimento e o mau trato do escravo. As palavras latinas travail, trabajo etc., derivam-se do latim tripalium, uma espécie de jugo utilizado para a tortura e o castigo de escravos e não livres. Portanto, “trabalho” – também pela sua origem etimológica – não é sinônimo de atividade humana autodeterminada, mas remete a um destino social infeliz. É a atividade daqueles que perderam sua liberdade. A ampliação do trabalho a todos os membros da sociedade é, por isso, nada mais que a generalização da dependência servil, e sua adoração moderna consiste apenas na elevação quase religiosa desse estado (Grupo Krisis, 2003, p.45).

De instrumento de tortura e de símbolo da servidão, o trabalho hoje é difundido e defendido de forma positiva pelos sujeitos modernos, que chegam mesmo a reiterar sua importância como uma condição para emancipação humana. O nexos entre o horror dos grilhões e o romantismo do trabalho se confrontam como duas formas de se interpretar o mesmo processo social, contudo sua produção material histórica não deixa espaço para dúvida, pois mesmo não usando mais o chicote e as correntes, a condição miserável de não poder não trabalhar, ainda continua sendo a lógica imperante. Por isso, uma leitura materialista da história nos ajuda a dividir o “joio do trigo”, porque demonstra de forma objetiva como a própria realidade dá os elementos que produziram essa abstração real, que como apontado pelo Grupo Krisis, produziu um mundo sustentado pela exploração e extermínio dos seres e da natureza.

Seguindo o caminho apontado pelo Grupo Krisis (2003), a partir dos exemplos da origem da palavra trabalho e seus significados, podemos começar a colocar em evidência a interpretação da história iluminista sobre a origem do trabalho, que o aponta como emancipação do gênero humano. Nesse sentido, esta personalidade dupla positiva-negativa, que aparentemente se transmuta a depender da leitura histórica a que se faça, tem que ser colocada em questão para compreender esse imbróglio que se apresenta.

A partir do materialismo histórico-dialético iremos olhar a produção da história pela sua negatividade e extrair elementos substanciais para desenvolver nossa crítica ao trabalho (consequentemente, também ao seu fetiche). Dessa forma, poderemos costurar os argumentos dos autores que iremos dialogar e fazer algumas perguntas em relação ao problema de pesquisa desta dissertação, qual seja, como a crise do trabalho tem se expressado dentro das prisões na contemporaneidade. Esse problema nos mobiliza a pensar a história do trabalho em relação ao desenvolvimento da instituição prisional na modernidade, o que irá ser feito no decorrer deste primeiro capítulo, antes passemos pelos clássicos pensadores positivistas da sociedade do trabalho e o que eles nos apresentam, para depois se imbuir da crítica da economia política e do valor dissociação para fazer nosso argumento.

Para entender essa relação fetichista do trabalho, iniciemos nossa conversa pela tradição iluminista, buscando neles como apresentam a formação do Estado moderno e o valor do trabalho. Iniciando por um dos iluministas mais famosos, temos o Thomas Hobbes (1632–1704), que em seu livro “O Leviatã” (publicado em 1651) apresenta uma concepção da formação do Estado moderno, ele desenvolve a tese afirmando que o nascimento deste Estado é fruto da necessidade de superação do estado de natureza dos homens, um cenário onde os indivíduos vivem em constante conflito devido à ausência de uma autoridade central. Para Hobbes (2003), os seres humanos são movidos pelo desejo de autopreservação e pela busca do prazer, mas, sem um governo forte, essa liberdade irrestrita leva a uma situação de guerra de todos contra todos. Dessa forma, a criação do Estado é justificada pela necessidade de garantir a segurança e a ordem, permitindo que os indivíduos vivam em sociedade sob um contrato social que transfere o poder a um soberano absoluto.

A formação do Estado moderno, segundo Hobbes (2003), ocorre por meio de um pacto social em que os indivíduos abrem mão de sua liberdade irrestrita em favor de um governo que assegura a paz. Esse Estado, representado pelo Leviatã, deve possuir autoridade centralizada e absoluta, pois qualquer fragmentação do poder resultaria na retomada do caos original. O Iluminismo, ao promover o uso da razão como meio de organização política e social, aprofunda essa visão ao reforçar a necessidade de instituições que garantam o progresso e os direitos dos cidadãos, segundo o autor.

O autor ainda diz que o trabalho deixa de ser visto apenas como uma obrigação imposta pela necessidade de sobrevivência e passa a ser valorizado como um elemento fundamental para o desenvolvimento da sociedade. A relação entre o Estado e o trabalho, a partir das ideias hobbesianas, se manifesta na necessidade de um governo que garanta as condições para a estabilidade econômica e a ordem social. Sem um poder soberano que assegure leis claras e a proteção da propriedade, o trabalho e as trocas comerciais seriam inviabilizados pelo medo e pela insegurança. Dessa forma, a submissão ao Estado não apenas protege os indivíduos contra a violência, mas também cria as bases para um sistema econômico estruturado, no qual o trabalho pode ser realizado de maneira produtiva.

Em síntese, *O Leviatã* de Hobbes (2003) fornece uma base teórica fundamental para compreender a formação do Estado moderno e suas implicações sobre o trabalho no contexto iluminista. Sua defesa de um poder central forte como garantia de ordem e progresso influencia diretamente a organização política e econômica das sociedades modernas. Nesse sentido, o Estado seria responsável pela organização do trabalho, promovendo sua realização enquanto coesão social. A parte que mais nos interessa do Hobbes é a leitura que ele faz sobre o trabalho – o qual representa um ponto de transformação/emancipação do gênero humano –, que ao estar preso na sua primeira natureza (animalesca e caótica), segundo o autor, só pelo trabalho ele pode se tornar um sujeito de segunda natureza (socializável), tornando-se um sujeito social. Que agora, por estar na lógica racional do trabalho e, conseqüentemente, do Estado moderno, poderá conviver em sociedade.

Soma-se a conversa também a tese de Jean-Jacques Rousseau (1712–1778), que em seu livro “*O Contrato Social*” (1762), o qual propõe uma visão do Estado moderno baseada na participação coletiva e na soberania popular. Para ele, a sociedade deve ser organizada a partir de um pacto entre os cidadãos, garantindo que as leis expressem a vontade geral, e não interesses individuais ou de grupos específicos. Diferente da concepção hobbesiana de um poder absoluto, Rousseau (1978) defende um modelo onde o governo é apenas um executor da vontade coletiva, e não um soberano com autoridade ilimitada.

A formação do Estado, segundo Rousseau (1978), ocorre quando os indivíduos deixam para trás o estado de natureza (primeira natureza) e passam a viver sob regras comuns (segunda natureza), trocando sua liberdade instintiva por uma liberdade civil.

Essa transição não deve ser imposta pela força, mas sim construída a partir do consenso, garantindo que as instituições sirvam ao bem comum. Como bom iluminista, ele reforça essa ideia ao destacar a importância da razão na criação de sistemas políticos mais justos, em que os direitos dos cidadãos sejam preservados e a desigualdade extrema seja combatida.

O trabalho, dentro desse contexto, é visto como parte fundamental da organização social. Rousseau (1978) nesta obra faz uma crítica à propriedade privada excessiva e à exploração, pois entende que a desigualdade econômica leva à corrupção e ao enfraquecimento do contrato social. Para que o pacto entre os cidadãos se mantenha legítimo, o Estado deve garantir que o trabalho seja distribuído de maneira justa, impedindo que poucos acumulem riquezas enquanto a maioria vive em condições precárias.

Dessa forma, há uma relação direta entre o Estado e o trabalho para Rousseau: um governo que realmente representa o povo deve atuar para regular a economia e evitar abusos, garantindo que todos tenham oportunidades dignas. Isso não significa eliminar a propriedade privada, mas sim equilibrá-la com os interesses coletivos. O trabalho não pode ser apenas um meio de sobrevivência, mas deve estar integrado ao projeto de uma sociedade mais igualitária, onde cada cidadão tenha condições de participar plenamente da vida pública.

Esses autores da tradição iluminista nos apresentam uma história positiva de como chegamos no Estado moderno, pois eles nos dizem que “de uma hora para outra” encontramos a solução do gênero humano que vivia em completa escuridão, animalidade, violência, e que agora pelo trabalho e a instituição do Estado moderno poderia encontrar a luz. Típico da leitura iluminista dos séculos que a precedeu, como resposta histórica de negação de sua própria origem – negar a identidade pregressa como resposta para sua autoafirmação –, para essa corrente de pensamento a quebra dos grilhões com a Idade Média foi sua condição de existência.

Com a dificuldade histórica de analisar a si mesma e olhando para as formas pregressas de organização social, o iluminismo tentará negar seu cordão umbilical com o medievo – se tornando a-histórico a ponto de afirmar-se como único resultado possível –, chegando na forma do Estado moderno como a evolução de uma quase

religião fundamentada na razão; que agora está iluminada, e por isso nos liberta das amarras que o antigo regime impunha à condição humana.

Achamos importante tentar perceber nas leituras dos iluministas os pontos de relação com o nosso problema, pois eles fazem uma interpretação que conta parte da história (como uma mentira que faz parte de um momento da verdade), seu lado positivo. A consolidação de uma forma de socialização baseada nos princípios capitalistas, desde seu tenro processo de “acumulação primitiva” que moldou a produção de uma sociedade feudal que estava em declínio e abriu o caminho para o progresso e a ascensão do valor do trabalho, como princípio dessa relação, parece esconder a mágica da luz do desenvolvimento. Isso porque, o que não está dito é o que serviu de base (ou força motriz) para os diversos momentos de revoluções que a modernidade passou.

Dito isto, o nosso trabalho consiste em fazer o inverso desse caminho, o problema de pesquisa desta dissertação não busca encontrar soluções, ou como preferem os iluministas: justificativas para responder suas celeumas históricas. E esse caminho aponta para uma leitura da produção da história a partir da sua negatividade, a qual vai lidar de forma honesta com o que está posto. Que é: como o desenvolvimento das forças produtivas-destrutivas do capitalismo produziu um mundo miserável onde as pessoas vivem o exercício de sua condição humana castrada como um trabalhador, como uma realização positiva de sua liberdade?

Tanto reiterar o Estado moderno, quanto o valor do trabalho, faz parte do jogo iluminista em se autoafirmar como única possibilidade histórica possível. O quadro de desgraças que permitiu a primeira Revolução Industrial deveria no mínimo acender o sinal alerta sobre qual caminho a moderna sociedade do trabalho estava trilhando. Enquanto o desenvolvimento das forças produtivas estava sendo ovacionado como uma emancipação do gênero humano dos grilhões da sua primeira natureza, a “generalização da condição servil para toda sociedade” que o Grupo Krisis (2003) nos apontou, demonstrou o quão miserável se tornou essa segunda natureza social, reduzindo as pessoas a simples mercadorias. Desta forma, ir para antessala do fim do mundo nos ajudará a compreender como a forma de socialização capitalista na verdade não se fundou apenas baseada no desenvolvimento de comércios livres e o domínio da ciência moderna, mas numa exploração e extermínio de toda vida e ecologia do planeta.

Reler essa história pela sua negatividade nos ajuda a perceber a contradição que se coloca, a qual nesta a-história dos iluministas podemos analisar a grande necrópole que ela se assenta. A violência, como falamos, é um elemento importante para compreender a formação da sociedade capitalista, o nascimento do Estado moderno e a imposição do trabalho, e se seguirmos o rastro de sangue veremos quantos corpos foram amontoados para dar forças motoras para impor essa relação. Agora, façamos nosso caminho pela leitura do materialismo histórico desenvolvido por Karl Marx, onde poderemos ampliar nossa discussão sobre a formação do Estado moderno e a imposição do valor do trabalho.

Karl Marx (1983, p. 370) afirma no primeiro livro d' O Capital que “a violência é a parteira de toda velha sociedade que está prenhe de uma nova. Ela mesma é uma potência econômica”. Nos capítulos XXIV e XXV deste livro, ele vai trazer a questão da acumulação primitiva, nos revelando o segredo da metrópole e dando elementos para entender o que é o capital. Ao acompanharmos a história da sociedade capitalista como interpretada por Marx, veremos um caminho arrasado pela violência econômica e extraeconômica que tornou possível o “desenvolvimento” do capitalismo.

Um dos eixos centrais da análise marxiana é a expropriação da terra na Europa Ocidental, particularmente na Inglaterra, onde as chamadas “leis de cercamento” dissolveram o uso comunal da terra, transformando-a em propriedade privada e mercantilizável. Esse movimento, iniciado ainda no final da Idade Média, intensificou-se nos séculos XVI e XVII, promovendo uma dupla consequência: de um lado, a concentração fundiária e a transição para a agricultura capitalista baseada na produção mercantil; de outro, a criação de uma massa de trabalhadores “livres” no duplo sentido marxiano, livres da servidão feudal, mas também despojados de qualquer meio de sustento autônomo.

Outro elemento crucial da acumulação primitiva, segundo Marx, foi o papel do colonialismo e da escravidão na geração de capital inicial para o desenvolvimento industrial europeu. O saque sistemático de metais preciosos na América Latina, a exploração da mão de obra escravizada na África e nas colônias do Caribe, Américas e das Índias Orientais permitiram a centralização de vastas quantidades de riqueza nas mãos da burguesia europeia. Essa fase inicial de acumulação não se restringiu à Europa, mas teve um caráter global, sustentando a transição para o capitalismo em um contexto de expansão imperialista. A violência da acumulação primitiva, portanto,

não foi apenas um episódio local de despossessão, mas um fenômeno estruturante da economia capitalista.

A intervenção estatal nesse processo não foi contingente, alega Marx, mas estrutural. O Estado, longe de ser um árbitro neutro entre classes sociais, desempenhou um papel ativo na imposição das novas formas de exploração, por meio de legislação, repressão e proteção da propriedade privada nascente. As cercas e expulsões de camponeses foram implementadas com respaldo estatal, assim como o financiamento de empresas coloniais, a criação de bancos nacionais e a regulamentação do comércio internacional em favor das potências centrais. Assim, a coerção estatal não foi um fator externo ao capitalismo, mas um componente necessário de sua gênese e reprodução.

Em síntese, a acumulação primitiva, tal como exposta por Marx, representa a base violenta sobre a qual se ergueu a ordem capitalista. O deslocamento forçado dos camponeses, a pilhagem colonial, a escravização de povos inteiros e o uso do Estado como instrumento de expropriação foram mecanismos fundamentais para garantir a separação entre trabalhadores e meios de produção, elemento central na lógica da acumulação capitalista.

Durante essa acumulação primitiva exposta por Marx, ele nos traz diversos relatos do que foi o processo de separação do gênero humano com a terra. Nesse sentido, o autor ao caminhar com sua interpretação histórica buscou explicar o que foi essa separação, detalhando a acumulação primitiva:

A relação-capital pressupõe a separação entre os trabalhadores e a propriedade das condições da realização do trabalho. Tão logo a produção capitalista se apoie sobre seus próprios pés, não apenas conserva aquela separação, mas a reproduz em escala sempre crescente. Portanto, o processo que cria a relação-capital não pode ser outra coisa que o processo de separação de trabalhador da propriedade das condições de seu trabalho, um processo que transforma, por um lado, os meios sociais de subsistência e de produção em capital, por outro, os produtores diretos em trabalhadores assalariados. A assim chamada acumulação primitiva é, portanto, nada mais que o processo histórico de separação entre produtor e meio de produção (Marx, 1983, p.340).

Nesta citação, Marx começa a nos dar alguns elementos importantes para fundamentar nossa argumentação. Ao refazer a leitura da formação da sociedade capitalista, diferente das interpretações de Hobbes ou Rousseau, o autor traz uma primeira determinação que é necessária levar em conta para pensar a formação do Estado moderno e a imposição do trabalho. O processo histórico de separar o produtor

do seu meio de produção e reprodução, seja das terras, da água, da caça etc., impôs que as pessoas fossem mobilizadas para buscar uma alternativa de sobrevivência.

Essa é uma questão importante para nós, pois esse momento da acumulação primitiva tem diversos elementos que dão base a nossa interpretação que tem sido feita até aqui, principalmente quando coloca em questão a leitura positiva sobre o desenvolvimento das relações comerciais capitalistas enquanto resultado racional de uma emancipação humana, que encontra no trabalho e no Estado a sua realização. Nesse sentido, estamos começando a argumentar que essa história de emancipação, na verdade é a produção de uma condição humana miserável (negativa), que é transformar as pessoas em trabalhadoras.

De acordo com o Grupo Krisis e em diálogo com o momento da acumulação primitiva como apontado por Marx:

Os homens foram expulsos de suas roças pela força das armas para dar lugar à criação de ovinos para as manufaturas de lã. Direitos antigos, como a liberdade de caça, pesca e coleta de lenha nas florestas, foram extintos. E, quando as massas pauperizadas perambularam mendigando e roubando pelo território, foram, então, internados em casas de trabalho e manufaturas para serem maltratados com máquinas de tortura de trabalho e para adquirirem pauladas uma consciência de escravos, a fim de si tornarem animais de trabalho obedientes (Grupo Krisis, 2003, p.49).

A separação do gênero humano – agora transformados em trabalhadores – dos seus meios de reprodução de vida – baseada a partir deste momento na propriedade privada – faz com que somente a partir do trabalho as pessoas tenham como sobreviver, pois, a nova lógica racionalizadora que transformou tudo e todos em simples mercadorias, cortou a ligação entre o homem e a natureza (está que provinha todos os meios necessário para sua existência). Aqui a expropriação é central, pois ela encerra uma relação direta que agora será indireta, se antes o alimento e a terra eram de uso comunal, com a instituição da propriedade privada e a generalização da forma dinheiro, tudo a partir de então será adquirido pela relação monetária, tomando de assalto toda a sociedade e depois oferecendo um preço pelos itens furtados. O que os iluministas irão chamar de emancipação, nós chamamos de maior golpe histórico.

Em consonância com Marx, o Grupo Krisis (2003) também reitera que a acumulação primitiva foi o processo de modernização que operou o cercamento da terra, expulsões em massa dos campos e transformou os antigos camponeses europeus em trabalhadores. Sendo assim, após esse momento, só a partir do

exercício do trabalho é que será possível suprir as necessidades do corpo e do espírito. Esse é o real sentido da acumulação, impor uma relação abstrata com o um fim em si mesmo, encerrando um vínculo histórico de relação direta entre o gênero humano e natureza, os mediando agora de forma indireta pela forma fetichista da mercadoria.

Marx (1983) nos apresenta as condições históricas necessárias para a separação desses trabalhadores dos meios de produção, o que os torna despossuídos de tudo, restando apenas sua força de trabalho para vender. Essas pessoas agora terão que ser mobilizadas para encontrar outros meios de reprodução de vida. O único meio possível, neste momento, era pelo trabalho, pois a única mercadoria que essas pessoas vão possuir (ou serem reduzidas), é sua força de trabalho. Para Marx, isso representava uma dupla liberdade, o trabalhador está livre das relações com seus meios de produção e, conseqüentemente, livre para trabalhar (vender sua força de trabalho) como única alternativa de sobrevivência, em suas palavras “livres como passarinhos”. Mas o que realmente significa essa dupla liberdade?

Um grande autor marxista de renome, o Jean-Paul Gaudemar (1977), em seu livro “Mobilidade do trabalho e acumulação de capital” nos dá uma ótima leitura sobre essa relação de transformação do gênero humano em trabalhadores. Segundo o autor, ao estar despossuído de tudo – sendo obrigado a procurar pelo trabalho a sua sobrevivência – o recém-formado trabalhador precisa a partir da realização de alguma atividade laboral conseguir o fruto do seu esforço, que nesta lógica abstrata será o dinheiro. Essa transformação exige que haja uma relação entre o possuidor do dinheiro e o trabalhador, que se resume em: o capitalista precisa encontrar no mercado mão de obra livre (enquanto pessoa que possui apenas sua força de trabalho e pode vendê-la livremente), naquela dupla liberdade que Marx (1983) nos apresenta e, que por apenas possuir sua força de trabalho enquanto mercadoria, o trabalhador tem total necessidade de vendê-la como única possibilidade de sobrevivência. Mas como ocorre esse processo? Gaudemar (1977) nos apresenta:

A transformação do dinheiro em capital exige então que o possuidor de dinheiro encontre no mercado o trabalhador livre, e livre num duplo sentido. Primeiro, o trabalhador deve ser uma pessoa livre, dispondo à sua vontade da sua força de trabalho como de uma mercadoria que lhe pertence; em segundo lugar, não deve ter qualquer outra mercadoria para vender; deve

ser, por assim dizer, livre de tudo, completamente desprovido das coisas necessárias à realização da sua força de trabalho (Gaudemar, 1977, p.189).

Nesse sentido, conseguimos avançar um pouco sobre a nossa conversa, a qual questionamos o valor do trabalho como uma emancipação humana, o colocando a partir da nossa leitura crítica como imposição. Imposição, porque se formos trazer a interpretação do Marx (1983), Grupo Krisis (2003) ou com Gaudemar (1977), existiram determinações históricas que tornaram possível fazer com que o trabalho se tornasse o único meio de mediação social. Seja expulsando as pessoas da terra ou as colocando em casas de trabalho para serem forçadas a trabalhar, houve a necessidade de tornar primeiro todas as pessoas despossuídas de tudo. E quando só lhe resta a si mesma (enquanto força de trabalho), conseqüentemente ela própria se torna mercadoria, obrigando-a a se vender na nova lógica racionalizadora para conseguir dinheiro⁵.

Nas palavras do Gaudemar (1977, p.190) “a liberdade encontra-se totalmente definida nesta dupla determinação: o trabalhador dispõe historicamente da sua força de trabalho, mas tem absoluta necessidade de a vender”, o que corrobora com a interpretação anterior que dá as bases para a formação da relação capitalista, perfazendo assim uma qualificação desta liberdade contrária da visão positiva que o iluminismo vai reiterar como forma de emancipação do homem. Tornar-se animal do trabalho “livre” representa apenas a liberdade de vender sua força de trabalho enquanto tudo que o restou para sobreviver, obrigando-o a se mobilizar em busca de dinheiro, para então se relacionar com as outras coisas (também mercadorias), demonstrando sua condição miserável, diferente de uma “emancipação”.

Desenvolvendo melhor sua interpretação sobre essa dupla liberdade, o autor traz uma discussão sobre a questão da naturalização dessa relação fetichista, argumentando que foram necessárias diversas “revoluções” preliminares para que houvesse condições objetivas de produzir esse mundo feio e violento. Igualmente fez Marx e o Grupo Krisis ao colocar em evidência essa forma naturalizada de apreender o mundo como uma realidade autodeterminada, Gaudemar (1977) nos diz:

A natureza não produz, de um lado, os possuidores de dinheiro ou de mercadorias e do outro os possuidores exclusivamente, das suas próprias forças de trabalho. Tal relação não tem qualquer fundamento natural, e não

⁵ Ainda segundo Gaudemar, ele acrescenta “A liberdade encontra-se totalmente definida nesta dupla determinação: o trabalhador dispõe historicamente da sua força de trabalho, mas tem absoluta necessidade de a vender” (Gaudemar, 1977, p.190).

é também uma relação social comum a todos os períodos da história. É evidentemente o resultado de um desenvolvimento histórico preliminar, o produto de um grande número de revoluções econômicas, saído da destruição de toda uma longa série de anteriores formas de produção social (Gaudemar, 1977, p.193).

Essa análise nos ajuda na interpretação da história de forma a não ontologizar as relações capitalistas que são colocadas de forma trans-histórica. Nossa intenção é buscar elementos que nos tragam uma leitura crítica desse período histórico determinado, pois conjuntamente com as interpretações dos autores supracitados, também compreendemos o valor do trabalho pela sua negatividade já que este caminho parece desvelar como se formou de fato a moderna sociedade capitalista, sem o velho romantismo dos valores iluministas. Nesse sentido, para dar mais elementos históricos retornaremos para o momento da imposição do valor do trabalho para compreender como essa relação se desenvolveu. Relação, pois é como nossa bibliografia tem se referido ao capital, não como uma coisa, mercadoria, força de trabalho, ferramentas de trabalho, matéria prima etc., mas sim uma relação social, a qual iremos nos debruçar a seguir.

Desta forma, partindo da já debruçada “liberdade” podemos fazer ainda um nexos para demonstrar como essa abstração real produz uma realidade objetiva, uma forma de dar corpo a mente. Ainda seguindo o rastro daquela dupla liberdade, podemos pensar a partir do Marx (1983), quando ele nos demonstra um exemplo clássico do genial senhor E. G. Wakefield. Uma análise que o Marx vai desenvolver nos capítulos XXIV e XXV para demonstrar como o senhor Wakefield encontrou nas colônias as condições capitalistas da metrópole. Esse mercador inglês que buscou se aventurar nas recém exploradas colônias, com o objetivo de empreender seu negócio (colonizar terras ultramar), se encontra numa situação bem cômica, se não fosse trágica.

O mercador partindo rumo ao “grande e infinito céu azul” se certificou de juntar tudo que precisaria para estabelecer uma nova feitoria nas terras exploradas pelos Estados modernos, para isso investiu em barco, comida, água, equipamentos de trabalho, dinheiro, trabalhadores ingleses etc., ele levou tudo que era aparentemente necessário. Ao atracar o barco no novo continente após uma longa viagem para a colônia, o senhor Wakefield foi descansar da cansativa rota que era sair da Europa e ir para as terras ultramar. O que o senhor Wakefield não esperava era que ao acordar no outro dia ele estaria sozinho, não tinha quem lhe arrumasse a cama, preparasse

seu banho ou fizesse sua comida, neste momento o mercador “pasma com sua situação” pensou sobre o que lhe faltava para ter êxito na sua exploração. Havia algo que ele não tinha compreendido e que foi uma surpresa ao perceber que era a coisa mais importante que precisaria levar em consideração ao ir para as colônias. Mas o que seria? O senhor Wakefield trouxe todos os equipamentos, pessoas para trabalhar e recursos para durar meses sua expedição, por que as pessoas o abandonaram?

Segundo Marx (1983), para a relação capitalista se desenvolver, ela não precisa apenas do dinheiro, das máquinas, dos meios de subsistência. Há um outro elemento central, que é a necessidade que exista do outro lado da relação alguém que queira vender sua força de trabalho, como nos demonstrou também Gaudemar (1977). E que para ir trabalhar as pessoas precisam estar mediada por aquela dupla liberdade a qual o trabalhador adquire a sua mobilidade, livre para vender a quem quiser sua mercadoria. E estando em uma fronteira aberta, “terra livre”, os camponeses ingleses que estavam socializados na lógica do trabalho inglês se deram conta que as amarras da reprodução de vida que antes os impunham uma condição miserável, agora era um mar de possibilidades frente a um horizonte de natureza que ainda não tinha sido transformada totalmente pelo capital. Nessa fronteira aberta eles poderiam fugir e tentar uma nova vida já que as forças do Estado moderno – que poderia garantir algum tipo de mediação social pela imposição do trabalho e baseada na violência – não estava consolidada no território.

Então houve algo que o senhor Wakefield não levou em conta, o capital não é uma coisa, mas uma relação. Uma relação mediada pelas coisas. E o que isso quer dizer? Que para relação capitalista se estabelecer as pessoas precisam se desvincular de todas as formas de possibilidade de vida para sua reprodução e que só lhe reste a sua força de trabalho – tornada mercadoria – para vender livremente, e por isso, enquanto uma mercadoria (coisa) ele se relaciona com o mundo e as outras mercadorias (pessoas) como coisas. Uma relação reificada como nos descreve Marx (1983), o qual as pessoas passam por um processo de coisificação e só pode se relacionar assim, trabalhando para vender sua força de trabalho, adquirindo dinheiro pelo salário, comprando outras mercadorias para sobreviver, um ciclo sem fim. O famoso movimento do capital que Marx nos descreve M-D-M (Mercadoria – Dinheiro – Mercadoria).

Nas palavras de Gaudemar (1977) a imposição dessa liberdade também representa a aquisição de sua mobilidade, pois quando o ser humano é reduzido a simples mercadoria, entrando a partir de então na lógica da relação capitalista, ela sempre estará sendo mobilizada como condição de sua realização. Por isso, concordamos com a leitura do Gaudemar quando diz que:

Se se afirmou que o capitalismo começava com a exploração da força de trabalho, é necessário acrescentar que ele só poderia nascer uma vez que o trabalhador tivesse adquirido esta mobilidade; não no sentido apologético que a teoria clássica reconheceu, do homem inteiramente livre do seu destino, ator da sua própria história, mas no sentido das contrariedades que lhe são impostas por esta procura de emprego. A mobilidade da força de trabalho surge então como uma condição necessária, se não suficiente, da gênese do capitalismo e como um índice do seu desenvolvimento (Gaudemar, 1977, p.192).

Somando essa interpretação do Gaudemar com a história do senhor Wakefield, é importante frisar que este empreendedor que foi para a colônia com todas as coisas que em tese necessitava, esqueceu do mais importante, que era importar as relações que são necessárias para o capitalismo se desenvolver, nas palavras de Marx “ele descobriu que o capital não é uma coisa, mas uma relação social entre pessoas intermediada por coisas” (Marx, 1983, p.384). É nessa chave de leitura que podemos a partir de Marx e Gaudemar compreender o que é o capital, é uma relação. Não adiantava ir para a colônia munido de armas, insumos básicos, escritura com aprovação do rei para explorar, crédito no banco, pessoas para trabalhar, se ele não tivesse condições de explorá-las.

O senhor Wakefield esqueceu que precisava levar as relações de violência que foram impostas no processo de acumulação primitiva ocorrido anteriormente na Europa. É neste momento que a mercadoria força de trabalho se forma⁶ e adquire sua mobilidade, somente após essa transformação ela pode ser explorada e produzir mais valor. Se ele queria que as pessoas trabalhassem fielmente no seu projeto de colonização, teria que mediar as relações da mesma forma que foi na formação da metrópole – despossuindo as pessoas de qualquer alternativa de vida –, a qual foi mediada por expulsões e/ou confinamentos, exploração e/ou extermínio.

⁶ Segundo Gaudemar (1977) “Produção das forças de trabalho: É o momento da aquisição da sua mobilidade, por parte do trabalhador anteriormente submetido a outros modos de produção, por exemplo, o momento de emancipação do servo; sob o ponto de vista de conjunto, é aquilo a que Marx chama de momento da acumulação primitiva, o da transformação do dinheiro em capital e, portanto, da formação do proletariado, momento bem identificado por Turgot, em que surge o mercado de trabalho” (Gaudemar, 1977, p.195).

Na colônia essa realidade é outra, pois a fronteira ainda está aberta e a terra é livre. A relação capitalista não tinha se estabelecido, pois a forma de dominação social abstrata baseada no fetichismo da mercadoria não tinha se generalizado. Esse processo só se estabeleceria posteriormente com as invasões e extermínio de diversos povos nativos das terras ultramar, as chamadas expedições marinhas comerciais dos Estados modernos, que por exemplo, no Brasil formaram as Capitanias Hereditárias. Essas capitanias dividiu a colônia portuguesa em diversos territórios, as quais foram geridas pelos empreendedores que obtiveram a concessão de exploração pela coroa real. Essa forma de fechar o território vai ser o primeiro modelo técnico de impor àquela relação violenta do trabalho no Brasil, o qual inicialmente pelo escravismo (sua forma mais elevada de exploração) irá mediar a produção de riqueza, transformando milhares de pessoas em trabalhadores e garantindo a sua fixação na terra pela violência (trabalho cativo).

Sem apressar uma conversa que irá ser melhor qualificada nos próximos itens, sobre a forma de imposição do trabalho na colônia pelo escravismo na experiência brasileira, momento o qual lidaremos com o “segredo” da metrópole que se apresenta na colônia, aqui foquemos nessa relação social a qual o senhor Wakefield não tinha levado em consideração. Desta maneira, queremos dizer que enquanto na metrópole a terra era cativa (privada) e o trabalho “livre” (aquela dupla determinação apresentada por Gaudemar (1977)), a relação de trabalho já estava imposta pela determinação objetiva que é: as pessoas só terem a sua força de trabalho para conseguir dinheiro.

De outra maneira, onde a terra era livre como no caso das colônias não teria possibilidade de tornar o trabalho cativo (assalariado), pois naquele momento histórico a fronteira ainda estava aberta e, conseqüentemente as pessoas poderiam se aventurar à sua própria sorte do que se submeter a trabalhar para alguém. Em resumo, onde a terra é livre o trabalho tem que ser cativo, como no caso do escravismo nas colônias, porque seria a única forma de fixar esses trabalhadores a terra sem que fugissem para os limites da fronteira, percepção que o senhor Wakefield não levou em conta já que pensou em ir para às colônias com a lógica da metrópole, acreditando que as pessoas fossem trabalhar para ele espontaneamente.

Por fim, o que nos interessa com essas exposições é demonstrar que o senhor Wakefield não levou em consideração o sentido da imposição do trabalho, se confiando nas máquinas e dinheiro achando que seria a ligação social necessária para

fazer as pessoas trabalharem. O trabalho não é algo natural da essência humana como temos apresentado, precisou-se de anos de violência aberta para as pessoas serem adestradas a trabalhar. Essa análise é importante porque nos dá mais solidez em nossa articulação teórica de interpretar o valor do trabalho pela sua negatividade.

É importante fazer essa volta em diálogo com os autores supracitados, pois começamos a conectar nossa argumentação sobre o processo histórico de imposição do trabalho às condições objetivas que nos empurram a essa realidade miserável baseada naquela dupla liberdade, a qual estamos livres de tudo, menos livres para não trabalhar. O Grupo Krisis (2003) elabora a seguinte leitura sobre a modernidade e trabalho:

A história da modernidade é a história da imposição do trabalho que deixou o seu rastro de devastação e horror em todo o planeta. Nunca a impertinência de gastar a maior parte de sua energia vital para um fim em si mesmo determinado externamente foi tão interiorizada como hoje. Vários séculos de violência aberta em grande escala foram precisos para torturar os homens a fim de fazê-los prestar serviços incondicionais ao deus-trabalho” (Grupo Krisis, 2003, p.47).

É difícil acreditar que as pessoas saíram voluntariamente dos seus modos de vida para irem trabalhar, deixar o campo e ir para cidade, se matarem durante horas dentro das fábricas para produzirem coisas que não são suas, tão pouco serão. Desta forma, assim como temos apontado a modernidade marcou com “ferro e fogo” o decorrer de sua história. Agora seguindo este caminho argumentativo, é nosso dever compreender como a transformação de tudo e todos numa mercadoria de forma violenta desembocou numa autoafirmação de uma identidade entre o gênero humano e o trabalho, o qual diferente de uma condição miserável, essa relação se tornou exemplo de emancipação. Esse é o movimento que nos importa para desvelar as determinações que as relações capitalistas se fundaram. Nesse sentido, vamos regressar até a mudança histórica entre o medievo e a sociedade capitalista, buscando a partir da origem das prisões e de seu desenvolvimento, como essa instituição participou deste movimento modernizador da sociedade do trabalho, uma instituição que irá impor o “valor” do trabalho.

Tendo em vista a prisão, nos colocamos a pensar suas origens, retornando lá para os primórdios do capitalismo, no qual a fábrica ainda estava dando seus primeiros saltos modernizadores. Para lidar com essas interpretações, buscaremos na história das prisões como o valor do trabalho foi socializado, tanto na experiência europeia

como no Brasil. No próximo item iremos historicizar pela linha teórica da criminologia crítica a origem da prisão, conectando seu cordão umbilical com a fábrica, como *continuum* da imposição do trabalho.

2.2 DA ACUMULAÇÃO PRIMITIVA ÀS *WORKHOUSES*: EXPULSÕES, CONFINAMENTO E TRABALHO

Iniciamos este capítulo falando de um defunto, não por acaso, mas para articular uma interpretação sobre a forma de socialização contemporânea do trabalho. Os reformadores do fim do mundo tentam colocar ataduras nas fissuras e escombros produzidos pelo trem do desenvolvimento, na esperança de dar mais um fôlego para o corpo desfalecido. Acreditamos ser assertiva a interpretação do Grupo Krisis (2003), que lida com diversos elementos da realidade que vem sendo ocultados pelos apologetas do trabalho, um caminho que tem nos levado rumo ao colapso.

Agora imagine o embaraço em nossas cabeças ao chegarmos no momento presente e percebermos que enquanto mercadoria, ou seja, trabalhador reduzido a sua força de trabalho na lógica racionalizadora da modernização capitalista, nos tornamos substituíveis por uma máquina que desempenha o mesmo trabalho (e até mais eficiente) em níveis de produtividade nunca visto anteriormente. É aterrorizante pensar que a formação histórica que introjetou pela violência o processo de imposição do trabalho, chega na contemporaneidade em crise e dá o golpe em todo mundo (o famoso pé na bunda do trabalhador), agora expulsando dos horizontes possíveis de integração social os trabalhadores que deste instante em diante se tornam descartáveis. Seria cômico se não fosse trágico a nossa sina. Fomos integrados por uma sociedade do trabalho que transformou todos em trabalhadores durante o processo da acumulação primitiva e, em seguida, esse mesmo trabalho na contemporaneidade se tornou um defunto, o qual nem o ato sacrificial de se submeter a esse deus inquestionável é mais possível.

Os reformadores do trabalho veriam essa comparação do trabalho com um defunto um absurdo, pois, para eles, o trabalho ainda se mantém vivo e prosperando. Ricardo Antunes (2018), por exemplo, em seu livro “O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital”, aborda as transformações no mundo do trabalho, especialmente o crescimento do setor de serviços e a precarização do trabalho. Nesta obra, o autor analisa as novas morfologias do trabalho, destacando a

heterogeneidade e fragmentação da classe trabalhadora do século XXI. Temas como “uberização” e “pejotização” do trabalho, por exemplo, aparecem como o surgimento de novas formas de trabalhos precários.

O autor se pergunta do porquê o trabalho humano tem sido, predominantemente, espaço de sujeição, sofrimento e precarização. É nesta obra que ele aborda a relevância da ontologia do trabalho, desafiando as teorias que abordam o tema do “fim do trabalho” (em contradição com o Grupo krisis), tese que Antunes contesta, pois para ele as mudanças no mundo do trabalho não anunciam seu fim, mas apenas uma nova rodada de precarização e desigualdades crescentes. Antunes não mexe no *status quo* de apresentar o trabalho como elemento fundamental da organização social⁷. Isso ocorre, pois Antunes, ignorando o horizonte do seu fim, afirma que o trabalho passa apenas por mudanças estruturais. Essa interpretação não é só cômoda, como absolutamente recorrente entre diversas correntes do pensamento da esquerda política, de pensar na permanência do trabalho *ad infinitum* como natureza ontológica do gênero humano⁸.

Essa forma de ontologizar o trabalho de forma positiva não é novidade, os liberais já fazem isso a séculos, desde Adam Smith (1723–1790) e David Ricardo (1772–1823). Colocar esses autores no mesmo saco de farinha, não significa dizer que pensem iguais, mas no tocante ao valor do trabalho, todos reiteram essa forma de socialização como universal. É muito difícil pensar em um mundo sem trabalho,

⁷ É importante fazer este adendo, pois o Ricardo Antunes em conjunto com toda esquerda política, busca encontrar a salvação para o trabalho como se essa forma de relação fetichista estivesse sido usurpada por interesses dos capitalistas, tornando o trabalho uma forma de exploração utilitária, o qual beneficiaria alguns membros da sociedade (os grandes empresários/capitalistas). Essa análise tem um certo romantismo já que seria muita pretensão qualificar o trabalho de forma positiva, sendo que a esquerda política que em tese deveria ser crítica as formas de dominação social fetichista do capital, na verdade reitera o valor do trabalho como princípio da emancipação humana. O que torna contraditória sua luta, pois o trabalho não foi sequestrado e está sendo feito de refém pelos capitalistas, na verdade o trabalho representa uma condição miserável da espécie humana, uma transfiguração abominável, que é fazer as pessoas trabalharem. Por isso, reiteramos a interpretação do Grupo krisis (2003) quando dizem: “A esquerda política sempre adorou entusiasmamente o trabalho. Ela não só elevou o trabalho à essência do homem, mas também o mistificou como pretensão contra-princípio do capital. O escândalo não era o trabalho, mas apenas sua exploração pelo capital.” (Grupo Krisis, 2003, p.37)

⁸ Importante fazer o nexos dessa interpretação com aquela passagem que trouxéssemos sobre a leitura positiva dos iluministas no processo de territorialização das relações capitalistas, demonstrando afinidade entre essa esquerda política com os positivistas liberais.

principalmente para quem vê em toda ação do gênero humano o seu exercício, como essência emancipatória.

Seguindo o caminho que temos trilhado até aqui, podemos somar uma outra leitura crítica desse processo com o autor Robert Kurz (2014), o qual apresenta em sua obra “Dinheiro sem Valor” uma crítica radical à ontologia do trabalho, rompendo com a tradição marxista que enxerga o trabalho como a essência da constituição do ser social. Para ele, essa visão é uma armadilha teórica que acaba por fetichizar o trabalho, tornando-o uma categoria natural e trans histórica, quando, na realidade, ele é um fenômeno historicamente específico do capitalismo. Diferente da interpretação clássica que vê no trabalho a via de emancipação humana, Kurz argumenta que a centralidade do trabalho é um produto da lógica do valor, estruturando um sistema de dominação que reduz a vida social à mera reprodução da mercadoria.

Kurz (2014) critica duramente a esquerda tradicional por acreditar que a emancipação pode ser alcançada por meio da reapropriação do trabalho, quando, na verdade, o problema não é sua gestão, mas sua existência como eixo organizador da sociedade. Ele nos demonstra que, sob a lógica do valor, o trabalho não é um princípio ontológico da humanidade, mas uma imposição histórica que esgota suas próprias possibilidades à medida que o capitalismo avança e as bases materiais da produção entram em colapso.

Nesse sentido, tendo em vista essa interpretação do Kurz, acreditamos ser importante ir buscar na origem da modernidade como ocorreu o processo de imposição do trabalho, para então construir uma base histórica sólida para fazer uma crítica a sua ontologia. Nosso interesse é compreender como a instituição prisional fez parte do processo de modernização da sociedade do trabalho, atuando em conjunto com a fábrica – seu *continuum* –, um papel central no processo de territorialização das relações capitalistas. Desta forma, é interessante para o desenvolvimento da nossa exposição seguir a leitura histórica a partir de um posicionamento crítico sobre os conhecimentos construídos em relação a formação/surgimento da instituição prisional, inclusive aqueles de base marxista, que estejam buscando como as relações econômicas produtivas e de punição fazem parte do mesmo processo fetichista da mercadoria.

A corrente teórica da criminologia crítica, por exemplo, há muito tempo começou a se debruçar sobre a ligação entre modo de produção e punição, tentando encontrar nas raízes da fábrica as da prisão, para poderem fazer uma crítica sobre essas instituições. Esses estudiosos começaram questionando a ideia de que o crime é algo natural ou simplesmente um desvio de conduta. Em vez disso, eles argumentam que o que chamamos de "crime" é, na verdade, uma construção social influenciada por interesses políticos e econômicos. Ou seja, não é apenas uma questão de justiça, mas sim social.

Um dos pontos centrais da criminologia crítica é a seletividade penal, para eles isso significa que o sistema de justiça não trata todos de forma igual, mas concentra sua repressão sobre grupos determinados socialmente. Rusche e Kirchheimer (2004), por exemplo, demonstram que historicamente as leis e punições foram aplicadas de maneira mais rígida contra aqueles que representam uma ameaça à ordem político-econômica dominante (o trabalho).

A criminologia crítica nos dá um panorama histórico já bem consolidado de como ocorreu o nascimento da instituição prisional na Europa, correlacionando esse processo com o da fábrica. É nesse mote que nos assentaremos no presente item, buscando compreender o surgimento da prisão na Europa no processo da acumulação primitiva até chegar na prisão moderna, para então, no item 2.3, discutir como esse processo ocorre na colônia e entender como no Brasil a instituição prisional se desenvolveu.

Uns dos primeiros autores que ficaram conhecidos pelas interpretações marxistas sobre a instituição prisional foram G. Rusche e O. Kirchheimer (2004), dois autores da escola de Frankfurt⁹. Conjuntamente, investigaram a relação entre o

⁹ A Escola de Frankfurt foi um movimento intelectual interdisciplinar fundado em 1923, na Alemanha, a partir do Instituto de Pesquisa Social da Universidade de Frankfurt. Formada por pensadores como Max Horkheimer, Theodor Adorno, Herbert Marcuse, Walter Benjamin e, posteriormente, Jürgen Habermas, a escola se destacou pela formulação da Teoria Crítica, que buscava compreender e criticar as estruturas sociais, culturais e econômicas do capitalismo moderno. Influenciados por Marx, Freud e Weber, seus membros desenvolveram análises que articulavam economia política, filosofia, sociologia, psicologia e estética, com o objetivo de revelar as formas sutis de dominação que persistiam mesmo em sociedades formalmente democráticas. Perseguida pelo nazismo, a Escola foi exilada nos Estados Unidos na década de 1930, retornando a Frankfurt após a Segunda Guerra Mundial. Sua produção teórica questionou a racionalidade instrumental, a indústria cultural e o papel da ciência e da tecnologia na reprodução das relações de poder, mantendo forte influência sobre as ciências humanas até a atualidade.

surgimento do modo de produção capitalista e a origem da instituição penitenciária, desenvolvendo a tese de que para cada sistema de produção existe um sistema de punição correspondente. Desta forma, outros autores começaram a seguir seus caminhos, a exemplo de D. Melossi e M. Pavarini (2010), que utilizaram muito dos conhecimentos desenvolvidos pelos seus antecessores para realizar novas interpretações e aprofundar a análise sobre aquela relação.

É em diálogo com esses autores que buscaremos interpretar a história da imposição do trabalho pela prisão. Para isso iremos regressar temporalmente para o momento de transição entre o Medievo e os recém-formados Estados nacionais da Europa. Dos autores citados, cremos ser mais enriquecedor seguir os estudos mais recentes desenvolvidos por Melossi e Pavarini (2010) no livro “Cárcere e fábrica”, no qual desenvolvem de forma bem estruturada as análises que tinham se iniciados com Rusche e Kirchheimer, trazendo uma interpretação marxista do nascimento da prisão.

No livro de Melossi e Pavarini (2010), eles nos trazem uma passagem muito interessante do Thomas Morus, que em 1516 faz uma ótima interpretação sobre o momento histórico de transição entre o medievo e a modernidade. Essa leitura apresenta um questionamento de Morus sobre um fenômeno que estava ocorrendo nas antigas terras comunais dos feudos, os quais apresentavam uma movimentação intensa de pessoas que eram expulsas da terra e tinha que ir para as cidades que estavam em formação, Melossi e Pavarini nos dizem:

As ovelhas (...) costumavam ser mansas e comiam pouco, mas agora, segundo comentam, tornaram-se tão vorazes e indomáveis a ponto de comer até os homens (...) Com efeito, nos locais onde nasce uma lã mais fina e, por isso, mais apreciada, os nobres e os senhores (...) rodearam toda a terra com cercas para usá-la como pastagens, e não deixaram nada para o cultivo (...) E assim, de um modo ou de outro, têm que abandonar a terra aqueles pobres desgraçados, homens, mulheres, maridos, esposas, órfãos, viúvas, pais de família ricos em filhos, mas não em bens, por que a agricultura requer muitos braços (...) quando, andando de lá para cá, eles gastaram rapidamente tudo o que tinham, que outra coisa lhes resta fazer senão roubar, e ser enforcados, entende-se, ou ir mendigando por esses mundos de Deus? (Melossi; Pavarini, 2010, p.34).

Esse relato do Morus faz uma aproximação bem direta do que trouxemos no item 2.1, pois de outra forma ele aponta o processo da acumulação primitiva que tínhamos exposto anteriormente. Nesta passagem ele reflete esse processo e faz algumas indagações, por exemplo, se as pessoas estavam sendo expulsas da terra, na condição de despossuídas de tudo, tendo que vagar em busca de alguma

alternativa restante, elas iriam mendigar ou roubar? Pelo que podemos analisar dessa citação, parece que desde 1516 as pessoas estavam começando a refletir sobre o que estamos conceituando de acumulação primitiva e seus resultados. Essa passagem de Melossi e Pavarini é um momento o qual está começando a ser colocado a preocupação social em relação à quantidade de pessoas que agora se encontram em situação de mendicância, o que na Inglaterra será bem expressivo neste momento histórico por causa da mudança estrutural que o capital promoveu na transição do medievo para o recém Estado moderno.

O mesmo Morus já trazia a solução para resolver esse problema que estava se expandindo sobre as terras comunais dos antigos feudos. Era necessário incorporar essa massa de pessoas, agora despossuídas, na lógica racional vigente, o do trabalho. Já se tinha como dado determinado o processo de cercamento, as expulsões dos camponeses, e a sua condição miserável de ser posto no mundo apenas com sua força de trabalho, tendo que vendê-la para terem acesso às condições de vida anteriores. Contudo, nem todos serão adestrados rapidamente e sem resistência, muitos arriscaram a sorte na vida “livre”, mas a sua necessidade objetiva de se reproduzir os obriga a trabalhar para sobreviver, e quem nem tinha essa opção, teria que viver da esmola, da prostituição ou da rapina.

É nesse momento, por exemplo, que se institui as primeiras leis inglesas que regulamentavam a assistência social para os pobres, estatuto denominado “*Poor law*” (leis dos pobres), que segundo Melossi e Pavarini (2010) era direcionado a resolver a questão do pauperismo promovido pela acumulação primitiva. O movimento mencionado foi massivo, obrigando as pessoas a se mobilizarem para outros lugares em busca de arrumar condições para reproduzir suas vidas, da mesma forma que é descrita no capítulo XXIV do livro primeiro d’o Capital como mencionamos. É a famosa separação do trabalhador da terra (ou seus meios de reprodução). Para lidar com o aumento exponencial dos atingidos pelo poder violento da modernização, Melossi e Pavarini (2010) nos traz um exemplo da forma jurídica da “*Poor Law*” que foi utilizada na Inglaterra para resolver o problema das pessoas que não conseguiam se integrar na lógica social dominante:

Um estatuto de 1530 obriga o registro dos vagabundos, introduzindo uma primeira distinção entre aqueles que estavam incapacitados para o trabalho (impotente), a quem era autorizado mendigar, e os demais, que não podiam receber nenhum tipo de caridade, sob pena de serem açoitados até sangrar.

O açoite, o desterro e a execução capital foram os principais instrumentos da política social inglesa até a metade do século, quando os tempos se mostraram maduros, evidentemente, para uma experiência que se revelaria exemplar. (Melossi; Pavarini, 2010, p.36)

Elaborar esse estatuto é uma demonstração da quantidade galopante de pessoas em situação de mendicância. Essas pessoas não deixaram de necessitar de se alimentar, morar, transitar, relacionar-se, viver. Tendo em vista essa realidade, elas começaram a buscar outros meios de vida, recorrendo inclusive à mendicância ou à rapina. Frente a este contexto criou-se o estatuto da “*Poor Law*” na Inglaterra que delimitava quem poderia mendigar, pois se todos os necessitados o fizessem, seria impossível manter o controle total sobre a quantidade de pessoas que foram jogadas a sua própria sorte.

Essa é uma chave muito importante para virarmos, pois se levarmos em consideração todo processo de acumulação primitiva, veremos que houve instituições necessárias para promover o desenvolvimento do capitalismo e evitar o potencial explosivo daquele intenso processo de transformação social. A fábrica era o horizonte fim dos novos trabalhadores formados, contudo, o processo de imposição do trabalho não ocorreu sem resistência, precisou-se de outras instituições para colocarem em prática esse horizonte reformador. A prisão, por exemplo, foi essencial para manter em curso o projeto de imposição do trabalho. Melossi e Pavarini (2010) demonstram como o nascimento desta última instituição, a prisão, se relaciona ao estatuto elaborado na Inglaterra:

Por solicitação de alguns expoentes do clero inglês, alarmados com as proporções alcançadas pela mendicância em Londres, o rei autorizou o uso do castelo de Bridewell para acolher os vagabundos, os ociosos, os ladrões e os autores de delitos de menor importância. O objetivo da instituição, que era dirigida com mão de ferro, era reformar os internos através do trabalho obrigatório e da disciplina. Além disso, ela deveria desencorajar outras pessoas a seguirem o caminho da vagabundagem e do ócio, e assegurar o próprio autossustento através do trabalho, a sua principal meta. O trabalho que ali se fazia era, em grande parte, no ramo têxtil, como o exigia a época. A experiência deve ter sido coroada de sucesso, pois, em pouco tempo, *houses of correction*, chamadas indistintamente de *bridewells*, surgiram em diversas partes da Inglaterra (Melossi; Pavarini, 2010, p.36)

Para entender esse processo, primeiro temos que nos perguntar qual o objetivo das *workhouses*, *houses of correction* ou casas de correção/casa de trabalho? Se na citação os autores Dario e Massimo já está inscrito a preocupação do soberano com a dinâmica populacional, que evidenciava um crescimento avassalador

de pessoas em situação de mendicância em 1500, como apontou Morus. Essas casas serviram inicialmente como resposta para lidar com as pessoas que não conseguiam mais sobreviver sem pedir ajuda, roubar, ou simplesmente não querem ir trabalhar, talvez esses últimos de alguma forma entendiam o fim trágico que lhes esperava ao ir voluntariamente em busca de trabalho.

O surgimento dos mendigos, vagabundos e vadios não é natural, só foi possível com a imposição da acumulação primitiva, que separou o gênero humano das suas condições de vida anteriores. Esse processo foi condição para formação da sociedade do trabalho, que tornou todos e tudo simples mercadorias na lógica fetichista do capital. Contudo, não foi todas as pessoas que escolheram seguir a ordem racionalizadora do trabalho, fazendo com que elas fossem tidas como inimigas da próspera sociedade capitalista que tinha como condição para se efetivar transformar todos em trabalhadores. Essas pessoas que não iam trabalhar voluntariamente seriam colocadas em casas de trabalho (*workhouse*) para aderirem ao novo valor do mundo, o trabalho.

A ideia do clero em solicitar ao rei o uso do castelo Brideweels foi uma revolução e tanto, pois com esse primeiro protótipo da casa de correção, o espaço serviria para impor o valor trabalho e lidar com aquelas pessoas que ainda resistiam ao *modus operandi*. Em seguida a “*Poor Law*”, no ano de 1572 foi criado na Inglaterra o sistema denominado “*Relief*”, que regulamentava a forma de dar assistência às pessoas que estavam em situação de mendicância ou eram denominadas vagabundas.

O termo “relief” refere-se a um sistema de subsídio que foi organizado em 1572. Este sistema fazia parte das medidas para lidar com a pobreza e a mendicância na Inglaterra, fornecendo assistência financeira aos necessitados e tinha como base a paróquia “pelo qual os habitantes desta, mediante o pagamento de um imposto para os pobres, deviam manter “the impotent poor” que viviam na localidade ao passo que aos “rogues and vagabonds” seria oferecido trabalho. Todavia, visto que a esse último objetivo era destinado apenas o dinheiro que sobrava do relief para os incapazes, a segunda finalidade acabou não sendo alcançada e os desempregados continuaram sendo objeto de repressão (Melossi; Pavarini, 2010, p.36–37).

É possível perceber nesta citação que existe uma diferença entre os incapacitados para o trabalho, os impotentes para o trabalho e aqueles que têm condições de trabalhar, mas não trabalham. Este último é considerado como os “*rogues and vagabonds*”: vigaristas, trapaceiros, vagabundos. Para aqueles considerados “impotentes”, ou seja, que não poderiam trabalhar, seria permitido entrar

no sistema de assistência financeira aos necessitados que as paróquias geriam. Já para aqueles considerados aptos para o trabalho, mas que ainda assim não desejavam trabalhar, estes serão corrigidos a “ferro e fogo” para incorporarem os novos valores do trabalho.

O castelo de *Bridewell* foi apenas a primeira experiência, que segundo demonstrou o tempo, pareceu bem efetiva, tornando-se um modelo que se expandiu por toda Inglaterra. Essas novas casas de correção ou casas de trabalho eram voltadas para um público bastante difuso, por exemplo, filhos de pobres, desempregados, vagabundos, ladrões e prostitutas.

A diferenciação de tratamento, se havia alguma, era interna a instituição, através das diversas gradações da rudeza do trabalho. A recusa do trabalho parece ter sido o único ato ao qual se atribuía uma verdadeira intenção criminosa, uma vez que na lei de 1601 – considerada equivocadamente como o estatuto principal da Old Poor Law, quando de fato ela não fez mais que do que completar a legislação anterior – era facultado ao juiz enviar para a prisão comum (common gaol) os ociosos capazes de trabalhar” (Melossi; Pavarini, 2010, p.37).

O maior crime neste momento histórico era ir de encontro com a ordem hegemônica vigente, o trabalho, por isso estas pessoas eram mandadas para as *workhouses*¹⁰, com intuito de fazerem elas, pela violência, incorporarem este valor e consequentemente preferirem qualquer trabalho (mesmo os mais precários) do que serem confinados nesses espaços. A relação entre fábrica e prisão não pode ser pensada isoladamente ou como opostos, pois essa conexão entre produção e punição demonstra como a violência nas *workhouses* desempenhavam o mesmo objetivo da fábrica, produzir trabalhadores.

Foucault (2001), por exemplo, no seu livro *Vigiar e punir*, faz algumas interpretações interessantes sobre esse processo, mesmo que não discuta profundamente a questão do trabalho e nem se implique sobre sua imposição. O relato de “*Le Trosne*” que Foucault (Idem, p.108) expõe traz um achado muito importante que aparece de relance, mesmo que ele não explore tanto. Seguindo o relato de Trosne, ele encontra os interesses políticos e econômicos abstratos que estavam sendo colocados como regra (o trabalho) no desenvolvimento do capitalismo, o qual

¹⁰ “Ou seja, o trabalhador era obrigado a aceitar qualquer trabalho, nas condições estabelecidas por quem lhe fazia a oferta. O trabalho das *houses of correction* ou *workhouses* era direcionado, portanto, para dobrar a resistência da força de trabalho e fazê-la aceitar as condições que permitissem o máximo de grau de extração de mais-valia.” (Melossi; Pavarini, 2010, p.38).

observa que os criminosos que vivem de roubos, rapinas, contrabando etc., esses estão mais próximos da lógica produtiva vigente do que os mendigos e vagabundos, pois ao seu modo de vida ainda mantém a lógica da reprodução burguesa. Segundo Foucault:

Le Trosne, o fisiocrata que foi conselheiro no tribunal presidial de Orléans, pode servir de exemplo aqui. Em 1764, ele publica uma memória sobre a vadiagem: viveiro de ladrões e assassinos “que vivem no meio da sociedade sem serem seus membros”, que fazem “uma verdadeira guerra contra todos os cidadãos”, que estão entre nós “naquele estado que se supõe ter existido antes do estabelecimento da sociedade civil”. Contra eles, pede as mais severas penas (e estranha, significativamente, que se tenha mais indulgência para com eles que para com os contrabandistas); quer que a polícia seja reforçada, que a cavalaria os persiga ajudada pela população vítima de seus roubos; pede que essas pessoas inúteis e perigosas “sejam adquiridas pelo Estado e lhe pertençam como escravos a seus senhores”; e, se for o caso, que se organizem batidas coletivas nos bosques para desentocá-los, sendo dado um salário a cada um que fizer uma captura: Pois dá-se uma recompensa de 10 libras por uma cabeça de lobo. Um vagabundo é infinitamente mais perigoso para a sociedade (Foucault, 2001, p.108).

O que interessa reter a partir desta citação de Foucault é que o crime maior nesse momento da modernização da sociedade capitalista era não trabalhar, até mesmo o ladrão desempenha seu papel na lógica abstrata do trabalho. Pode parecer estranho fazer essa analogia, mas se observarmos bem o que está posto, se compararmos uma pessoa vadia e um criminoso, no primeiro caso o crime dele é não ir trabalhar, já no segundo, mesmo o ato seja roubar, ele ainda está na lógica econômica de se mediar pelo dinheiro (se colocando em altos riscos para alcançar seu objetivo), então este último estaria mais próximo da perspectiva burguesa de trabalho (mesmo ilícito) do que aquele primeiro que prefere não se submeter a nova relação social.

Este complexo processo histórico permite inúmeras reflexões, contudo, para nosso interesse de pesquisa o importante é pensar como as casas de trabalho estão operando para garantir o desenvolvimento do capital, não produzindo as diversas mercadorias que a fábrica permitia, mas ainda assim produzindo o mais vital: introjetar o valor do trabalho como valor universal, mediando pela violência essa relação até ela se tornar naturalizada e ser assimilada pela população.

Para além da Inglaterra, a Holanda também desenvolveu sua casa de correção, um modelo que será exemplo para outros países como a França e Alemanha. Segundo Melossi e Pavarini (2010), eles nos dão uma visão de como na Holanda eram as casas de trabalho forçado:

A instituição tinha base celular, porém em cada cela conviviam diversos detidos. O trabalho era praticado na cela ou no grande pátio central, segundo a estação do ano. Tratava-se de uma aplicação do modelo produtivo então dominante: a manufatura. A casa de trabalho holandesa era conhecida por toda parte pelo termo *Rasp-huis*, porque a atividade de trabalho fundamental que ali se desenvolvia consistia em raspar, com uma serra de várias lâminas, um certo tipo de madeira até transformá-la em pó, do qual os tintureiros retiravam o pigmento usado para tingir fios. Esse processo de pulverização da madeira podia ser feito, basicamente, de dois modos: com uma pedra de moinho, e este era o método comumente usado por quem empregava trabalho livre, ou, na maneira já descrita, na casa de trabalho. A duríssima madeira, importada da América do Sul, era colocada sobre um cavalete e dois trabalhadores internos a pulverizavam, manejando as duas extremidades de uma serra pesada. O trabalho era considerado particularmente adequado para os ociosos e preguiçosos (os quais, como consequência dessas atividades, às vezes literalmente quebravam a espinha dorsal). Era esse também o motivo com o qual se justificava a escolha do método de trabalho mais cansativo. É interessante notar que aqueles que compravam o pó de madeira da *Rasp-huis* reclamavam da sua má qualidade comparada com o pó produzido no moinho (Melossi ; Pavarini, 2010, p.43).

Longe do horizonte de tentar justificar as casas de trabalho como um espaço que pudesse competir economicamente com as fábricas, as *workhouses* tinham um papel específico, impor o valor do trabalho. Os próprios autores Melossi e Pavarini (2010) reconhecem que, por exemplo, na verdade, a casa de trabalho forçado produzia mercadorias de pouca qualidade. O que reitera seu objetivo básico, tirando do horizonte qualquer ideia apressada que as casas de trabalhos são mais rentáveis que as fábricas, pois as pessoas eram forçadas a trabalhar.

O maior objetivo da *workhouse* passa por generalizar o trabalho como valor universal, transformando todos em trabalhadores. E se a mercadoria “força de trabalho” resiste em ser comercializada, mobilizada de um canto a outro, ter sua função alternada, isso seria um problema para o próprio capital. Desta forma, mesmo que necessite quebrar as espinhas dorsais das pessoas confinadas nas casas de trabalho para fazerem elas sentirem o gosto pelo trabalho (ou o medo/terror), isso os ajudará a aceitar mais facilmente essa relação¹¹.

Além da acumulação primitiva que deu condições objetivas para o capital florescer, despossuindo grandes contingentes populacionais, houve outros momentos

¹¹ “É interessante notar como desde os primeiros anos de vida da casa até a segunda metade do século XVIII o número de lâminas da serra para pulverizar a madeira progressivamente se reduz de 12 para 8, 6 e 5. Reduz, concomitantemente, a quantidade de pó que deve ser produzida semanalmente por cada interno: de 300 para 200 libras” (Melossi e Pavarini, 2010, p.48). E com esses elementos reafirma-se a questão de que o lucro, na verdade, nunca foi o horizonte dessa relação, mas sim o adestramento das pessoas para exercerem um trabalho com um fim em si mesmo, totalmente abstrato, que por séculos de imposição violenta acabou se naturalizando de forma positiva. Essa foi nossa derrota, o peso dos grilões nos transformara em amantes desse mesmo trabalho.

históricos chaves que deram sentido ao movimento de imposição do trabalho. Ainda olhando para expansão das casas de trabalho, Dario e Massimo (2010), observam como a Reforma Protestante realizada por Lutero teve implicações diretas na forma de pensar o público atendido naquelas casas e a forma de gerir essas pessoas pelos novos valores religiosos (que também são econômicos).

A reforma também mudou completamente o modo de entender a pobreza, que deixou de possuir a “positividade mística” do cristianismo medieval para tornar-se o indicador da maldição divina. Com a reforma, “pobreza” significa punição”, observa Foucault, e é compreensível que seja excluído e punido pelos homens quem é excluído da predileção divina e punido por sua cólera. Isto é tão mais verdadeiro se ele, o pobre, não pode ou não quer participar das obras terrenas destinadas a uma maior glorificação de Deus (Melossi; Pavarini, 2010, p.54)

Segundo os autores, a Reforma protestante promoveu uma mudança qualitativa de como era elaborada a pobreza, diferente do pensamento católico do sacrifício, abnegação e entrega da vida material para alcançar a espiritualidade divina, sendo a pobreza uma missão de fé. No novo pensamento religioso-econômico isso se inverte, agora a pobreza se torna a punição daqueles que não estão trabalhando na obra divina, que é promover uma vida baseada no trabalho e na acumulação de riqueza.

E se a lógica vigente era baseada no trabalho, sendo sua realização a acumulação de riqueza, aqueles que estão na condição de pobreza, expropriados, mendigando, se prostituindo ou não tem quem seja seu responsável economicamente, deveriam ser incorporados no projeto de modernização que promoveria, em tese, a melhoria da vida das pessoas e lhes aproximariam do novo Deus criado.

Se você é pobre, é porque não está seguindo os princípios do novo deus, o trabalho. A burguesia ascendente encontra no protestantismo a sua materialização fetichista. Neste momento, é sua relação com esse novo deus que determina sua condição de vida. Lutero¹², como bom representante da burguesia que estava se estruturando, ajuda a encontrar uma forma religiosa que complementasse a missão de impor o trabalho, uma real religião do trabalho, gerando assim o deus trabalho como lógica racionalizadora que tem poderes divinos e transcendentais. Assim, em

¹² “As religiões protestantes e em particular o calvinismo forneceram sem dúvida, muito mais do que a religião católica, uma visão abrangente do mundo e da vida baseada na ética do trabalho, a religião do capital, que animará por si mesma as primeiras instituições segregadoras” (Melossi; Pavarini, 2010, p.50).

resumo, as *workhouses* na Holanda, por exemplo, começaram a incorporar esses valores religioso-econômico que depois se expande para quase toda Europa.

Nesta época, as pessoas que não eram incorporadas pelo trabalho fabril ou qualquer ocupação laboriosa eram consideradas vagabundas e criminosas, com essa justificativa colocou-se como necessário corrigir esses comportamentos, necessitando disciplinar os corpos. É nesse fundamento que se expande as casas de trabalho forçado, havia um aparato jurídico penal e religioso que determinava o não trabalho como crime. Essas pessoas que não eram incorporadas nas fábricas sofriam com uma perseguição para irem ser disciplinados a trabalhar, criar gosto pelo trabalho e assim retornar à sociedade com os valores morais renovados, um fiel trabalhador.

Diferente do que os Iluministas nos apresentaram tentando colocar o trabalho como emancipação do gênero humano, na verdade, houve condições específicas que produziram esse mundo do trabalho, seja pela acumulação primitiva, seja pela imposição violenta do trabalho nas *workhouses*, tudo isso escancara a barbárie que foi o desenvolvimento modernizador do Capital. Essa conexão histórica não se encaixa, o descolamento Iluminista da realidade demonstra como a leitura positiva de formação da sociedade capitalista tenta esconder tudo o que estamos expondo, a violência, a disciplina para o trabalho, a expropriação fundiária etc., muitos elementos estão contrapondo àquela argumentação iluminista. O que nos coloca uma questão, em que está assentada a força motriz da relação social capitalista?

O autor Robert Kurz (2002) nos instiga a pensar a leitura positiva da história capitalista, apresentando em termos gerais uma contraposição dessa interpretação e indagando o seu caráter destrutivo. Kurz desenvolve seu argumento apresentando como a automação da guerra com o descobrimento da pólvora e o surgimento da arma de fogo serviu como força motriz das relações fetichistas capitalista. Diferente dos discursos iluministas que vão buscar assentar sua formação no desenvolvimento “do comércio, [...], da diligências burguesa e cívica, da curiosidade científica, de invenções incrementadoras do bem-estas e descobertas audazes” (Idem, p.1), Robert inverte essa relação e demonstra como historicamente a generalização do trabalho abstrato, imposto inicialmente no processo de automação da guerra, vai demonstrar o real horizonte destrutivo do desenvolvimento das forças produtivas do capitalismo.

É com uma persistência irredutível que se mantém o boato iluminista, segundo o qual o sistema produtor de mercadorias da Modernidade teria a

sua origem num "processo civilizatório" (Norbert Elias) que, contrariamente à cultura de ferro e fogo da Idade dita Média, seria o produto de comércio e permutas pacíficos, da diligência burguesa e cívica, da curiosidade científica, de invenções incrementadoras do bem-estar e descobertas audazes. E como portador de todas essas coisas bonitas poder-se-ia considerar o moderno "sujeito autônomo" que se teria emancipado dos condicionalismos corporativos e agrários para alcançar a "liberdade do indivíduo". Será uma coincidência infeliz o facto do modo de produção nascido de uma carga assim concentrada de puras virtudes e progressos se caracterizar pela massificação da pobreza e pela miserabilização global, por guerras mundiais e crises mundiais, bem como pela destruição desse próprio mundo" (Kurz, 2002, p.1).

O incômodo do autor sobre essa perspectiva fetichista de fazer a leitura da história se dá pelo fato de que na contemporaneidade essas relações apareceram como autodeterminadas, como necessidade para o desenvolvimento do gênero humano. Em "O estouro da Modernidade - Com tostões e canhões" Robert Kurz (2002) propõe uma análise crítica da origem do capitalismo, ele argumenta que a gênese do sistema capitalista moderno está profundamente enraizada em uma "economia de guerra", onde a inovação em armamentos, especialmente o desenvolvimento das armas de fogo, desempenhou um papel central na formação das estruturas econômicas e sociais da modernidade.

Kurz (2002) sugere que, ao contrário da narrativa iluminista que associa o nascimento do capitalismo a um "processo civilizatório" e à emancipação do "sujeito autônomo", a realidade histórica revela que a expansão militar e a violência sistêmica foram motores cruciais para a consolidação das relações de mercado e da acumulação de capital. O autor ainda destaca que, embora o dinheiro e as relações mercantis existissem desde a Antiguidade, eles operavam em nichos limitados e nunca dominaram as estruturas sociais como na modernidade. Foi a introdução e a proliferação das armas de fogo que catalisaram transformações significativas nas relações de poder e na organização econômica, permitindo que as relações de mercado se expandissem e se tornassem hegemônicas. Em síntese, Kurz enfatiza que a narrativa dominante, que exalta a modernidade como resultado de avanços científicos e comerciais pacíficos, ofusca as verdadeiras forças motrizes por trás do capitalismo. Reconhecer a centralidade da guerra e da violência na formação do sistema capitalista é essencial para compreender suas dinâmicas atuais e suas tendências destrutivas inerentes.

Outro autor, brasileiro, também segue esse caminho trilhado por Robert Kurz, observando a relação entre a guerra e o desenvolvimento do capitalismo. Marildo

Menegat em sua obra “A Guerra Não Tem Paz: Estudos sobre o sentido violento e destrutivo do fetichismo do capital” (2024), ele sugere que, na atual crise do capitalismo, a sociedade se organiza em uma “economia política da barbárie”, onde a violência e a destruição são centrais.

Menegat (2024) aprofunda a crítica à relação estrutural entre capitalismo e guerra. Para ele, a violência não constitui uma exceção histórica, mas um elemento intrínseco da lógica de acumulação. Nesse sentido, o capitalismo não apenas convive com a guerra: ele a produz e a reproduz como parte de sua dinâmica, transformando a destruição em um momento essencial do seu processo de expansão. Essa leitura desloca qualquer interpretação que considere a violência apenas como resíduo arcaico ou como efeito colateral, revelando-a, ao contrário, como fundamento constitutivo da modernidade capitalista.

O autor ainda argumenta que com o esgotamento das possibilidades de valorização produtiva, o sistema passa a se organizar sob aquilo que denomina “economia política da barbárie”. Trata-se de uma forma de reprodução social em que a violência deixa de ser contingência e assume o papel de eixo estruturante: ela organiza territórios, regula populações e administra a vida cotidiana por meio da militarização, do encarceramento em massa e da precariedade generalizada. Ao expor a centralidade destrutiva do capital em crise, Menegat aproxima-se de Robert Kurz, na medida em que ambos revelam como o potencial catastrófico do sistema não é um acidente histórico, mas o desdobramento lógico de sua própria racionalidade.

Menegat desafia a visão tradicional de que a guerra é apenas uma extensão da política, propondo que ela seja também uma extensão da economia. Isso significa que a violência não é uma falha do sistema capitalista, mas uma consequência direta de sua lógica de acumulação incessante de capital. Essa dinâmica resulta na “barbarização das relações mais íntimas” e no “colapso da modernização”, indicando uma crise profunda do capital.

A crítica à modernidade revela em ambos os autores a mesma chave interpretativa: o capitalismo nunca se constituiu como projeto civilizatório, mas como sistema de guerra permanente. A acumulação de valor, desde suas origens, só foi possível pela pilhagem colonial, pela coerção armada e pela destruição massiva de populações e territórios. Essa compreensão desmonta o mito iluminista que separa

progresso e barbárie, mostrando que a violência não é uma anomalia, mas o fundamento da própria modernidade. A guerra, nesse sentido, é simultaneamente motor de expansão e princípio organizador da sociabilidade capitalista.

Na análise contemporânea, Menegat retoma essa crítica de forma convergente ao mostrar que, no colapso da modernização, a violência se apresenta não mais como condição oculta, mas como norma explícita de reprodução social. A economia de pilhagem, a milicianização de territórios e a naturalização da guerra civil difusa confirmam o diagnóstico de que não há capitalismo sem barbárie. Se Kurz desvela a violência como essência histórica do capital, Menegat evidencia como essa essência se impõe hoje em sua forma mais crua: um “tempo do fim” em que a mediação social já não pode se sustentar pelo trabalho abstrato, mas apenas pela generalização da destruição.

O ponto crucial do diálogo entre os dois autores é a desmontagem do dualismo entre civilização e barbárie. Kurz mostra que o progresso moderno sempre esteve impregnado de destruição, enquanto Menegat demonstra que, em seu “tempo do fim”, essa barbárie não pode mais ser recoberta por promessas de emancipação. O que se vive hoje é a revelação nua da essência violenta do capital, onde o social já não se organiza pela promessa de futuro, mas pela administração permanente da catástrofe. A crítica radical, portanto, não consiste em denunciar “desvios” de um processo modernizador, mas em reconhecer que a violência sempre foi a substância da forma-valor e que, em sua crise, essa substância emerge como barbárie normalizada.

Ao trazer essas interpretações do Robert Kurz (2002) e Marildo Menegat (2024), nossa intenção foi começar a questionar o discurso iluminista do nascimento do capital, apontando que existe “mais caroço nesse angu”, contudo, não iremos desenvolver essa tese de forma aprofundada neste texto; deixando essa elaboração para pesquisas futuras. Entretanto, achamos esse caminho muito interessante para reafirmar nossa tese, a qual estamos tentando elaborar uma leitura crítica da negatividade das relações capitalistas, que segundo os autores; nasce da guerra.

Para compreender as origens do capitalismo, segundo temos apontado a partir da bibliografia, é necessário perceber pela produção material histórica o seu verdadeiro conteúdo. O caminho que temos percorrido até aqui, demonstrando nossas interpretações desde o processo de acumulação primitiva até a criação das

workhouses, nos permitem, nesse primeiro momento, reconstruir a leitura iluminista positiva de formação social, apresentando sua negatividade. Negatividade que produz cercamento da terra, expulsões e confinamento das pessoas, impõe uma única forma de socialização. E essa relação foi mediada inteiramente pela violência, o que desperta o interesse em refletir sobre a essência do capitalismo. De forma resumida, trouxemos o Kurz e Menegat, pois os seus estudos começaram a demonstrar o cordão umbilical dessa relação com a guerra, o que pode colocar em questão a positividade das relações assentadas na barbárie, que é o capital.

Tendo essa leitura no horizonte, ao avançarmos nossa análise teórica da acumulação primitiva até a consolidação da *workhouse*, buscamos encontrar as origens do nascimento da prisão, por isso focamos neste item em compreender essa história pela experiência europeia. Avançamos até meados do século XIX. Agora, nosso interesse parte para experiência na colônia, se antes focamos na Europa para compreender o nascimento das prisões, neste momento nos colocamos a refletir o significado desta instituição no momento o qual o trabalho e confinamento estavam ligados pela dinâmica escravista.

Retomando o que foi apresentado neste item, nossa intenção foi elaborar uma leitura crítica sobre o processo de modernização da sociedade capitalista. Touxemos rapidamente alguns elementos para fundamentar nossa interpretação, desde a acumulação primitiva até a imposição de uma relação abstrata com um fim em si mesmo; o trabalho, começamos a questionar a leitura positiva deste processo. Nesse sentido, saindo da experiência europeia, vamos agora tentar compreender esse processo de nascimento das prisões a partir da colônia.

2.3 O ORNITORRINCO: O NASCIMENTO DA PRISÃO A PARTIR DA EXPERIÊNCIA BRASILEIRA

O nosso trabalho acabaria reiterando a lógica positivista se seguissemos apenas pela interpretação da prisão na experiência europeia, pois olharia este processo como uma continuidade universal e, conseqüentemente, cairíamos no vício de afirmar que sempre foi assim em todo lugar. Fazendo o caminho pela experiência da colônia a partir do Brasil, temos que fazer algumas perguntas que anteriormente interpelamos sobre a experiência da Europa. Como ocorreu o processo de

modernização na colônia? De que forma houve a imposição do trabalho? Como era a relação entre produção e punição?

Se retornarmos naqueles capítulos XXIV e XXV do primeiro livro de “O Capital”, Karl Marx (1983) nos apresenta a sua análise de como operou a modernização das colônias sob a perspectiva da acumulação primitiva. Um dos argumentos centrais de Marx é que a acumulação primitiva no espaço colonial se deu pela violenta apropriação de terras e recursos naturais. No caso das Américas, isso ocorreu por meio do genocídio de populações indígenas e da conversão forçada de suas terras em propriedades privadas voltadas para a produção de mercadorias para o mercado europeu. Essa expropriação não apenas permitiu a extração de metais preciosos, como na mineração espanhola, mas também garantiu a transformação das colônias em grandes centros de monocultura, como os engenhos de açúcar no Brasil e as plantações de algodão no Caribe, consolidando a inserção colonial no circuito mercantil europeu.

Outro aspecto fundamental abordado por Marx é o papel do comércio de pessoas escravizadas na constituição do capital industrial europeu. O tráfico transatlântico foi uma peça-chave na acumulação primitiva, pois transformou milhões de africanos em mercadorias, gerando superlucros para mercadores europeus e fornecendo uma fonte de trabalho extremamente explorada nas colônias. O sistema *plantation* nas Américas garantiu a produção de bens estratégicos, como algodão e açúcar, que foram essenciais para alimentar a indústria nascente nos centros capitalistas. Dessa forma, a escravidão não foi um fenômeno à parte do capitalismo, mas um mecanismo central para sua expansão.

Segundo Marx, nesta primeira leitura, o sistema de *Plantation* parece estar nos anunciando um caminho interessante para refletir a experiência da colônia, principalmente sobre o processo de imposição de trabalho. Para nos ajudar a lidar com essa interpretação, achamos que a tese desenvolvida por Leite e Giavarotti (2020) sobre o conceito de *plantation* pode nos ajudar a formular essa primeira questão.

Os autores neste artigo enfatizam como esse modelo de produção foi um dos primeiros mecanismos de territorialização das relações sociais capitalistas,

fundamentado no confinamento dos trabalhadores escravizados. O *plantation*, caracterizado pela produção de monocultura em larga escala voltada para o mercado externo, exigia um rígido controle do espaço e da força de trabalho, garantindo a exploração contínua e intensificada dos escravizados. Esse modelo territorial não apenas viabilizou a acumulação primitiva de capital, mas também estruturou dinâmicas espaciais e sociais que se perpetuaram no capitalismo contemporâneo, segundo os autores.

O que podemos compreender dessas interpretações é que na colônia a relação de produção e punição estão ligadas como uma só no escravismo (pela *plantation*), o que representava a máxima de extração de mais valor dos seres, transformando-os em uma mercadoria, o qual perde sua qualidade humana. Enquanto os trabalhadores livres na Europa estão na condição de só ter sua força de trabalho para vender (nos moldes daquela dupla liberdade), na colônia as pessoas escravizadas estão numa condição humana que nem a possibilidade de escolherem a quem vender seu trabalho é possível. E essa relação tem uma determinação objetiva.

Karl Marx (1983) ao nos formular a interpretação do senhor Wakefield e demonstrar o achado mais importante deste mercador, que foi compreender que o capital não é uma coisa, mas uma relação entre pessoas mediadas por coisas, ele aponta uma leitura importante para a nossa argumentação. Se a acumulação primitiva na metrópole operou para transformar aqueles camponeses em trabalhadores livres, como ocorreu esse processo na colônia? Voltando aquela interpretação de Marx sobre o senhor Wakefield, ele revela que para tornar o trabalho livre é necessário que a terra seja cativa, como é expresso na acumulação primitiva, e na situação da colônia essa relação se inverte, pois a terra era livre e a fronteira estava aberta, o que tornava o trabalho livre impossível, já que o Estado moderno em ascensão ainda não tinha possibilidade de garantir a gestão do território de forma plena.

Ao refletir o papel da colônia em relação à metrópole, Marx demonstra que para se tornar possível a formação de trabalhadores livres na Europa era necessário que em outro lugar (na colônia) o trabalho fosse cativo. Realmente como uma condição necessária, pois para possibilitar as grandes revoluções industriais era necessário um nível de acumulação de riqueza que só é compreendido pelo saque colonial e a utilização de trabalho escravizado. O que implica dizer que para se desenvolver o

padrão de lucratividade nas metrópoles europeias era necessário que em outro lugar se realizasse a barbárie, rapina e extração de toda riqueza.

A lógica racionalizadora do trabalho europeu começou a ser expandida para todos os continentes neste momento, não como resultado de comércios e diligências burguesas, mas por invasões, mortes sumárias, sequestros etc., o que de fato produziu a riqueza da metrópole. A forma fetichista da mercadoria esconde sua escabrosa realidade, a qual demonstra sua destrutividade perante toda forma de vida, sacrificando tudo e todos em busca de uma realização abstrata que tem “um fim em si mesmo”, produzir sempre mais dinheiro como se fosse sua única razão. Essa relação social colocou nos trilhos o pior dos males – a redução da vida ao nada –, simples mercadoria que são mobilizadas para produzir tantas outras mercadorias, seja o próprio extermínio de populações inteiras, seja escravizar trabalho humano, no fim o objetivo é ganhar dinheiro (uma verdadeira tautologia).

Para realizar esse saque transatlântico foi necessário mobilizar os trabalhadores europeus que se tornaram livres, livres por causa da necessidade de expandir um mercado de trabalho e criar consumidores para a grande produção. Não por uma emancipação, e sim por uma condição de o capital se desenvolver. O “trabalhador livre” europeu existia como contrapartida à violência sistemática nas colônias, revelando que a expansão do capital desde o início esteve ancorada não em processos pacíficos de troca, mas na articulação entre coerção, expropriação e exploração.

Desta forma, para promover esse caráter modernizador na colônia era necessário se utilizar de uma outra força de trabalho que pudesse ser mobilizada livremente e sem resistência para os fins desenvolvimentistas do capitalismo. Nesse caminho macabro encontraram no escravismo a solução perfeita. Além da pessoa escravizada ser uma mercadoria muito valiosa (mais que açúcar, algodão ou madeira), ela produziria também muitas riquezas sendo exploradas ao trabalhar nas colônias. A *plantation* foi a forma dessa produção em massa na colônia, a qual sua força de trabalho em grande maioria era fruto de sequestros de pessoas de África – tornando-as escravizadas –, esses seres humanos foram transportados pelos navios negreiros e, aqueles que chegaram com vida na colônia (pois muitos morreram no

caminho), tiveram um destino cruel de ser comercializado como uma mercadoria, reduzindo sua existência humana ao nada.

Por fim, o que Marx (1983) nos apresenta é que a condição para o nascimento do trabalho livre na Europa dependeu do trabalho escravizado, demonstrando como a metrópole tem como condição de sua existência a colônia, não como polos opostos, mas como uma relação necessária para o seu desenvolvimento. Para o nosso interesse de pesquisa, é importante frisar essa relação porque demonstrará como na colônia a produção-punição estavam conectadas, já que, ao mesmo tempo que aquelas pessoas escravizadas eram colocadas para trabalhar e produzir riqueza para metrópole, elas estavam sendo submetidas pela violência numa relação de reificação da sua existência, podendo explorá-las ao extremo, levando-as até a morte. Era dessa forma que a imposição do trabalho ocorreu na colônia, pelo tráfico de pessoas e sua redução a simples coisas inanimadas.

As interpretações de Leite e Giavarotti (2020) nos ajudam a compreender o escravismo na *plantation* como parte do processo de territorialização do capital, onde as relações capitalistas estão sendo postas em prática em níveis bem mais avançados do que na Europa. Isso porque aquelas pessoas escravizadas não teriam aquela condição de dupla liberdade (mesmo sendo uma liberdade negativa) que os europeus tinham. E fazendo as considerações que Marx nos apresenta, essa liberdade dependeu do trabalho escravizado dos povos africanos.

Tendo esta leitura em vista, compreender a *plantation* como processo de territorialização das relações capitalistas nos ajudam a encontrar aquela ligação entre produção-punição que temos apontado. Nosso interesse agora é compreender como a *plantation* a partir da experiência da colônia vai desenvolver posteriormente os sentidos da instituição prisional, a qual estamos nos indagando se nessa relação social podemos encontrar o cordão umbilical da prisão, da mesma forma que fizemos na Europa a partir das *workhouses*.

Da experiência de formação do trabalhador livre europeu até a imposição do escravismo às populações de África, em nossa interpretação que tem se apoiado na bibliografia até aqui exposta, estamos falando do mesmo processo de modernização. Adentrando a experiência brasileira, que foi uma das colônias portuguesas mais bem

sucedidas (por sua produção social negativa, a rapina, a pilhagem, os genocídios e etnocídios etc.), agora vamos pensar o sistema penal nacional, já que conseguimos chegar na compreensão mais geral de relação entre produção-punição na colônia, que na lógica do escravismo colonial tem sua materialização na *plantation*. Para tanto, iremos nos basear em uma leitura histórica muito enriquecedora elaborada por uma autora negra e que faz parte da corrente teórica da criminologia crítica, ela desenvolve uma interpretação muito consolidada sobre a evolução do sistema penal no Brasil.

A história da prisão no Brasil, conforme analisada por Ana Luiza Pinheiro Flauzina (2006) em sua dissertação “Corpo Negro Caído no Chão: O Sistema Penal e o Projeto Genocida do Estado Brasileiro”, revela a continuidade do racismo estrutural na formação do sistema penal brasileiro. A autora propõe uma divisão histórica que evidencia como a prisão sempre operou como um instrumento de controle racial e exclusão social, servindo ao projeto genocida do Estado contra a população negra. Seu argumento central é que, desde a colônia, a punição e o encarceramento foram utilizados seletivamente para garantir a manutenção da hierarquia racial.

Fazendo uma divisão histórica em quatro momentos sobre a origem da instituição prisional Flauzina (2006) sistematiza o desenvolvimento da prisão: primeiro é o sistema penal colonial-mercantilista; que era caracterizado pela influência das Ordenações Filipinas e vigorou desde o período colonial até a independência do Brasil. O segundo foi o sistema penal imperial-escravista; que tinha como eixo o Código Criminal de 1830. O terceiro foi o sistema penal Republicano-Positivista, o qual houve uma tentativa de modernizar o sistema penal, incorporando ideias positivistas e buscando uma abordagem mais científica para o crime e a punição. E por fim, o quarto momento é o sistema penal neoliberal, que segundo a autora na contemporaneidade o sistema penal brasileiro é influenciado por políticas neoliberais que enfatizava o controle social e a criminalização de populações marginalizadas, especialmente a população negra.

Segundo a autora, nos séculos XVI ao XVIII, o modelo penal brasileiro foi fortemente influenciado pelas ordenações do reino de Portugal, especialmente as Filipinas. A prisão não era o principal mecanismo punitivo; em vez disso, o sistema se baseava em penas físicas, degredo e execuções públicas, que garantiam a

exemplaridade e reforçavam a ordem colonial. O encarceramento era usado como medida temporária, em especial para aqueles que desafiavam a ordem escravista.

Flauzina (2006) destaca que a justiça criminal operava de forma seletiva, excluindo os senhores escravistas de sanções efetivas e punindo de forma brutal os negros escravizados. O sistema penal legitimava a violência privada, permitindo aos senhores o direito de castigar e torturar seus cativos sem intervenção estatal. Quando negros eram submetidos ao sistema de justiça oficial, suas penas frequentemente envolviam suplícios exemplares, reforçando a lógica de terror colonial.

No final do século XVIII, com o crescimento das cidades, houve uma tentativa de maior institucionalização do controle penal, incluindo a criação de espaços prisionais. A Cadeia Velha do Rio de Janeiro, por exemplo, servia para deter temporariamente infratores, muitos dos quais eram negros livres e alforriados. Flauzina (2006) argumenta que a preocupação com esses segmentos da população já prenunciava a estrutura racista do sistema penal pós-abolição. O medo da elite em relação a revoltas e insubordinações gerava um endurecimento das leis sobre práticas como reuniões coletivas, trabalho informal e trânsito livre. Dessa forma, o século XVIII encerrou-se com um sistema penal consolidado para punir seletivamente a população negra e pobre.

No século XIX, com o processo de transição do trabalho escravo para o trabalho livre, a criminalização da população negra se intensificou. O Código Criminal de 1830 institucionalizou dispositivos que puniam de forma mais severa crimes cometidos por negros e pobres. Flauzina (2006) enfatiza que esse código já antevia a lógica de criminalização da vadiagem, que se tornaria central no pós-abolição. A criação da Casa de Correção do Rio de Janeiro, em 1850, foi um marco na tentativa de introduzir o modelo prisional europeu no Brasil. No entanto, Flauzina argumenta que essa modernização não alterou a seletividade racial do encarceramento. A população carcerária continuava majoritariamente negra e pobre, refletindo a manutenção do controle racial pelo Estado.

O Código Penal de 1890 introduziu crimes como vadiagem e capoeiragem, que foram amplamente utilizados para reprimir a população negra recém-liberta. Flauzina (2006) demonstra que o Estado, ao invés de integrar os negros à sociedade de

direitos, implementou mecanismos para mantê-los sob vigilância e punição. O fim do século XIX consolidou a prisão como um mecanismo de controle racial. Flauzina ainda analisa na sua dissertação como a elite branca utilizou a polícia e o sistema prisional para marginalizar a população negra, impedindo sua ascensão social e reforçando sua exclusão do mercado de trabalho formal.

No século XX, o Código Penal de 1940 manteve a criminalização da pobreza e reforçou o uso da prisão como instrumento de controle social. O racismo institucionalizado garantia que os espaços prisionais fossem predominantemente ocupados por negros e pobres, perpetuando a lógica do controle racial pelo Estado, segundo a autora. Já durante a ditadura militar (1964-1985), a repressão política e o racismo estrutural convergiram. Flauzina (2006) destaca que, enquanto militantes políticos eram presos e torturados, a população negra continuava sendo a principal vítima do sistema penal. A militarização da segurança pública e a intensificação da violência policial consolidaram práticas de extermínio e encarceramento que persistem até hoje.

Flauzina (2006) diz que com a redemocratização, houve uma falsa expectativa de reforma do sistema penal. Na realidade, a guerra às drogas, iniciada nos anos 1990, ampliou ainda mais o encarceramento da juventude negra. Segundo a autora, a criminalização do tráfico de drogas serviu como um novo dispositivo de controle racial, levando a um aumento exponencial da população carcerária negra. A partir dos anos 2000, o Brasil passou a ter uma das maiores populações carcerárias do mundo. As condições das prisões permaneceram precárias, e as políticas de segurança pública seguiram baseadas na repressão. Essa análise histórica mais recente sobre a evolução do sistema penal no Brasil será desenvolvida melhor no item 3, buscamos fazer um resumo geral da vasta obra da autora Ana Flauzina (2006) para dar bases materiais às nossas elaborações.

Em nossa interpretação, o estudo de Ana Flauzina evidencia que o sistema penal brasileiro nunca foi um espaço de ressocialização, mas sim um mecanismo de exploração, exclusão e eliminação da população negra. Desde o período colonial até a contemporaneidade a prisão tem operado como um dispositivo fundamental para a manutenção da hierarquia racial e da marginalização estrutural da população negra.

Dessa forma, a história do encarceramento no Brasil não pode ser dissociada da história do racismo e do projeto genocida do Estado brasileiro.

A partir da análise histórica e teórica já desenvolvida, é possível avançar em um ponto crucial para nossa elaboração. Considerando o debate em torno da evolução do sistema penal e sua relação com a generalização da forma fetichista da mercadoria como única possibilidade de reprodução social, nos perguntamos: De que maneira o caráter destrutivo do desenvolvimento capitalista conduziu à constituição do Estado moderno de direito, fundado na democracia e nos sujeitos sociais de direito?

Enquanto colônia, o território brasileiro foi palco de saques, pilhagens, genocídios e etnocídios de diferentes populações, no mesmo compasso em que, na metrópole portuguesa, se consolidavam a ciência moderna, as inovações tecnológicas, a expansão urbana, a formação de um mercado de trabalho e a generalização do trabalho livre — processos simultâneos de um mesmo desenvolvimento social. Essa trajetória histórica, tantas vezes silenciada, a qual esconde o fundamento da relação capitalista, denota como a colônia é a condição para a metrópole, assim como temos elaborado. O que nos interessa nessa conversa agora é saber como o solo brasileiro que está encharcado pelo sangue e pelo suor de povos sequestrados, explorados e exterminados no período da colonização, pôde-se posteriormente se tornar um Estado democrático e formado por sujeitos de direitos.

Fica difícil associar como em um país fundado no escravismo ergueu-se o Estado democrático de direito, que se apresenta como se tivesse, por um “milagre”, resolvido o problema da destrutividade do desenvolvimento capitalista voltada contra os seres humanos e todo o planeta, transformando tudo e todos em sujeitos de direito. Há algo sobre a origem deste “direito” no Estado Moderno que dá um embaraço na cabeça, pois o direito na contemporaneidade aparece como algo positivo, o que escamoteia seu verdadeiro sentido e fundamento.

Se antes na colonização toda a população humana racializada e escravizada era reduzida a forma mercadoria — sem ter uma qualidade humana —, elas nunca poderiam requerer seu direito à vida ou a liberdade, pois eram propriedades privadas de outrem. Desta forma, o direito na colônia não havia muito sentido para toda população, só para aqueles cujas as relações com a metrópole lhe permitiam atuar

enquanto “o grande herói da pátria”, ganhando o direito de saquear, realizar genocídios, escravizar pessoas etc., tudo por um bem maior, acumulação de riqueza social abstrata. Só na metrópole já mais consolidada, com os Estados modernos europeus territorializados com fronteiras, um exército permanente, uma organização política e econômica mais estruturada etc., é que o direito¹³ vai ganhar mais sentido. Só depois de toda pilhagem e destruição que a máquina do desenvolvimento capitalista fez ao abrir as portas do novo mundo é que o trabalho livre e a constituição de um mercado internacional permitiram uma mudança na forma de gerir àquela população devastada pela acumulação primitiva.

Para lidar com esse estranhamento iremos evocar dois autores que discutem essa problemática utilizando um pensador em comum, pois cremos que poderão nos esclarecer essa história escabrosa e contraditória: a qual o direito emerge fantasticamente de uma relação burguesa comercial baseada na liberdade, no desenvolvimento científico, na proteção social etc. Os nossos interlocutores são o Paulo Arantes (2016) e, novamente Robert Kurz (2016), os quais vão colocar em análise como o Estado moderno de direito se desenvolveu como parte daquele mesmo processo bárbaro que deu o “pontapé” no mundo, que colocou tudo e todos

¹³ Um exemplo é a Revolução Francesa (1789), que representou um marco decisivo não apenas na derrubada do Antigo Regime, mas na inauguração de uma forma de coesão social própria da modernidade capitalista: a generalização dos direitos como princípio universal. Ao proclamar liberdade, igualdade e fraternidade, o movimento não dissolveu as contradições estruturais do capitalismo nascente, mas as organizou sob a forma jurídica do sujeito de direito, assegurando a integração das populações no interior dos novos Estados modernos instituídos. Os direitos sociais, que posteriormente se ampliaram como instrumentos de proteção mínima diante das desigualdades produzidas pelo próprio capital, tornaram-se a mediação necessária para legitimar a ordem e estabilizar a reprodução social em meio ao avanço das lutas de classes. Nesse processo, a territorialização do capital e a conformação dos Estados nacionais caminharam de forma imbricada: enquanto o capital se expandia em escala transnacional, exigindo novos fluxos e mercados, os direitos se afirmavam como dispositivos de regulação interna, capazes de oferecer coesão à sociedade e, ao mesmo tempo, disciplinar os sujeitos para a lógica da mercadoria. O Marx (1983) também discute sobre a formação desse sujeito, mas enquanto um “sujeito-sujeitado”, aquele que entrega para o estado a sua condição de sujeição (na sua forma fetichista da mercadoria), por uma aparente coesão social o qual deveria garantir alguma segurança. Assim como temos apontado, essa sujeição tem transformado as pessoas em animais adestrado para o trabalho, uma sujeição que até pouco tempo atrás remetia as casas de terror, a perseguição e morte. Com a crise do trabalho parece que esta sujeição nem tem sido mais possível, tornando todos alvos das políticas sociais securitárias que irá gerir agora esses sujeitos de direitos pelo braço punitivo do Estado, sendo alvo de coerção, perseguição, confinamento e extermínio, novamente como outrora, mas numa nova qualidade, um mundo do trabalho sem trabalho (que ainda criminaliza quem não trabalha). O Estado de direito que nem o direito à vida consegue mais garantir, é aquele que tem levado a cabo os sentidos destrutivos do desenvolvimento capitalista, sacrificando tudo e todos para garantir as condições de reprodução do capital, o que tem resultado em milhares de pessoas que morrem nas prisões, nos centros urbanos e nas periferias, seja por fome, desabrigo, doenças evitáveis, intervenções policiais/militares etc., o público tende a ser o mesmo, povos racializados e empobrecidos.

num “jogo de bilhar” deixando a população humana e o planeta terra à sua própria sorte, baseado na forma fetichista da mercadoria.

A partir de uma aula bem conhecida do Paulo Arantes denominada “Mundo Fronteira”,¹⁴ promovida em 2004 pelo Espaço Cultural CPFL no módulo “A teoria pós-moderna, a contemporaneidade e a vingança da história” com a curadoria de Bento Prado Jr., foi elaborado um artigo em 2016 transcrevendo a exposição de Arantes, o qual iremos nos assentar. Essa aula, a qual tivemos contato desde o período da graduação foi uma avalanche de informação, naquele momento mudou muitas concepções positivas que tínhamos sobre a formação do Estado moderno, colocando uma “pulga atrás da orelha” que nos fez refazer o caminho histórico da modernidade e entender seus fundamentos, que não difere daquele horizonte bárbaro e cruel da acumulação primitiva, na verdade expõe a sua verdadeira essência, totalmente negativa.

Paulo (2016) nessa aula faz brilhantemente um caminho teórico que abarca desde as concepções de Zygmunt Bauman sobre a dissolução do conceito de fronteira como historicamente foi posto, até as descobertas macabras e lúcidas do autor Carl Schmitt em relação a formação do Estado moderno, e é neste último que iremos nos centrar. Arantes ao trazer as interpretações do Schmitt se baseando na sua obra “Nomos da terra” – a qual pretende discutir criticamente a formação dos Estados modernos – toma certo cuidado¹⁵, pois como um “pulo do gato” ele sabe que quanto mais esclarecedora a teoria deste autor possa ser, ainda está suja e lambuzada com o pior que existe na escória humana – os acadêmicos carreiristas que buscam sua

¹⁴ Para os interessados nessa aula acessar o link: <https://www.youtube.com/watch?v=wDgfP-cx7e4>

¹⁵ Nas próprias palavras de Arantes (2016), ao fazer as devidas ressalvas sobre o cuidado em trazer o autor Carl Schmitt para sua elaboração crítica, ele diz: “Isso posto, eu quero entender, então, o que significa essa tese de que o espaço global hoje é uma terra de fronteira, e vou mudar os termos do debate proposto por esse diagnóstico, que eu acho precioso, feito por esse sociólogo anglo-polonês. Eu vou fazer esse mesmo diagnóstico em outros termos, com a mão de gato, e aí peço que me compreendam, por favor, porque eu vou me apoiar, ou melhor, vou glosar um autor – eu não vou toda hora dizer: sou eu que estou pensando isso, é o autor que estou comentando que o diz, são os comentaristas dele que dizem isso... – um autor com que a gente tem que fazer todas as ressalvas quando o cita, porque é um autor maldito, com razão, em todos os sentidos, uma espécie de figura sinistra, mefistofélica, do pensamento político-jurídico do século 20. É claro que eu poderia dizer isto de Heidegger, e todo o mundo iria dizer: não, mas que bonitinho, Heidegger é um grande filósofo, mas esse rapaz, falecido recentemente com 90 anos (era um anãozinho assim, como os grandes juristas brasileiros também não ultrapassam muito essa estatura), era uma espécie de gênio do mal, foi uma espécie Hobbes do século 20 para o mal, embora tenha sido genial de certo ponto de vista. É Carl Schmitt.” (Arantes, 2016, p.5).

autopromoção social a qualquer custo – mesmo o saldo sendo milhares de mortes como no caso do nazismo, partido que o Carl Schmitt era vinculado¹⁶.

Este autor “amaldiçoado”, assim como retrata o Paulo Arantes, traz uma conversa muito importante para nossa discussão, pois ele demonstra como o nascimento do “direito público europeu” teve como condição a barbárie operada nas colônias. Segundo Arantes (2016), a concepção de Schmitt acerca da vinculação entre “ordenamento jurídico e enraizamento espacial” permite compreender como a chamada “descoberta” do Novo Mundo e a experiência colonial são condições históricas indispensáveis à constituição do “*jus publicum europaeum*” (Direito Público Europeu). Analisando o livro “Nomos¹⁷ da terra” de Schmitt e o que ele quer dizer sobre esse “ordenamento jurídico e o enraizamento espacial”, Arantes (2016) faz uma ótima interpretação do que o livro propõe:

Ele diz o seguinte: existe uma vinculação intrínseca entre o ordenamento jurídico, as leis, e o seu enraizamento espacial, isto é, toda norma jurídica, toda lei, está referida a um território específico, e esse território, diz ele, essa terra é a fonte do direito. Vejam só: a terra, a relação com a terra é a fonte do direito, e há uma relação de reciprocidade entre a sociedade, o assentamento humano sobre aquele determinado território, que trabalha aquele território, e o tipo de resposta que essa terra trabalhada lhe dá na forma de recursos naturais, de colheitas. É uma medida comum entre a terra – a terra delimitada – e os homens, e é esta medida comum que estabelece o eixo constitutivo do direito. É só numa terra delimitada que existe direito, portanto o direito, o ordenamento jurídico, é sempre alguma coisa concreta. Na origem disso – e vocês veem como as coisas estão bem encadeadas nesse pensamento quase que mítico alemão –, existe sempre aquilo que ele chama de tomada da terra, ocupação da terra: em alemão é Landnahme, em francês é prise de terre, tomar a terra. É esse gesto inaugural que institui o ordenamento jurídico que vai brotar desta ocupação originária. É claro que se eu fosse fazer arqueologia disso (o que não me interessa agora), tem alguma coisa a ver com invasões, com

¹⁶ Particularmente, gosto bastante da forma como Paulo Arantes descreve esse jurista quando diz: “Ele cometeu o pior dos pecados, duplamente qualificado: não o fato de ter aderido ao Terceiro Reich, mas de ter aderido ao Terceiro Reich pelas piores razões, para fazer carreira. Imaginem um jurista de renome, conservador evidentemente, reacionário, de direita se quisermos, mas ele poderia ficar no seu canto, e em um determinado momento, nem tanto por convicção – salvo um conservadorismo geral –, ele adere ao regime, e é repudiado em parte pelo regime, pelos concorrentes, porque queria ser o ministro da Justiça... como se fosse possível um ministro da Justiça no Terceiro Reich! Mas enfim, ele ambicionava, era um eminente constitucionalista e tentou, quase conseguiu, se deu mal em Nuremberg depois, foi preso, foi proibido de ensinar e mais ou menos cogitou essas coisas na cadeia e escreveu um livro em 1950, o livro no qual eu vou me basear. É um livro que causa arrepios, porque tem visões extraordinárias sobre o século 20 e o que vem pela frente, vindo da direita. Não é a primeira vez que isso ocorre, é uma particularidade alemã: geralmente a clarividência dos alemães está nos opostos, ou na extrema direita ou na extrema esquerda. [...] Dito isso, o livro que eu vou utilizar chama-se O nomos da terra. Foi publicado em 1950 por Carl Schmitt, essa peste ambulante que disse coisas terríveis... ele era antiliberal, então ele não se deixava embair por baboseiras liberalóides”. (Arantes, 2016, p.5-6)

¹⁷ Paulo Arantes (2016, p.7) tenta traduzir o que significa essa palavra “Nomos”, o qual diz “Nomos” vem do grego, quer dizer “lei” entre outras coisas – se discute até hoje, há um enorme aparato erudito a respeito disso, mas “nomos” é lei e é também ordenamento jurídico, ordem jurídica: enfim, é uma configuração social ancorada numa determinada concepção concreta do que significa o jurídico”.

conquista, aquilo que outros filósofos alemães no polo oposto, na extrema esquerda – Adorno e Horkheimer, na Dialética do iluminismo –, chamam de “ato despótico originário”. Eles concordariam com a versão de Carl Schmitt, mas mudariam o sinal, diriam: é claro que o nomos vem da conquista da terra. (Arantes, 2016, p.7)

Se retomarmos as nossas concatenações teóricas desde o início do capítulo, encontraremos essa conversa em outros termos. O momento histórico da acumulação primitiva que tanto já discutimos anteriormente é o exemplo concreto dessa leitura do Schmitt. Esse ordenamento jurídico e o enraizamento espacial é a história do desenvolvimento das forças produtivas-destrutivas do capitalismo, aquela velha conversa a qual desenvolvemos: onde colocamos em análise a condição para a existência da metrópole e do trabalho livre, que esconde seu cordão umbilical com a colônia e o trabalho escravizado, respectivamente. Então, se a terra é fonte do direito e na história da sociedade moderna essa mesma terra foi disputada a ferro e sangue, o que produziu uma grande necrópole de ossos humanos que deram a base estrutural para o capitalismo se desenvolver, seja trabalhando nas máquinas de horror ou sofrendo com a produção de suas mazelas, fome, miséria, doenças, cercamentos etc., é de se questionar o positivismo em relação a esse direito.

Desta forma, a relação da metrópole europeia e suas colônias é onde emana o direito. Igualmente fizemos com nossa análise sobre o processo de imposição do trabalho – demonstrando como a violência foi o principal instrumento para tornar as pessoas adestradas para trabalhar –, invertendo seu sinal positivo (que tentava colocá-lo como uma qualidade da essência humana), agora é necessário interpelar esse processo social e se questionar a qualidade deste direito. Ao buscar na história uma leitura crítica negativa do processo de desenvolvimento das forças produtivas-destrutivas do capitalismo, encontramos a essência do sentido civilizatório da modernidade, fundada em expulsões e confinamentos compulsórios, genocídios, etnocídios, escravização de diversas populações etc. o melhor que o capital pode oferecer. O nascimento do direito a partir dessa relação miserável demonstra que algo está faltando para fechar a conta, pois como falamos o direito na contemporaneidade aparece de forma positiva, modo de pensar que Schmitt mesmo sendo um conservador se contrapõe¹⁸.

¹⁸ Paulo Arantes (2016) demonstra como o próprio Carl Schmitt mesmo sendo um jurista e conservador, ele não caiu naquela conversa fiada do positivismo que tenta colocar para debaixo do tapete toda podridão que é a relação fetichista da mercadoria, que ao mesmo tempo torna o trabalho e o direito como uma forma de emancipação humana, que é uma baboseira, groselha para criança dormir,

Segundo Paulo Arantes (2016), a descoberta do “Novo Mundo” deu possibilidade de transferir a forma bárbara do desenvolvimento das forças produtivas-destrutivas do capitalismo para um outro local, permitindo nesse solo “sagrado”¹⁹(o território europeu) emergir a fonte do direito ligada a esse “enraizamento espacial” (colonização). O que representa o seguinte: em vez dos verdadeiros bárbaros se digladiarem no território europeu em busca de terras livres, força de trabalho, exploração de riqueza, eles poderiam em outro lugar continuarem essa corrida civilizatória, que vai ser expressa nos anais da história colonial, a qual não deixa brecha para um romantismo iluminista.

Na elaboração do Paulo, esse ordenamento jurídico fundado no reconhecimento mútuo da soberania entre Estados europeus, instituiu a “racionalização e a descriminalização da guerra” dentro do espaço europeu, ao mesmo tempo em que deslocava a violência ilimitada para as colônias. Desta forma, a expansão colonial não apenas forneceu os recursos materiais para a acumulação capitalista, mas também estruturou o próprio direito público europeu. Parece que essa “transa” esquizofrênica que produziu o Estado moderno e o surgimento do direito começa a transparecer seus vínculos malditos com o horror que foi a imposição da forma fetichista da mercadoria como única possibilidade de reprodução social.

sabemos bem o que a mente maldita desses pensadores tem como objetivo. Arantes nos diz “Com a ideia de um *nomos da terra*, de uma lei da terra, ele está se opondo à ideia positivista e formal do direito como uma convenção, à qual ele contrapõe algo que ele chama de “concreto”: o direito sempre é concreto. Ora, Schmitt identifica uma era do *nomos da terra*. O *nomos da terra* tem um período, que vai do século 16 ao início do século 20, e uma localização, que é a Europa, e se exprime naquilo que ele chama em latim de “direito público europeu” –*jus publicum europaeum*. Os franceses o traduzem por “direito das gentes”, *jus gentium*, o que não é bem a mesma coisa, mas, digamos, é o direito público internacional europeu que ele tem em mente. Esse direito público internacional europeu – vamos chamá-lo de direito público europeu para abreviar, mas estamos falando do direito internacional – vigora entre estados territoriais europeus delimitados por fronteiras. (Arantes, 2016, p.8)

¹⁹“Em um determinado momento, ele vai falar na “sacralidade do solo europeu” e a coisa já começa a engrossar, começa a encrespar. Por que essa sacralidade do solo europeu? Porque lá existe Estado e o Estado é fundamental, é o garantidor, a fonte, o cenário, o território do direito: sem Estado não há direito (agora sou eu que estou interpretando, ele não diz isso). O que ele tem em mente é como se configurou a sociedade política europeia no século 16 e no século 17, que desabrocha definitivamente, de maneira clássica, por volta de 1648, com os famosos tratados de Vestfália. Existe uma enorme controvérsia sobre o significado disso, mas é o fim da Guerra de Trinta Anos, o fim do caos sistêmico das guerras dinásticas e das guerras religiosas na Europa, que eram devastadoras, como se sabe. E nesse tratado, nessa paz positiva que sucede esses trinta anos de guerra (num certo sentido, “total”) se estabelece pela primeira vez, se reconhece esse direito público europeu, que já estava mais ou menos em formação desde o início do século 16, como sendo esse território privilegiado em que os Estados territoriais se reconhecem mutuamente na sua soberania impenetrável e em que uns garantem as soberanias dos outros”. (Arantes, 2016, p.8-9)

A palavra soberania é um ponto chave para nossa elaboração sobre o surgimento do direito, mas discutiremos isso um pouco mais adiante. Agora o que é importante assentar na cabeça é a leitura do Schmitt em relação a fonte do direito, que segundo já vimos, emana da terra e, que essa terra é aquela delimitada entre os Estados modernos europeus, os quais vão dar o “*start*” no processo de expansão da “*frontier*”²⁰ para o Novo mundo. Mas o que isso significa? Paulo (2016) nos apresenta o que o Carl Schmitt quer dizer com essa fronteira sempre em expansão:

Ora, para que isso tenha sido possível, diz Carl Schmitt, para que essa tomada de terra, fonte do direito, fosse possível e a civilização europeia moderna emergisse, era necessário que houvesse um outro lugar – terras livres, um espaço livre. Isto é, o que ele está dizendo é o seguinte. O direito público europeu e a Europa enquanto solo privilegiado (porque é o solo em que existe Estado) nasce conjuntamente com o que se chama de descoberta do Novo Mundo: a conquista, como nós quisermos chamar, ou a invenção da periferia europeia, porque é disso que se trata. [...] Ora, na leitura, digamos, materialista-weberiana, a condição para que isso tenha acontecido é que a Europa se dividiu em Estados nacionais independentes. É porque houve essa pluralidade de jurisdições políticas recortando o território, aquele rabinho da península eurasiática, que foi possível alguma coisa chamada acumulação de capital, porque havia essa rivalidade, essa disputa, entre as várias localizações políticas nesse território europeu. Foi esta mola, esta competição entre os Estados, que tornou possível a acumulação. Não posso abordar este tema agora, mas na verdade é isto que Carl Schmitt tem em mente quando diz o seguinte: formou-se o direito público europeu porque havia, do outro lado do oceano, a descoberta de terras, de espaços livres e sem Estado. (Arantes, 2016, p.9)

Contra a narrativa contemporânea positivista da formação do Estado moderno e a instituição do direito, Schmitt evidencia que o capitalismo europeu e sua periferia nasceram de uma unidade contraditória, a qual a metrópole e a colônia se formam juntas e vão acabar separadas, sem um horizonte de convergência que poderia em

²⁰ Acreditamos ser muito enriquecedor a interpretação do Arantes (2016, p.4) quando fala dessa expansão colonial, pois tem relação direta com a acepção do sentido de fronteira, que historicamente explica o processo de avanço do desenvolvimento das forças produtivas-destrutivas do capitalismo. E para dar mais elementos do seu significado Paulo nos apresenta: “Frontier, em inglês, tem dois significados. Ela pode ser a fronteira política linear que separa dois Estados nacionais soberanos territorialmente exclusivos e que, portanto, em inglês, seria normalmente chamada de border: “linha divisória” ou “fronteira” (nós temos uma palavra só). E frontier, se nós consultarmos qualquer dicionário inglês – por exemplo, o Oxford –, é justamente a acepção americana disto: a frontier americana. Há toda uma mitologia a respeito dela; quem ainda – mais velhos, ou aficionados, ou cinéfilos – vê Western, sabe do que eu estou falando. A frontier não é a fronteira política, ela é uma espécie de faixa que alcança dois tipos de territórios diferenciados em expansão; uma espécie de frente de colonização ou zona pioneira, que avança para uma terra ignota, inexplorada, selvagem, hostil... a nossa mata virgem, o nosso sertão. E geralmente é tida como vazia, embora na verdade esteja cheia de gente: são os nativos, com os quais esses pioneiros têm relações pouco amistosas”. Essa segunda concepção de fronteira, o frontier é essa forma de expansão que estamos discutindo. Não vamos aprofundar o conceito de fronteira no seu sentido mais estrito, pois não é nosso objetivo agora, mas podemos compreender com essa elaboração de Arantes que a frontier é imprescindível para o desenvolvimento capitalista, tanto para anexação territorial, rapina, pilhagem, exploração, como também necessário para o surgimento do direito, que nessa relação é fundada entre o imbricamento entre metrópole e colônia.

algum momento permitir a colônia virar metrópole²¹ (que seria se transformar no Estado moderno soberano nos termos europeus), isso seria um absurdo na elaboração que Arantes (2016) desenvolve²². Em resumo, Paulo Arantes demonstra brilhantemente como o Estado moderno e o direito só pôde se afirmar mediante a produção de zonas de não-direito, marcadas pela expropriação, pela guerra permanente e pela negação da humanidade das populações escravizadas, assim como ocorria na colônia.

Essa expansão colonial para o Novo Mundo tornou possível a “racionalização e descriminalização da guerra”, pois os Estados modernos europeus a partir do surgimento do “direito público europeu” inverteu a lógica destrutiva, em vez deles se digladiarem neste “solo sagrado”, poderiam continuar a barbárie nessa zona em expansão (colônia)²³. Nesse sentido, fica evidente como o direito é fundado no genocídio, rapina, pilhagem, escravismo, tudo que conhecemos bem na nossa experiência de formação do território brasileiro, e isso quem diz é um jurista conservador do século XX. O que queremos deixar claro de antemão é essa relação

²¹Segundo Paulo Arantes (2016, p.9) “Bom, na cabeça de Carl Schmitt, o grande feito civilizatório dessa coisa que para nós é um genocídio espantoso (o que ele não desmente), realisticamente, ele diz, é o seguinte: não haveria Europa se não houvesse colonização, não haveria Europa se não houvesse território livre à disposição para ser tomado de uma outra maneira do outro lado do oceano. Isto é, em termos materialistas: o centro, o núcleo orgânico do sistema capitalista mundial e a sua periferia nascem juntos e vão terminar separados quando acabar o capitalismo, não há convergência possível, porque um é a condição do outro”.

²²Para Paulo Arantes (2016, p.11-12) “Essa disponibilidade de terra no sentido mais amplo possível significa que a condição da civilização europeia foi a colonização, nos termos que nós sabemos, do novo mundo: a América. Foi a conquista que tornou possível a civilidade europeia e, dentro dessa civilidade, essa limitação da guerra. Portanto a ordem europeia tem como pressuposto uma desordem mundial colossal no resto do mundo. Naquele momento, a África estava fora de cogitação, era apenas port of trade. A terra livre por excelência era o novo mundo. Com uma condição, acrescenta Carl Schmitt: que esses novos territórios que são apropriados livremente pelas potências europeias em disputa não se transformem jamais em Estados. Não podem ser Estados, porque isso significa eliminar essa distinção hierárquica entre a Europa e o resto, o resto é esse espaço mundial restante que garante aquele núcleo de civilização europeia em que a guerra é disciplinada. De modo que a condição da civilização europeia foi um genocídio, foi a ocupação livre de territórios que não poderiam jamais se transformar em Estados. O segundo lance de gênio é o seguinte: a partir desse momento o nomos supõe esse espaço livre – não se transformem em Estado – e a Europa passou a pensar através daquilo que ele chama de linhas globais”.

²³ “[...] Num determinado momento desse caos sistêmico europeu, os governantes chegaram à conclusão de que era necessária uma racionalização da escalada da violência política no continente europeu. Houve uma revolução militar e nos assuntos militares, mudou-se a tecnologia. A condição para que isso ocorresse, diz ele, foi: o direito público europeu se confunde com esta racionalização e com esta limitação da guerra. Para que isso fosse possível era necessário que houvesse terras disponíveis. É um ovo de Colombo. Mas ele diz o seguinte: a Europa deixou de se matar e a civilização europeia tornou-se possível porque havia terras disponíveis no ultramar. É como se nós dilatássemos a distância que separava, digamos, os termos da escalada até chegar ao conflito final”. (Arantes, 2016, p.11)

entre o direito europeu e a guerra permanente, ambas fazem parte do mesmo processo social.

Dito isto, em tese, parece que o mundo foi dividido em duas partes, uma formada pelos Estados modernos (europeus) e a outra seria “o resto do mundo”. Para nós geógrafos há uma sacada muito importante para se fazer em relação a esse processo, é muito comum em nossas aulas fazermos aquele velho caminho da geografia que explica a divisão do mundo por linhas globais, seja demarcando um paralelo ou meridiano. Na visão positivista, essas linhas seriam apenas para demarcar territórios, a incidência de luz no planeta, as zonas quentes e frias etc., poderíamos dar milhões de exemplos sobre essa forma de esquadrinhar o território mundial pela geografia. Mas de onde vem essa conversa de linhas globais?

Paulos Arantes (2016) demonstra como no pensamento do Carl Schmitt já está enraizado essa leitura do mundo dividido por linhas globais, mas a dele tem um sentido bem específico e que interessa para nossa elaboração²⁴. Se pensarmos as famosas linhas que dividem o Ocidente e Oriente ou o Sul e Norte, seguindo a lógica do Schmitt, a única linha que importa é a que divide os Estados modernos europeus e suas colônias – o que significa que esse solo “sagrado” – (território europeu) se encontra no centro do planeta e todo resto é apenas sua periferia (essa é a divisão que importa, diferenciar o “nós” dos “outros”). Em outros termos, os Estados modernos e o direito público europeu produziram uma nova forma de se pensar o território: tudo aquilo que está para além dessa “linha de amizade” – que existe entre os Estados

²⁴ Acreditamos ser importante trazer na íntegra a leitura do Paulo em relação a forma com que o Schmitt está pensando sobre essas linhas globais, Arantes (2016, p.12) nos diz: “Em linhas gerais é o seguinte: na constituição desse nomos da terra, desse direito público europeu, que é contemporâneo e a condição necessária para que haja do outro lado esse espaço livre para ser livremente apropriado - ele se dá, através de um certo tipo de pensamento jurídico político que funciona por uma demarcação - que ele chama de linha global. A primeira linha global nós conhecemos desde a escola primária, o Tratado de Tordesilhas. São as rayas ibéricas, portuguesas e espanholas. Uma raya, essa demarcação, essa linha global que divide o mundo em duas partes qualificava esses novos territórios, que eram territórios de missão. Missão religiosa, portanto, de evangelização, e era o Papa que definia. Ainda uma reminiscência do império, da ideia de soberania medieval. A autoridade espiritual alocava, entre as duas potências ibéricas em expansão ultramarina acelerada naquele momento, o que cabia a cada uma delas - leste ou oeste, antes ou depois de Tordesilhas. Mas para evangelização dos povos gentios, e mais ainda: claro que estava autorizada uma espécie de guerra, uma guerra santa (uma guerra colonial) na teologia jurídica do momento. Porque se eles resistirem ao comércio, e portanto se eles resistirem a que europeus se assentem naquele território para pacificamente comerciar - como esta resistência contraria as leis da natureza que estão assentadas sobre a sociabilidade humana e portanto sobre a hospitalidade (isso vai voltar mais adiante) - essa resistência a hospedar aqueles que querem apenas comerciar, e portanto a resistência à evangelização e a resistência ao comércio, é uma razão para deflagrar uma guerra justa contra aqueles que se opõem”.

soberanos que se reconhecem mutuamente – é espaço para invasão, exploração, rapina, pilhagem, uma zona de guerra permanente²⁵.

Então, o que queremos dizer é o seguinte: o direito que emana da terra, dessa terra delimitada, de uma noção de soberania entre Estados nacionais europeus, que remonta o processo de desenvolvimento das forças produtivas-destrutivas do capitalismo (produzindo a metrópole-colônia e o trabalho livre-escravizado), só se tornou possível pela barbárie operada “para além da linha” de amizade dos estados europeus²⁶. Ao conceber esse conceito de linhas globais a partir de uma forma de ser do Estado moderno europeu e o surgimento do direito, que tem como condição a expansão colonial e a barbárie operada contra os povos do Novo Mundo, a noção de soberania aparece em diversos momentos, mas o que significa essa soberania a partir da análise do Schmitt? Arantes (2016) nos apresenta os termos desse conceito a partir deste jurista conservador alemão:

Aquilo que na Europa é concebido como fundamento da soberania – para ele o soberano (o poder soberano, o Estado soberano) é aquele que decide sobre uma situação de exceção, e, portanto, suspende as leis para atender aquele estado de emergência. Aquilo é espacializado, torna-se visível e aparece como uma sociedade, uma sociedade de fronteira que está para além da linha neste território conquistado e que não pode ser estatal jamais. Portanto, é como se ele dissesse o seguinte: olha, o que está garantindo o funcionamento do Estado de direito europeu é esse estado de exceção permanente que existe para além da linha. A situação, digamos assim, é de um estado de sítio permanente: a justiça de fronteira, a sociedade de fronteira... é como se o border europeu fosse assegurado por essa linha global. (Arantes, 2016, p.14-15)

E a verdade reveladora vem à “luz” (para jogar com as palavras iluministas), no sentido que chegamos ao ponto que queríamos, que era o fundamento do direito. E

²⁵ Arantes (2016, p.12-13) descreve bem o que significa essa linha de amizade, ele diz “Vocês vão descobrir que essa linha de amizade significava o seguinte (a demarcação dela variou durante um bom tempo, ele tinha limites ao sul, tinha limites leste-oeste...): para cá da linha, numa parte do Oceano Atlântico e Europa, vigorava o direito público europeu. Para lá da linha, beyond the line, para além da linha, vale tudo. Exatamente isso: para além da linha, vale tudo. Portanto essas terras livres são objetos de disputa entre as nações europeias que não estão necessariamente em guerra. Uma pode se apossar das feitorias comerciais, dos entrepostos comerciais, dos empórios, das possessões, das conquistas umas das outras. Então vale a pirataria. A Inglaterra, de certa maneira, fez a sua fortuna naquilo que ele chama de privateer, nos corsários privados. De modo que para lá da linha de amizade nós estabelecemos um espaço específico, que não é um espaço estatal, em que, portanto, a pilhagem, a rapina, a guerra sem limites é concebível, desejável e instrumento reconhecido por todos. É como se, ultrapassada essa linha de amizade, os homens se tornassem selvagens novamente, e nós sabemos o que é essa história: é a nossa história. Nós estamos para cá. “Não existe pecado de baixo do Equador” é uma brincadeira com eles. Não existe pecado para eles, evidentemente”.

²⁶ Arantes (2016, p.14) “Carl Schmitt diz o seguinte: foi esse subterrâneo, esse “do outro lado da linha”, que tornou possível o pensamento liberal europeu, o Estado de direito europeu, a ideia de soberania europeia, a ideia de reconhecimento mútuo entre os Estados territoriais exclusivos assegurados por fronteiras reconhecidas.”

tentando responder aquela pergunta em relação a como o Estado democrático de direito e os sujeitos de direitos surgiram ao mesmo tempo que o desenvolvimento das forças produtivas-destrutivas do capitalismo, conseguimos agora conectar os pontos soltos, que é: o direito emana da barbárie. Que em outras palavras significa: o direito é exercido pelo poder dos Estados modernos soberanos de instituir o estado de exceção, que expande sua lógica destrutiva para além dos limites europeus, tornando a sua periferia zonas de guerra permanente.

Essa noção do direito surge da transa macabra entre a barbárie e extermínio, o que é uma anomalia, como o direito positivo da contemporaneidade tem por de trás de suas costas tantas vítimas? A resposta está no sentido da soberania desses Estados modernos, pois segundo Arantes (2016) o soberano é aquele que pode instaurar o Estado de exceção. E esse Estado de exceção é o que garante o direito público europeu, então para esse direito existir é necessário que haja em outro lugar zonas de guerra permanente. O problema é que esse sinal se inverte na contemporaneidade, pois o fetiche da mercadoria (e é disso que estamos falando) escamoteia a história bárbara de fundação dessa sociedade capitalista. Que ao dar o “tapa no mundo” empurrando tudo e todos no abismo social que é a esta relação capitalista, hoje, os sujeitos de direitos reivindicam com toda sua força a garantia dessa conquista, que se em outrora era sinônimo da barbárie, na atualidade é símbolo de liberdade e proteção.

Para não perder o fio da meada, dialogaremos agora com Robert Kurz (2016), a partir da análise do artigo “Imperialismo de exclusão e estado de exceção” que é fruto do seu tão conhecido livro “A guerra de ordenamento mundial”. Nesta obra, o autor também fala do Carl Schmitt, principalmente nesse ponto que tange o estado de exceção que mencionamos anteriormente com Paulo Arantes (2016). Kurz nos apresenta novamente o autor, agora já trazendo sua definição sobre o que significado de ser soberano na sua obra “Teologia Política”:

Neste ponto é necessário submeter este mecanismo de relojoaria, a sua lógica e a sua origem a um novo exame, desta feita mais aturado. O conceito-chave para isso é o do estado de exceção. Como é sabido, o terrível jurista Carl Schmitt, um dos pensadores mais lúcidos e simultaneamente mais malignos da “ideologia alemã” no século XX, há muito que tem andado a atormentar os pregadores democráticos da liberdade, pelo facto de colocar esse conceito no centro do debate entre os especialistas do direito constitucional, nele insistindo desalmadamente. Na sua obra com o título significativo de Politische Theologie [Teologia Política] encontra-se a célebre e famigerada definição de toda a soberania moderna, incluindo, portanto, também da democracia: “Soberano é

quem decide sobre o estado de exceção. Só esta definição pode adequar-se ao conceito de soberania, enquanto conceito-limite. Pois conceito-limite não significa um conceito confuso, como acontece na terminologia pouco límpida da literatura popular, mas um conceito da esfera extrema. A isso corresponde dizer que a sua definição não pode entroncar num caso normal, mas sim num caso limite” (Schmitt 1985/1922, 11). (Kurz, 2016, p.13)

Isso implica dizer que o Schmitt em pleno século XX já revelava a verdade por de trás do direito: é como se fosse dois lados da mesma moeda, uma com sua face positivista; onde tudo converge para uma identidade social livre e protegida, e em outra, com sua face negativa; a qual vemos os escombros produzidos pela destruição em massa operada nas zonas de guerra permanente. O cinismo social se assenta nessa forma de ser do Estado na contemporaneidade, fundado nas diversas formas de organização das federações, se munindo do discurso de uma democracia soberana, que por milagre agora garante a todos um lugar nessa sociedade. Uma sociedade que por debaixo do tapete tem a colônia, os genocídios e etnocídios, a rapina etc., e por cima do carpete os passos largos daqueles que evitam cutucar a sola do pé, pois o horizonte do olhar está sempre no futuro, buscando um pouca mais de oxigênio para dar uma sobrevida àquele defunto que anunciamos no início deste capítulo.

O Schmitt está nos dizendo que a nossa democracia, no caso do Brasil, que tanto honramos proteger (até sacrificar-se), como assim em qualquer outra democracia que se assenta sobre o poder soberano, mesmo com suas Constituições belíssimas com as palavras, está fundada no Estado de exceção. E o que isso significa? Esse limite que o Schmitt fala, podemos também traduzir como um estado de emergência, ou de sítio, se preferirmos, mas utilizaremos a palavra emergência, pois tem um cunho interessante para nossa elaboração. Então o Estado que pode decidir sobre a instauração desse estado de emergência, ele sim é soberano, mesmo que seu nome seja democracia, ainda se refere a forma social destrutiva que produziu e tem produzido o mundo.

Pois bem, imaginem uma sociedade como o Brasil, sabemos que temos uma Constituição dita democrática, baseada em direitos sociais, educacionais, de saúde, segurança etc., tudo conforme manda a lei. Digamos que por uma situação de conflagração de revolta civil, digamos aquelas rebeliões que começam com um simples ato numa avenida principal, e pode ascender a queimas de banco, prédios públicos, fechar estradas principais, e que por acaso, ou não, essa ação ganhe uma

desproporção inimaginável. Em tese, o Estado não poderia sair matando as pessoas de forma direta, pois “em tese” elas tem direitos, a vida, ao ir e vir, ao ato de protestar, claro, pode ter diversas penalizações jurídicas, mas até hoje, a vida ainda é um dos direitos básicos inalienáveis que a Constituição poderia garantir (e que tem falhado cotidianamente, principalmente se formos para a periferia do mundo, não muito diferente como outrora a barbárie ainda é o requinte da civilização moderna).

Nesse caso em específico, o mais lógico seria saber qual a decisão do governo nessa hora de crise, ou melhor, de emergência. Seguindo o caminho do Schmitt, esse Estado poderia recorrer de forma legal a um dos mecanismos jurídicos que está garantido por lei, que é o Estado de sítio e/ou emergência. Nisto, o poder soberano da democracia poderia agir livremente, podendo utilizar suas forças policiais nas operações de contenções e assim resolver o problema posto. Se essas intervenções levarem a mortes, prisões, não importa, a garantia da lei e da ordem é necessário, certo? Olhe bem, demos um exemplo material ao que poderia exemplificar a ideia do Schmitt, pois esse “limite” que está sendo colocado, o poder soberano, aquele que pode instaurar a exceção (e assim superar seus limites dentro do próprio limite), ele na verdade não existe, revelando como a democracia pode de uma hora para outra demonstrar seus vínculos diretos com o totalitarismo (como se fossem a mesma coisa, mas com o sinal invertido). Então o soberano é aquele que pode decidir sobre esse estado de emergência, que é garantido como mecanismo interno legal a forma constitucional da democracia. É como se no próprio Estado de direito está inserido o Estado de exceção, tendo uma relação recíproca e não oposta, como parte do mesmo processo social. Por exemplo, Kurz (2016) diz:

Por um lado, Schmitt invoca um velho problema de toda a teoria jurídica e constitucional, a saber, o problema da constituição: o quadro constitutivo do direito não pode ter vindo ao mundo, ele próprio, pela via do positivismo jurídico, mas unicamente por uma “decisão”, que não assenta na verdade e na objectividade, mas na vontade, na autoridade e, no fim de contas, na violência: “Auctoritas, non veritas facit legem” (Schmitt, *ibidem*, p. 66). Por outro lado, este problema constitutivo permanece continuamente latente na constituição e em qualquer base jurídica, podendo voltar a evidenciar-se de forma manifesta, a saber, precisamente sob a forma do estado de excepção. De acordo com Schmitt, o estado de excepção constitui a verdade original de toda a constituição e de todo o direito. De acordo com o seu conceito, é a supressão da constituição no terreno da própria constituição, ou seja, a manifestação da base verdadeiramente autoritária e que consiste no poder decisório puro, que é ignorada pela doutrina liberal do Estado de direito. (Kurz, 2016, p.14)

Desta forma, aquela pergunta sobre como o Estado democrático de direito e os sujeitos de direitos nasceram daquele processo de desenvolvimento das forças

produtivas-destrutivas do capitalismo, agora encontra uma resposta digna. O Estado de direito não difere daquele Estado de exceção que tanto expomos, desde a acumulação primitiva até os dias de hoje, a forma fetichista da mercadoria ainda é o único deus a ser venerado. Fomos despossuídos de tudo, até de nós mesmos, transformados em mercadorias e mobilizados para produzir tantas outras mercadorias, um fim em si mesmo, e “como um cego que não vê por que não quer”, abraçamos o nosso deus da morte como se fosse um amigo, levando tudo e todos ao colapso.

Fizemos toda essa volta para chegar nesse ponto e tentar quebrar uma percepção positivista da formação do direito, que desde Flauzina (2006), quando estruturou o processo de nascimento da instituição prisional no Brasil, demonstrou como a forma produtiva-punitiva racial na colônia moldou essa instituição de modo a desenvolver seus mecanismos como instrumentos de exclusão, confinamento e extermínio do segmento negro. E ao chegar no século XXI, com neoliberalismo, o encarceramento em massa, os altos índices de morte e violência (assuntos que iremos discurrir no próximo capítulo), vemos uma sociedade disforme, como um ornitorrinco, constituída de diversas partes diferentes, mas que tem uma mesma genética. Esse ornitorrinco, que é a democracia brasileira, é a junção de tudo que tem de ruim da sociedade moderna, com seu horror e barbárie constitutiva, que nega sua fundação colonial, racista, destruidora. O problema é grande e o caminho é longo, não iremos nos ater isso neste momento, pois nos capítulos seguintes trataremos mais elementos para se discutir esse problema.

Dito isto, Kurz (2016) ainda continua “colocando o dedo na ferida aberta” da democracia, demonstrando os achados macabros do Schmitt, ele nos esclarece:

Schmitt põe à vista de certo modo o calcanhar de Aquiles da doutrina liberal do Estado de direito que, até hoje, se tem esquivado envergonhadamente ao elemento presente em qualquer constituição democrática, o estado de exceção, e aos problemas jurídicos e lógicos a ele objectivamente inerentes. Com isto, no fundo, está dito que o verdadeiro cerne de toda a democracia moderna é a ditadura, e a verdadeira relação de cidadania no Estado da modernidade é, em última instância, uma relação de força. No entanto, Schmitt não põe a descoberto esta verdade inconveniente para chegar a uma crítica emancipatória da cidadania no Estado e da sua relação social formal (capitalista), mas apenas para, pelo contrário, prestar vassalagem à decisão autoritária, ao poder decisório puro como fundamento último de toda a soberania moderna, incluindo também e precisamente a democrática. O teórico do estado de exceção é, ao mesmo tempo, o amante do estado de exceção e o representante intelectual do poder autoritário como posição ontológica. (Kurz, 2016, p.14-15)

Nesse sentido, não é de se estranhar a quantidade de pessoas presas no Brasil, de pessoas mortas pela força policial-militar do Estado, ou os índices de violência cada vez mais crescente. Mesmo tendo como pano de fundo a democracia²⁷, o direito, o qual deveria garantir alguma segurança e proteção, hoje, as pessoas saem na rua sem saber se voltam para casa, com medo de uma bala perdida, um assalto, acidentes de trânsito etc., parece que todos estamos sempre em um estado de emergência.

O nosso interesse em fazer essa volta e chegar nessa problemática, do verdadeiro sentido da soberania – do poder de instaurar o Estado de exceção –, foi poder demonstrar como na formação do Estado moderno e, depois sua generalização para as colônias (uma anomia nos termos do Schmitt); chegando na democracia e no direito constitucional como o fruto daquela barbárie operada na acumulação primitiva, nos tornamos a transfiguração horrenda desse ornitorrinco que chamamos de “sociedade”. A sociedade que vivemos é uma sociedade baseada no Estado de exceção, sem mais. No último capítulo trataremos uma discussão mais aprofundada desse processo, continuando essa conversa pelos termos dessa soberania e o que ela tem produzido na contemporaneidade.

Nesta sessão queríamos chegar na prisão contemporânea, não descrevendo-a (o que faremos no próximo capítulo), mas sim demonstrando o caminho do seu desenvolvimento a partir da experiência brasileira e, como essa instituição fruto da colônia e do escravismo se tornou um espaço que ocupa um lugar privilegiado na sociedade hodierna, pois se ocupa “em tese” da grande missão social de ressocializar aqueles sujeitos que estão em conflito com as leis. E fazendo as considerações dos autores que fizemos interlocuções, a história colonial e escravista do Brasil produziu uma prisão racista e que é operada de forma sistêmica contra as pessoas racializadas, que são tornados alvos prioritários das políticas securitárias. Por conseguinte, no próximo capítulo iremos fazer uma interpretação da evolução do encarceramento no Brasil e no Estado de Pernambuco, demonstrando alguns momentos históricos do

²⁷Kurz (2016, p.16) “Schmitt percebe o estado de exceção e, com ele, também o cerne de violência autoritária da democracia como a verdadeira existência positiva da sociedade, como comunidade de luta existencial da nação mistificada na sangrenta arena internacional. Combate a democracia liberal e o Estado de direito como uma espécie de estado de fraqueza da comunidade de destino nacional que, na sua ideia, obscurece a dimensão existencial do político”.

sistema penal pernambucano, por fim, também desenvolveremos uma análise da nossa experiência profissional em uma unidade prisional.

3 A EMERGÊNCIA DE UMA CRISE ANUNCIADA

3.1 PRISÃO QUEBRADA: ENCARCERAMENTO EM MASSA NO BRASIL E EM PERNAMBUCO NA CONTEMPORANEIDADE

No Brasil, o encarceramento em massa atinge direta ou indiretamente as parcelas da população racial e territorialmente selecionadas: jovens negros e pobres moradores de periferias metropolitanas (Oliveira, 2017). Há muitos estudos que têm investigado um fenômeno que ficou conhecido como encarceramento em massa, um fato histórico que tem demonstrado uma tendência mundial em relação a como os Estados nacionais têm gerido suas populações desde o final do século XX. Nesse desdobramento histórico dos processos que viemos apresentando, que tem ceifado centenas de vidas, a prisão tornou-se um problema internacional.

Nas últimas décadas, o asselvajamento nas relações sociais resultante da intensificação da crise capitalista, expressas das mais diversas formas, quais sejam, o neoliberalismo, a indústria 4.0, o trabalho autonomizado, a periferização do mundo, a ampliação de políticas assistenciais focais, a militarização como forma de resolução dos problemas sociais, dentre outras, imprimiram novas formas de reprodução da vida. O papel da segurança pública está tomando grande relevância nesse momento, ampliando seu escopo de atuação e interferindo em áreas como educação, saúde, infraestrutura urbana etc.

Juliana Borges (2019) analisa em seu livro “Encarceramento em Massa” os índices de pessoas em privação de liberdade no Brasil: na década de 1990 a autora constatou que a população prisional tinha pouco mais de 90 mil pessoas, alcançando o nível de 726 mil em 2019, ou seja, um aumento de 707% em pouco menos de 30 anos. A autora argumenta que a explosão do número de pessoas presas no Brasil não é um reflexo do aumento da criminalidade, mas sim uma política deliberada de controle social, racial e econômico. Nesse sentido, ela demonstra que a seletividade do sistema penal atinge desproporcionalmente a população negra e periférica, reforçando desigualdades estruturais e perpetuando a

lógica punitivista do Estado. Esse encarceramento em massa não resulta da busca por justiça, mas da manutenção de um modelo de segurança pública que criminaliza a pobreza e ignora fatores socioeconômicos na origem da violência.

Em seu livro, Juliana ainda ressalta que o sistema prisional não funciona como um mecanismo de justiça, mas como uma ferramenta de manutenção do racismo estrutural. Borges demonstra que o encarceramento no Brasil tem raízes na escravidão e no colonialismo, sendo uma continuação da lógica de exclusão e violência contra grupos historicamente marginalizados. O encarceramento em massa, portanto, não é apenas uma questão de segurança pública, mas um projeto de Estado que sustenta desigualdades e impede a mobilidade social de determinados grupos, segundo a autora.

Um dos principais argumentos da autora é que a "guerra às drogas"²⁸ tem sido o principal motor do encarceramento em massa no Brasil. Essa política punitivista atinge desproporcionalmente pessoas negras e periféricas, que são presas por pequenas quantidades de entorpecentes, enquanto grandes traficantes raramente são punidos. A autora evidencia que a legislação sobre drogas é aplicada de forma seletiva, reforçando o racismo institucional no sistema de justiça criminal. Outro argumento fundamental é que o sistema prisional brasileiro não reduz a criminalidade nem ressocializa os presos. Pelo contrário, as prisões funcionam como espaços de aprofundamento da violência e da marginalização, sem oferecer condições dignas ou oportunidades de reintegração social. O alto índice de reincidência e a precarização das condições de vida nas penitenciárias demonstram que a lógica punitivista apenas perpetua ciclos de exclusão e violência.

Flauzina (2006), ao pensar sobre o projeto modernizador do Estado neoliberal em relação às políticas de morte que são voltadas a população negra, diz que esse Estado genocida é:

Ancorado nas várias dimensões institucionais, esse empreendimento, resguardado pela simbologia do mito da democracia racial, vai se

²⁸ “A Lei n o 11.343 de 2006, chamada Lei de Drogas, é um dos principais argumentos no qual se baseia e se legitima o superencarceramento. Em 1990, a população prisional no Brasil tinha pouco mais de 90 mil pessoas. Na análise histórica, chegando aos mais de 726 mil, hoje, temos um aumento em 707% de pessoas encarceradas. O crescimento abrupto acontece, exatamente, após 2006 e a aprovação da Lei de Drogas” (Borges, 2019, p.22).

materializando nas vulnerabilidades construídas em torno do segmento negro – das políticas de esterilização às limitações educacionais – passando por todas as interdições quanto à estruturação de uma identidade negra e, principalmente, pela produção em série de mortes, em grande medida, de competência do aparato de controle penal (Flauzina, 2006, p.13).

E tendo em vista o fenômeno chamado “guerra às drogas” que têm produzido em vários Estados nacionais um encarceramento em massa e mortes, o braço penal do Estado tem sido o que mais se expande em relação a outras políticas públicas (de assistência social, educação, saúde, habitação etc.), as políticas de segurança tem recebido parcelas volumosas de investimento estatal. No caso brasileiro, a partir dos grandes investimentos públicos após a criação da lei de drogas, os estados federados viram suas prisões se tornarem depósitos, preenchidos pelos corpos da população negra, periférica e pauperizada. Essa análise corrobora com a afirmação de Juliana Borges (2019) quando explicita sobre a tendência do super encarceramento em relação à Lei de drogas n.º 11.343 de 2006, pois os alvos são os mesmos.

O tema da prisão até pouco tempo costumava ficar restrito aos muros que circundam o seu entorno, era percebida como algo imóvel, uma parte da sociedade fora da sociedade. Essa realidade, onde a prisão é vista como uma parte separada do corpo social, não é uma simples negação da realidade, mas uma forma subjetiva de apreender a prisão como um espaço exclusivo para pessoas racialmente identificadas como criminosas/transgressoras e que estão “pagando” por seu crime, recaindo principalmente sobre os afrodescendentes brasileiros. A formação social brasileira, a qual nosso passado colonial ainda nos marca com a herança do racismo²⁹, serve como um ponto que pode explicar essa apatia em torno desse problema social. E sabemos bem o caminho que percorremos até aqui, sob a pólvora do canhão e o estouro da modernidade (retornar item 2.3 e verá nosso percurso teórico).

Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2025) o Brasil tem aproximadamente 909.594 pessoas em privação de liberdade e, de acordo com os dados da evolução da população prisional por cor/raça, eles demonstram que 68,7% (532.683) dos presos(as) são pessoas negras, um aumento em comparação a 2022, quando a população negra representava 68,2% (442.033). Na análise histórica, indica

²⁹ “Em recente pesquisa, 92% dos brasileiros acreditam que há racismo no Brasil. No entanto, apenas 1,3% se assumiu racista. Dos brasileiros adultos, 68,4% já presenciaram um branco chamando um negro de macaco, apenas 12% fizeram algo em relação à agressão racista que testemunharam.” (BORGES, 2019, p. 22)

um crescimento contínuo da representação negra no sistema prisional. Em 2005, os negros constituíam 58,4% da população carcerária, percentual que aumentou para 68,2% em 2022 e 68,7% em 2023, evidenciando um crescimento anual constante.

Uma análise interessante sobre essa questão é feita por Lélia Gonzalez (1984) em seu livro “Racismo e sexismo na cultura brasileira”, onde ela “coloca o dedo na ferida” da sociedade brasileira questionando como tem se reproduzido o racismo como uma prática natural, a-histórica, ela ironiza:

A primeira coisa que a gente percebe nesse papo de racismo é que todo mundo acha que é natural. Que negro tem umas qualidades que não estão com nada: irresponsabilidade, incapacidade intelectual, ciancio, etc. Daí, é natural que seja perseguido pela polícia, pois não gosta de trabalho, sabe? Se não trabalha, é malandro, e se é malandro é ladrão. Logo, tem que ser preso, naturalmente. Menor negro só pode ser pivete ou trombadinha, pois filho de peixe, peixinho é (Gonzalez, 1984, p.3).

A análise de Lélia Gonzalez (1984) explicita como o racismo no Brasil opera de forma naturalizada, criando uma aparência de normalidade para práticas de exclusão e violência que, na verdade, são historicamente construídas. A ideia de que o negro seria “naturalmente” malandro, incapaz ou delinquente é o que sustenta o que ela denomina de “papo de racismo”, ou seja, uma narrativa que se disfarça como senso comum, mas que, na verdade, legitima desigualdades estruturais. Essa naturalização tem efeitos diretos sobre o modo como o Estado organiza suas instituições repressivas, sobretudo a polícia e o sistema penal, que passam a operar a partir de estigmas e preconceitos, transformando o negro em suspeito permanente e em alvo preferencial da violência institucional.

Nessa perspectiva, a prisão aparece não como um espaço de reintegração social, mas como um mecanismo de contenção e de segregação racial. A criminalização do segmento negro se dá pela associação imediata entre cor, pobreza e periculosidade, o que faz com que o sistema penal não atue de forma universal, mas seletiva. Como já apontaram diversos estudos críticos, a seletividade penal é o reflexo direto de um processo histórico em que a abolição da escravidão não foi acompanhada de políticas efetivas de inclusão social, mas, ao contrário, reforçou dispositivos de controle e punição que mantiveram a população negra sob constante vigilância. A prisão, nesse sentido, torna-se herdeira direta da senzala, atualizando em novas formas a lógica da subalternização e do extermínio simbólico e físico.

Ao ironizar o “naturalmente” com que a sociedade atribui características negativas aos negros, Gonzalez desmonta a lógica que sustenta a criminalização como inevitável. Sua reflexão permite compreender que o racismo não é apenas um preconceito de indivíduos, mas um princípio ordenador das instituições e das práticas sociais no Brasil. A violência policial, a superlotação carcerária e a marginalização cotidiana não são desvios ou exceções, mas expressões concretas de uma racionalidade social que necessita permanentemente de corpos negros para exercer seu poder disciplinador. Nesse sentido, discutir racismo, prisão e o processo criminalização do segmento negro significa desvelar a continuidade histórica entre escravidão, controle social e encarceramento, evidenciando que a democracia brasileira se ergue sobre uma base de exclusão racial sistemática (que em outros termos, podemos também conceituar como um “estado de exceção permanente”, o qual já demonstramos sua relação com o direito e a democracia)³⁰.

³⁰ Para não perder de vista as fantásticas concatenações do Paulo Arantes (2016), sobre aquela descoberta feita pelo Carl Schmitt, que demonstra brilhantemente como a verdadeira forma da soberania moderna é o estado de exceção, a qual foi se transformando desde o processo de territorialização das relações capitalista na acumulação primitiva até a contemporaneidade, pontuando como até a democracia é expressão crítica e avassaladora (despindo-se de qualquer romantismo positivista) dessa face da barbárie do fetichismo da mercadoria, é importante assentar essa lógica nas recentes dinâmicas de reprodução do capital após as transformações das antigas colônias em recém-estados modernos nacionais. Arantes (2016, p.20) nos diz: “Tudo se tornou fronteira” não é apenas uma maneira de dizer, e vou encerrar com essa observação. Em si, o espaço nacional americano tende à bunkerização, a se tornar uma fortaleza, porque é a última soberania no sentido europeu do termo e, portanto, exige o estado de exceção, o qual exclui, produz um espaço de anomia e de vazio jurídico, porque a soberania é justamente aquilo que define quando a situação é de emergência – eles estão definindo que a situação do mundo é de emergência, daí a guerra contra o terrorismo etc. Analisando essa síntese que extraímos do seu artigo, vale focar numa questão, desde o começo da sua exposição, Paulo buscou discutir os termos do significado de fronteira nos seus diversos períodos históricos (que discutimos no item 2.3), chegando nos dias atuais e demonstrando como os processos fundantes, o DNA da relação capitalista, ainda pulsa nas veias dessa sociedade formada por Estados nacionais, em sua maioria ditas como democráticas e, comumente regidos por constituições jurídicas que delimita tudo e todos na forma do direito. Assim como temos apontado, a força motriz do capital é a guerra e, seguindo o caminho histórico da acumulação primitiva até a criação da Constituição brasileira de 1988, o que mudou na forma de socialização nessa sociedade? Será que a violência, o extermínio, os encarceramentos, o terror de ser despossuído de tudo, todas essas coisas pararam de existir e deixaram de fazer parte do processo de territorialização das relações capitalista? Não! Pelo contrário, o que Arantes nos reforça ao utilizar as elaborações diabólicas do Schmitt é que esse poder de acionar o estado de emergência (de exceção), que agora é dos poderes dos recentes Estados nacionais formados (que em si seria uma anomalia, como vimos), essa nova forma de geopolítica mundial que é fruto daquela barbárie que conhecemos bem, produziu no mundo uma nova dinâmica destrutiva. Se o direito emana da terra, uma terra dividida, que agora não é mais definida naquela dualidade entre metrópole-colônia, mas sim numa nova versão remasterizada de fim do mundo, onde todos se tornaram Estados. Agora o feito mágico é: a base continua a mesma, a expansão, a “frontier” ainda é necessária, mas para onde ir? O que fazer quando todos os territórios estão munidos pela forma jurídica convencional que garante alguma proteção, a guerra total e permanente parece até inconcebível frente as diversas mobilizações, conquistas sociais, tratados e acordos assinados, tudo buscando uma paz (ou melhor, a garantia do direito). A fronteira como comumente conhecemos não pode mais avançar sobre aquele território “o Novo Mundo”, que serviu de base para produção de toda história moderna,

A população negra brasileira tem vivenciado uma intervenção violenta por parte do Estado que se utiliza da prisão como uma tecnologia de gestão de grande parcela da sociedade. Tornando as periferias em campos de guerra onde os jovens, alvos prioritários, são sequestrados, assassinados, encarcerados pelo poder punitivo do Estado, performando uma verdadeira guerra civil contra a própria população, e não por acaso. É muito importante fazer essa interpretação, pois as autoras que trouxemos anteriormente estão dialogando com suas teses no momento que conseguem demonstrar a forma que o sistema penal tem atuado e quem são seus alvos.

colocando uma questão central. Se os Estados nacionais recém-formados não poderiam expandir sua fronteira para o exterior, buscando anexar territórios, acumular riquezas, explorar mão de obra escravizadas, como eles poderiam acumular mais valor? A resposta é simples, e o Schmitt nos dá esse prêmio, quase como um brinde maldito que se entrega para o inimigo, talvez apresente muito mais verdades do que aqueles olhares positivos e cínicos que alguns tendem a ter quando não querem lidar com o que está posto (o famoso amigo positivista). E a resposta é: em vez de expandirem a fronteira para “além da linha” – anexando territórios como ocorreu anteriormente na acumulação primitiva –, agora os Estados nacionais soberanos recém-formados irão operar aquela zona de guerra permanente, a rapina, o extermínio, a barbárie, não mais contra um inimigo externo (criado), mas contra sua própria população e território. Não é anexar um território novo, mas expandir essa lógica civilizatória para sua periferia com intuito de refazer aquele mesmo processo de modernização, transformando tudo e todos em mercadorias (naquele velho molejo: bala e fogo), mesmo que isso represente invadir terras dos seus próprios povos nativos, acabar com os resquícios de natureza que ainda resta, encerrar relações diretas até reduzir tudo a forma abstrata e fetichista do capital, com um fim em si mesmo. Então esse é o segredo, o Estado nacional, no nosso caso o Brasil, operou o processo de modernização do seu território da mesma forma que ocorria na metrópole-colônia, a exemplo dos Bandeirantes invadindo terra indígena, quilombola, desbravando a mata até os limites que poderia, nisso o “estado de emergência” era sempre justificado como uma forma de resolução de conflito social, territorial, econômica, a qual o braço armado do Estado é acionado corriqueiramente. Chegamos nos dias de hoje com as intervenções policiais nas favelas, deixando corpos racializados e descartados pelo chão, uma verdadeira barbárie. No discurso liberal democrático os apologetas do Estado reafirmam seu poder como única forma de organização social e garantias de direitos, mas fecham os olhos quando a polícia entra na favela e mata criança, pai e mãe de família, trabalhadores, transeuntes, não importa o alvo, o único parâmetro parecer ser apenas a quantidade de melanina no corpo. A gravidade do problema que estamos lidando aqui é séria, é uma inversão da lógica que conecta a nossa argumentação, por isso estamos buscando colocar uma “pulga atrás da orelha”, essa história de Estado neutro, protetor, garantidor do direito, conhecemos bem as raízes do problema e não nos deixamos cair no romantismo positivista. Por fim, é importante frisar que esse poder de acionar o Estado de emergência se tornou cotidiano, está tão impregnada que não conseguimos mais diferenciar do Estado normal. Nesse sentido, conviver com os altos índices de encarceramento, com mortes derivadas por intervenção policial-militar, a generalização das armas de fogo, os diversos estudos científicos apontando uma crise iminente etc., parece algo normal, como um exemplo de “excesso” de força, aumento do crime, segurança privada, as pessoas tendem a não lidar com o problema, pois a lógica positiva sempre coloca uma perspectiva de melhora, de progresso, desenvolvimento. Cada vez mais o estado de emergência/sítio se torna necessário para garantir a coesão social, e os resultados das ações bárbaras (justificadas e garantidas por leis) que levam à diversas mortes e aprisionamento, vira símbolo de garantia de direitos. Direitos cada vez mais individuais, negativos, bem parecido com aquela conquista macabra da “liberdade” que tanto já discutimos. É nisso que os Estados recém-formados vão se assentar, naquela lama suja e podre, na forma destrutiva de desenvolvimento das forças produtivas do capital. Por isso reiteramos que o Estado é genocida, etnocida, racista e, que opera uma política de extermínio e exclusão social contra povos racializados, porque esta é a forma do estado de exceção, para que algum tipo de direito (mesmo que seja mínimo e focal) possa surgir, do outro lado é necessário uma zona de guerra permanente.

A nível internacional o Brasil tem ocupado um dos três primeiros lugares com a maior população encarcerada do planeta terra. E como apontamos, quase 70% são pessoas negras. Segundo Borges, Flauzina e até a Gonzalez, esse projeto racista de criminalizar o corpo negro tem suas raízes desde a colônia, o que se conecta com nossas primeiras aproximações entre produção-punição. Esse caminho tem nos mostrado um solo fértil para reafirmar nossa argumentação em relação às origens da prisão na colônia que tem raízes na *plantation*. O que importa é ver que o corpo negro tem sido gerido pelo poder punitivo desde a colônia e que na república esse caráter punitivo racista vai ser estruturado pelo sistema penal de justiça.

Observando o índice de encarceramento em Pernambuco, segundo Victor Oliveira (2023) o Estado mais que duplicou sua população em privação de liberdade, entre os anos de 2007 e 2023 passou de 17.244 para 36.444 pessoas encarceradas, respectivamente. Ao adicionarmos as pessoas penalizadas em liberdade, segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2025), no mesmo ano, esse número chega a 50.502 em 2023 aproximadamente. Para além dos números dos apenados, o Anuário ainda afirma que o Estado de Pernambuco tem um total de 23.764 vagas, apresentando, portanto, um déficit de 26.738 vagas. Esses números nos dão elementos para se pensar o atual contexto do sistema penitenciário nacional e estadual.

Segundo Oliveira (2023), entre 2007 e 2022 a política de segurança pública do Estado de Pernambuco Pacto Pela Vida (PPV) engendrou um processo modernizador na gestão das políticas públicas de diversas áreas e na produção do espaço, permitindo novas formas gestão populacional que atuam no território identificando e recrutando sua clientela preferencial (as periferias e pessoas não brancas); priorizando espaços com “maior” tendência a ocorrência de crimes; reiterando o mote da “violência urbana”, que produziu um estado de insegurança social onde cada vez mais se reitera mais polícia e prisões como remédio para os problemas sociais.

Ao trazer esses dados e sua elaboração crítica sobre o encarceramento em massa no Estado de Pernambuco, Victor desenvolve na sua pesquisa de dissertação intitulada “Nosso pacto é pela vida? Violência de Estado, encarceramento em massa e a política de segurança pública cidadã”, uma análise

do Programa de Segurança Pública do Pacto Pela Vida (PPV), implementada em Pernambuco desde 2008. O PPV é frequentemente destacado como uma iniciativa inovadora por combinar ações repressivas tradicionais com programas de prevenção social, visando garantir direitos sociais e reduzir desigualdades que afetam as parcelas vulneráveis da população. No entanto, Oliveira (2023) questiona a efetividade dessa abordagem e os resultados alcançados pelo programa.

A tese central da sua dissertação sustenta que, apesar do discurso progressista do PPV, houve um aumento da violência de Estado direcionada às parcelas racializadas e empobrecidas da população. Esse fenômeno se manifesta pelo crescimento da violência policial, do encarceramento em massa e das condições degradantes nas prisões, que resulta, por exemplo, em inúmeras mortes "naturais" no sistema penitenciário, a qual sua incrível base de dados nos dá elementos para contradizer o discurso estado-cêntrico positivista. Esses resultados contradizem a narrativa oficial de redução da violência e revelam uma discrepância entre os objetivos declarados do PPV e seus efeitos práticos.

Embora o PPV tenha proposto uma abordagem integrada, na prática, o autor observou um enfoque maior na repressão policial, enquanto as iniciativas de prevenção social foram secundarizadas e precarizadas. Essa ênfase na repressão contribuiu para o aumento do encarceramento em massa e das práticas de violência estatal. Outro ponto destacado é a colonização das políticas sociais pela lógica da segurança pública. Programas sociais que deveriam ter como objetivo principal a promoção de direitos e a redução das desigualdades passaram a ser instrumentalizados para a diminuição da criminalidade, desviando-se de suas finalidades originais e reforçando o caráter punitivo do Estado.

Tendo em tela todos esses elementos do encarceramento, o propósito desse item é realmente demonstrar mais um compilado de dados e algumas interpretações críticas sobre o sistema penal pernambucano para demonstrar o cenário de crise que estamos tentando chegar. Por fim, no próximo item iremos fazer uma breve exposição de alguns momentos históricos do sistema penal de Pernambuco a partir da Casa de Detenção e o Complexo Penitenciário do Curado.

3.2 DA CASA DE DETENÇÃO AO COMPLEXO PENITENCIÁRIO DO CURADO

Para avançar na análise, propomos uma compilação de informações que permita traçar um breve retrato da evolução do cárcere em Pernambuco. Para isso, tomamos como referência uma bibliografia que tem acompanhado nossos estudos desde o início e que oferece subsídios fundamentais para compreender a especificidade local: Benedito (2019), Nascimento (2018), Alencar (2017) e Arruda (2014). Cada um, a seu modo, contribui para reconstruir a história do sistema penal pernambucano, evidenciando as continuidades de violência, seletividade e precarização que atravessam sua formação e permanência. Desta forma, pretendemos glosar tais autores para poder apresentar uma história, a qual não vamos ficar ensejadamente dizendo que somos “nós” ou “tal e tal” autor(a) que fala isso, buscaremos criar de forma sistêmica uma trajetória que possa chegar/explicar na/a crise do sistema penal pernambucano que pretendemos expor.

A trajetória do sistema penitenciário em Pernambuco é marcada por transformações significativas desde o século XIX, refletindo as mudanças nas abordagens de punição no Brasil. Em 6 de agosto de 1848, a Lei Provincial n.º 213 autorizou a construção de uma Casa de Detenção no Recife, respondendo à crescente demanda por parte dos senhores de engenho em construir instalações carcerárias adequadas.

O engenheiro pernambucano José Mamede Alves Ferreira foi designado para projetar a nova instituição, iniciando as obras em 1850. A edificação, concluída em 1867, incorporou o sistema panóptico³¹ (conceito que Foucault desenvolve no seu livro *vigiar e punir*), uma inovação arquitetônica que permitia vigilância centralizada e contínua dos detentos, refletindo as teorias penais emergentes da época. Segundo Deise Benedito (2019):

O edifício era composto por três raios partindo de um ponto central, cada raio com um corredor no centro e as celas individuais dispostas de um lado e de outro, obedecendo ao sistema panóptico. Após a análise, o projeto foi devolvido ao presidente da província com apenas uma modificação: as celas

³¹ “Idealizado por Jeremy Bentham, jurista e filósofo inglês que viveu na segunda metade do século XVIII, o modelo do panóptico foi elaborado em um momento em que surgiu uma nova definição teórica do crime. Na sociedade burguesa, o crime deixara de ser uma falta ligada à lei religiosa ou moral; o crime não era mais um pecado, passando a ser um rompimento com o contrato social. O criminoso seria alguém que cometeu um dano à sociedade, não mais ao rei ou a Deus” (Benedito, 2019, p.18-19).

não deveriam ser individuais, deveriam ter a capacidade de abrigar 1, 3 ou 5 presos. O presidente aprovou o projeto modificado em 16 de janeiro de 1850. Já em 28 de janeiro do mesmo ano, iniciaram-se os trabalhos de execução da obra e em 1855 estavam concluídos o raio norte, as casas de administração e da guarda, além da muralha com as respectivas guaritas e torrões de entrada. Com isso, em 29 de abril daquele ano o governo transferiu os presos da Cadeia da cidade, localizada inicialmente na área do porto e depois na rua do Colégio (Rua do Imperador). Em 1860 concluiu-se o raio sul. Prosseguindo-se as obras, finalmente concluiu-se o último raio, o leste, em 1867, dezessete anos após o início das obras (Benedito, 2019, p.9).

A Casa de Detenção do Recife, inaugurada em 25 de abril de 1855, destacou-se como a maior cadeia do Brasil no século XIX e a primeira prisão radial panóptica da América do Sul. Sua arquitetura em forma de cruz, com celas dispostas em alas irradiando de um ponto central, facilitava a supervisão dos presos a partir de uma sala central. Enquanto desenvolvimento técnico da punição, a Casa de Detenção era o mais sofisticado no sistema penal da época, se tornando referência nacional.

Um caso emblemático relacionado à Casa de Detenção e é pouco conhecido, diz respeito ao sistema de privilégios (se é que podemos chamar assim) imposto no interior da instituição, no qual a diferenciação entre as pessoas presas era marcada pelo corte de cabelo. Essa prática, aparentemente banal, operava como um dispositivo disciplinar e de estigmatização, funcionando para classificar, hierarquizar e controlar os corpos encarcerados. O corte de cabelo, nesse contexto, não era apenas uma regra estética, mas um mecanismo de identificação e de submissão, reafirmando a lógica de um sistema penal que reproduzia a seletividade racial.

A Casa de Detenção do Recife não apenas refletia as mudanças arquitetônicas e administrativas do sistema penitenciário pernambucano, mas também a reprodução da hierarquia racial no tratamento com os detentos. Como apontado por Deise Benedito (2019), o regulamento interno da instituição previa um “sistema de privilégios”, estabelecendo uma diferenciação clara entre os presos de acordo com sua classe social e aparência³². Essa distinção reforçava desigualdades preexistentes

³² “Também era previsto no Regulamento um “sistema de privilégios” que estabelecia as hierarquias entre as classes sociais no interior da Casa de Detenção. A aparência dos presos também influenciava quais seriam os de 1ª e 2ª classe, como fica disposto nos artigos 39 e 40:

Art. 39 - Os presos de 1ª classe serão barbeados, ou eles mesmos farão a barba uma vez por semana, e como lhes convier, cortarão os cabelos uma vez por semana.

Art. 40 - Os presos de 3ª e 4ª classe serão barbeados todos os sábados, e cortado o cabelo a escovinhas no princípio de cada mês” (Benedito, 2019).

e evidenciava um processo de seletividade penal que determinava quem receberia tratamento privilegiado e quem seria submetido a condições mais rigorosas.

O regulamento determinava que os presos seriam divididos em classes, sendo os de 1ª classe barbeados e com liberdade para cortar os cabelos como lhes conviesse, enquanto os de 3ª e 4ª classe tinham sua aparência rigidamente controlada, com cortes de cabelo padronizados e obrigatórios. Essa diferenciação visual permitia que a hierarquia entre os presos fosse imediatamente identificável, reforçando as estruturas de poder e segregação dentro do próprio ambiente prisional. A prática não apenas mantinha a distinção entre os internos, mas também influenciava o tratamento diferenciado por parte dos agentes penitenciários e da administração, demonstrando que as desigualdades da sociedade brasileira eram reproduzidas no interior do cárcere.

Esse modelo de seletividade penal (que podemos entender por uma seletividade racial, em nossas palavras), presente desde o século XIX, teve impactos duradouros no sistema prisional pernambucano, reverberando até os dias atuais. A lógica de diferenciação entre os presos, baseada em critérios subjetivos e discriminatórios (raciais), contribuiu para a perpetuação de desigualdades estruturais dentro do cárcere, como nos apresenta Bedito. Além disso, tal dinâmica demonstra que o sistema penal não se limitava a uma função disciplinadora ou reabilitadora, mas operava como um mecanismo de reforço das desigualdades sociais já existentes fora dos muros da prisão.

Outro fato histórico apresentado pela bibliografia era que Casa de Detenção durante a Ditadura Militar no Brasil (1964-1985) foi utilizada como centro de detenção para opositores políticos, incluindo figuras proeminentes como Amaro Luiz de Carvalho³³. Antes de a Ditadura acabar, segundo Deise, em 1973, após mais de um

³³ “Amaro Luiz de Carvalho foi líder camponês, ligado ao sindicato dos trabalhadores rurais da região de Barreiros (PE). Em sua trajetória política, soma-se destacada participação na criação de Ligas Camponesas, na fundação de sindicatos de trabalhadores rurais e têxteis, pertenceu ao Partido Comunista Brasileiro (PCB), ao Partido Comunista do Brasil (PCdoB), foi um dos fundadores do Partido Comunista Revolucionário (PCR) e, ainda, participou de formações políticas em Cuba e China. Amaro foi morto em agosto de 1971, no interior da Casa de Detenção de Recife, onde cumpria pena em razão de suas atividades políticas. A versão oficial divulgada à época foi a de envenenamento perpetrada por companheiros de militância, contudo, as investigações concluíram que a morte de Amaro foi causada por “hemorragia pulmonar decorrente de traumatismo do tórax por instrumento contundente”. Portanto, conclui-se que Amaro Luiz de Carvalho morreu em decorrência de ação perpetrada por agentes do Estado brasileiro, de causa não natural, sendo falsa a versão de morte por envenenamento.” Disponível em: <https://memorialdaresistenciasp.org.br/pessoas/amaro-luiz-de-carvalho>. Acesso em: 7 mar. 2025.

século de funcionamento, a Casa de Detenção foi desativada. Os presos remanescentes foram transferidos para outras unidades, como o Presídio Agrícola de Itamaracá. A desativação refletiu o reconhecimento das inadequações da estrutura para atender às demandas contemporâneas do sistema penal (o encarceramento crescente).

Após o fechamento da Casa de Detenção do Recife, esse espaço se tornou uma casa da cultura. A ideia de converter a antiga prisão em um centro cultural partiu do artista plástico Francisco Brennand, com projeto elaborado pela arquiteta Lina Bo Bardi, o espaço foi reinaugurado em 1976 como a Casa da Cultura. Essa metamorfose simbolizou uma ressignificação do local, que passou de um ambiente de reclusão para um polo de promoção das artes e da cultura pernambucana, abrigando lojas de artesanato, galerias de arte e espaços dedicados à música e literatura local. Essas mudanças fazem contraste, pois ao estar nesse local e passar em frente as lojas (situadas nas antigas celas carcerárias) se percebe as numerações de cada cela, e para se preservar a memória, ainda se deixou alguns compartimentos intactos, onde é possível ver as paredes riscadas, a cama de cimento maciço e as grades espessas.

Após o fechamento da Casa de Detenção, o sistema prisional pernambucano continuava a enfrentar desafios relacionados à superlotação e às condições inadequadas das suas instalações. A necessidade de novas unidades prisionais tornou-se evidente, levando o governo estadual a planejar e construir novas infraestruturas para abrigar a crescente população carcerária. Nesse contexto, a região do Curado, localizada entre Recife e Jaboatão dos Guararapes, foi escolhida para sediar um novo complexo penitenciário. A escolha do local considerou fatores como a disponibilidade de espaço e a proximidade com as principais vias de acesso, facilitando a logística e o transporte relacionados às atividades prisionais, segundo Deise Benedito (2019). A construção do Complexo Penitenciário do Curado teve início no final da década de 1970, com o objetivo de criar uma estrutura moderna que atendesse às demandas emergentes do sistema penal.

A história do Complexo do Curado remonta à inauguração do Presídio Professor Aníbal Bruno, em 1979, projetado para substituir a antiga Casa de Detenção do Recife e atender à crescente demanda carcerária de Pernambuco. Inicialmente, tinha uma capacidade inicial de “[...] 366 vagas, com celas individuais e alojamentos coletivos [...]” (Silva, 2013, p.2). Esse presídio deveria servir apenas para receber

presos provisórios que passariam pouco tempo até serem transferidos para uma penitenciária, tendo sido projetada com o objetivo de ser uma prisão humanizada, seguindo um modelo de encarceramento baseado em celas coletivas e administração centralizada (diferente da Casa de Detenção).

Durante os anos 1980, o presídio começou a enfrentar problemas estruturais graves, a superlotação levou à deterioração das condições sanitárias, ao fortalecimento de facções criminosas e ao aumento da violência interna, segundo Silva (Idem). Em 1986, um relatório da Secretaria de Justiça de Pernambuco apontou que a unidade já operava com quase três vezes sua capacidade original, evidenciando a necessidade de reformas urgentes (Almeida, 1995). Mesmo com a expansão gradual das instalações, os problemas persistiram, e os episódios de motins se tornaram frequentes.

A década de 1990 foi marcada por uma escalada na crise do sistema penitenciário pernambucano, em 1997 uma das maiores rebeliões do presídio ocorreu, resultando na destruição de diversos pavilhões e na morte de detentos, segundo Folha de S. Paulo (1997). Esse episódio evidenciou não apenas a incapacidade do Estado em gerir a unidade, mas também a falência do modelo de encarceramento em larga escala adotado no Brasil³⁴. Em resposta, foram implementadas medidas emergenciais, incluindo a construção de novos anexos e o reforço da segurança com a presença contínua da Polícia Militar dentro da unidade.

A Casa de Detenção representou uma mudança no sistema prisional de Pernambuco e, o Complexo do Curado é interpretado como uma continuação desse projeto modernizador. O Complexo do Curado aparece, nesse percurso, como continuidade e ampliação dessa lógica, projetado como resposta às falhas da Casa de Detenção. O Curado herdou e radicalizou as mesmas contradições: superlotação

³⁴ Um resumo desta rebelião ocorrida no Complexo do Curado da Folha de S. Paulo (1997) “Seis pessoas morreram e nove ficaram feridas em Recife (PE) durante uma tentativa de fuga com reféns no presídio Aníbal Bruno, o maior do Estado. O conflito começou às 14h30 de domingo e só terminou 14 horas depois com a invasão por policiais militares da tropa de choque. Quatro das vítimas -três detentos e um refém- foram mortas durante a operação. Dois policiais morreram antes da invasão, com tiros disparados pelos presos. A rebelião aconteceu no dia de visita no presídio. Quatro detentos dominaram o cabo da PM Gilmar Pereira da Silva, 35, roubaram o seu revólver e a sua pistola e o mataram com um tiro na cabeça. Os presidiários tentaram fugir pelo portão principal, mas foram impedidos. Um policial militar e 25 homens, mulheres e crianças foram tomados como reféns. A tropa de choque da PM isolou a área e iniciou o processo de retirada, pelo fundo do prédio, dos cerca de 2.500 visitantes que ainda estavam no presídio. A negociação para libertação dos reféns só começou às 17h. Os presos exigiam cinco metralhadoras, munição e um Monza para a fuga”.

explosiva, ausência de políticas efetivas de ressocialização e fortalecimento da repressão como eixo da gestão. A presença constante da Polícia Militar dentro das muralhas não apenas evidencia a militarização do controle penal, mas também mostra como o Estado transformou o presídio em território de exceção permanente, onde a disciplina não se organiza pela lei, mas pela força. Dessa forma, o Curado se converte em metáfora da falência estatal: uma instituição que promete solução, mas cuja própria existência alimenta e reproduz a crise.

Ao longo da década de 1990, especialmente após as rebeliões de 1997, tornou-se visível que o problema não se resumia a falhas pontuais de gestão, mas expressava o esgotamento de um modelo. Cada anexo improvisado, cada reforço de policiamento, cada reforma emergencial não atacava as causas da crise, apenas as reiteravam. O sistema prisional pernambucano, nesse sentido, consolidou-se como um laboratório da crise penal brasileira, incapaz de romper com o encarceramento em massa e dependente de mecanismos cada vez mais violentos de contenção.

Passando brevemente por alguns fatos históricos, nossa intenção neste item era tentar demonstrar uma leitura da história do sistema penal pernambucano focando na Casa de Detenção e no Complexo do Curado. Com esse intuito compilamos as histórias das bibliografias que estudam o tema como citamos anteriormente, para conhecermos melhor esse processo. O próximo item tratará de analisar uma prisão histórica de Pernambuco, o Complexo Penitenciário do Curado, lugar que tornou possível o desenvolvimento desta dissertação.

Durante quase quatro anos realizamos trabalhos de monitoramento na defesa de direitos humanos no Complexo, o qual terá sua história apresentada a partir de um tempo histórico determinado. Nossas análises anteriores apresentaram alguns momentos da evolução do encarceramento no Brasil e Pernambuco, nesta etapa focaremos apenas no Complexo do Curado. Acreditamos que sua história pode nos ajudar a entender na contemporaneidade como a prisão tem relação com o que discutiremos como crise do trabalho, que tentaremos demonstrar também como crise da prisão. Tendo em vista que já trouxemos elementos que conectam trabalho e punição, quando formos trazer nossa experiência de pesquisa de campo, tentaremos demonstrar aquele cordão umbilical fábrica-prisão.

Por fim, neste próximo item vamos historicizar um processo jurídico internacional, o qual o Brasil está no banco de réu a mais de uma década, esse é o caso do Complexo Penitenciário do Curado, que desde 2011 é acompanhado pela Comissão Internacional de Direitos Humanos (Comissão IDH) e, que posteriormente, ficou sobre a responsabilidade da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH). Saber como iniciou o processo, o que significa e suas implicações, nos ajudará a solidificar nossa argumentação em relação ao que compreendemos sobre “crise”, para no terceiro capítulo partirmos para análises sobre a crise do trabalho e a formação de um Estado de caráter penal.

3.3 O CASO DO COMPLEXO PENITENCIÁRIO DO CURADO: A TRAJETÓRIA DE UM PROCESSO INTERNACIONAL

Se regressarmos um pouco o tempo, é possível ainda lembrar como os ouvidos curiosos dos recifenses no mês de junho de 2016 acompanharam a notícia publicada pelo site do G1 Pernambuco³⁵ com o título “Maior cadeia do Brasil tem favela e área 'Minha cela, minha vida' para presos VIP”. Para o público em geral já seria no mínimo estranho imaginar o processo de construção de “casas” dentro de um presídio gerido pelo Estado, ainda mais bizarro seria colocar esse fenômeno em paralelo com um programa de habitação, bem conhecido no Brasil como “Minha Casa, Minha Vida”. Neste dia, um dos problemas que estava sendo experienciado pelas pessoas atravessadas pelo cárcere no Complexo do Curado acabou se tornando motivo de chacota pela população, pois a partir deste título as pessoas em liberdade começaram a julgar os presos pelas redes sociais de terem até um “barraco” para morar enquanto cidadãos “livres” estavam na rua. A mídia afirmava que o Estado de Pernambuco não tinha mais poder dentro de sua instituição e que o mundo do crime tomou conta, fazendo até casas para moradia na prisão.

A reportagem, produzida a partir da entrevista dos representantes da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH); que realizou a sua primeira visita dentro de uma prisão na América Latina, se fixa em trazer as percepções do monitoramento realizado nesta unidade para expor o cenário crítico desta instituição

³⁵ Disponível em: <https://g1.globo.com/pernambuco/noticia/2016/06/maior-cadeia-do-brasil-tem-favela-e-area-minha-cela-minha-vida-para-presos-vip.html>. Acesso em: 08 nov. 2024

penal. Para esses representantes, monitorar o Complexo do Curado foi surpreendente, pois ao analisar a implementação das resoluções da Corte IDH perceberam como todo o processo internacional que tinha se iniciado em 2011 contra essa unidade não tinham promovido mudanças efetivas que garantissem que as Medidas Provisórias fossem cumpridas, revelando o nível crítico da situação desta prisão e seus impactos para as pessoas penalizadas.

Os representantes da Corte IDH descreveram que os apenados tinham que em algumas situações alugar ou até mesmo comprar “barracos” para “pagar a pena”³⁶ dentro dos pavilhões que são gerenciados por presos denominados “chaveiros”. Aqueles que não tinham condições de bancar os custos dos/as aluguéis/compras, permaneciam nas BRs (o chão dos corredores) ou nas piores celas que sobram. Na mesma matéria ainda se destaca que na época havia mais de 7 mil presos para entorno de 1819 vagas, tornando o Complexo do Curado a prisão mais populosa do Brasil. A alusão ao referido programa de habitação era uma forma da população privada de liberdade se referir às áreas mais “planejadas” que foram transformadas pelos presos para servirem de moradia, segundo o jornal.

Nesta notícia do G1 Pernambuco podemos tirar alguns elementos importantes, por exemplo, a execução de funções que seriam de prerrogativa do Estado e que são realizadas pelos presos, o encarceramento massivo, a mercantilização da privação de liberdade, e um processo jurídico internacional que tem se arrastado por mais de uma década contra essa instituição.

Guardando as informações dessa notícia e tendo em mente esses elementos que acabaram de ser introduzidos; e que ainda serão qualificados, saltaremos temporalmente para seis anos à frente, para um dia de realização de monitoramento no mesmo Complexo Penitenciário do Curado que a matéria de jornal estava noticiando, porém, agora realizado pela instituição Serviço Ecumênico de Militância nas Prisões (SEMPRI). Como já explicitamos na introdução, enquanto pesquisador desenvolvemos trabalhos na defesa de direitos humanos de pessoas em situação de privação de liberdade, atuando profissionalmente no SEMPRI enquanto membro da

³⁶ Nota do autor: Seria o mesmo de cumprir o tempo de pena, pagar o que deve ao Estado (na ideia de uma dívida que ficou ao cometer o delito que o levou a prisão e a pena correspondente medida no tempo).

equipe acadêmica. Para compreender melhor nossa metodologia de trabalho, retornar à introdução, contudo, mesmo tendo apresentado brevemente o histórico da nossa inserção na prisão, aqui será exposto mais detalhamento sobre o caso jurídico do Complexo, onde será dividido temporalmente até chegar nos dias de hoje.

Em maio de 2022, aproximadamente às nove horas da manhã, estive juntamente com Wilma Melo (coordenadora) e outro membro da instituição Serviço Ecumênico de Militância nas Prisões em mais um dia de trabalho realizando monitoramento no Complexo Penitenciário do Curado. Neste dia objetivamos monitorar o Presídio Frei Damião de Bozzano (PFDB). Ao chegar na unidade ficamos sabendo que não seria possível realizar nosso trabalho, pois o Grupo de Operações Especiais (GOE) estavam realizando uma “varredura” de rotina, fazendo intervenção ostensiva dentro dos pavilhões em busca de drogas, armas, celulares etc. Ficamos incomodados com a situação, pois o nosso monitoramento já estava marcado anteriormente, mas por “coincidência” acabou que a operação da GOE fora marcada para o mesmo dia. Tentamos diálogo com os responsáveis da secretaria executiva, mas não tinha o que se fazer, concordamos que era muito perigoso adentrar na prisão nesta situação, pois os ânimos das pessoas encarceradas ficam intensos ao vivenciarem as intervenções dos policiais, podendo até resultar numa “virada da prisão”.

Nesse tipo de situação tentamos ser práticos, quando vimos que inviabilizaram nosso monitoramento decidimos ir para outra unidade do Complexo, o Presídio ASP³⁷ Marcelo Francisco Araújo (PAMFA). Ao chegar no PAMFA fomos inicialmente fazer o nosso reconhecimento (apresentação de documentos, revistas e guarda volume), sempre que uma porta abria outra se fechava. Procuramos inicialmente o responsável pela unidade, o diretor nos recebeu, nos apresentamos como de praxe enquanto membros do SEMPRI e representantes dos beneficiários das Medidas Provisórias da Corte Interamericana de Direitos Humanos, e por esta razão iríamos realizar o monitoramento para construção dos nossos relatórios em relação ao caso do Complexo do Curado.

³⁷ Nota do autor: Era o antigo nome que designava os trabalhadores do sistema penal, Agente de Segurança Penitenciária (ASP).

Desde que entramos no PAMFA foi possível ver algumas pessoas privadas de liberdade executando funções dentro da lógica de funcionamento da prisão. Muitos deles usando camisas lisas nas cores verde ou laranja; tendo nas suas costas a função que desempenha, permitindo que ele possa circular em certas dependências da unidade com permissão dos policiais penais. Só na administração é possível identificar o preso que serve o café, que faz a limpeza, que auxilia na parte administrativa, que é responsável pela cantina dos policiais, que carrega os mantimentos dos presos da área de inspeção para os pavilhões etc. Serviços essenciais que tornam possível o funcionamento do espaço.

Após termos a autorização para realizar o monitoramento nos direcionamos para a gaiola (espaço de divisão entre a área administrativa e os pavilhões), iniciando as atividades na parte interna. Escolhemos iniciar nosso monitoramento no pavilhão de saúde, onde se encontra a enfermaria, a fisioterapia, os consultórios médicos, a sala de leitura e as celas dos enfermos. Demos prioridade a esse setor, pois queríamos nos atualizar de algumas informações, por exemplo, como estavam ocorrendo os atendimentos médicos, se todos os serviços estavam sendo disponibilizados, se os equipamentos estão funcionando, a quantidade de médicos; enfermeiros; técnicos, quantos presos e quais seus problemas de saúde estão no pavilhão, e fazer escuta dos trabalhadores e apenados deste setor para saber suas demandas, percepções e denúncias.

Após sairmos da gaiola fizemos o caminho sobre uma área aberta, do lado a direita para quem entra tem uma horta e um criadouro de pequenos animais, do lado esquerdo tem uma quadra que dá acesso a um pavilhão e, a frente; a área dos pavilhões de segurança; espaço dos policiais penais; área das ferramentas (e algumas moradias) dos concessionados; ala da saúde e entrada para o “morro” (onde se localiza o resto dos pavilhões). Antes de chegarmos ao pavilhão de saúde paramos para conversar um pouco com os presos concessionados, era perto da hora do almoço, os pratos/vasilhas estavam em uma bancada, a comida era feijão mulato,

arroz e salsicha assada; uma comida diferente do que seria servida na “boia”³⁸, pois eles mesmos tinham produzido³⁹.

Um parêntese sobre essa conversa. Depois de falarmos sobre como estavam as coisas na prisão, os presos nos trouxeram uma demanda específica que parecia afligir muitos deles. A questão seria que do total de pessoas presas que estão trabalhando na unidade, poucos estão como trabalhadores concessionados remunerados ou recebem o abatimento da pena por dias trabalhados. Segundo eles, existe uma grande quantidade de presos que tem atuado como voluntário nas atividades laborais da prisão. Indagamos o que seria esse voluntariado. Os trabalhadores nos relataram que é um preso que se disponibilizou trabalhar em qualquer que seja o serviço na cadeia no momento que chega na unidade, contudo não tendo vaga para ele por conta do limite estabelecido pela burocracia penal sobre a quantidade de concessionados por população carcerária, se disponibilizaram por iniciar a labuta de forma voluntária, fazendo com que seu nome entre numa lista (cada vez mais crescente) de pessoas interessadas na vaga de trabalho futura.

Segundo eles, como a concorrência pela vaga de trabalho é grande por conta da quantidade de pessoas que são presas cotidianamente; além dos que já estão encarcerados na unidade, acaba por demorar meses até uma pessoa ter direito a abatimento da pena ou ao salário. Entrando na vaga apenas quando alguém sair em liberdade, mudar de unidade ou ter aplicação de medidas disciplinares, dentre outras intercorrências que possam resultar de falta, seguida de punição e, por conseguinte a “demissão”. Além disso, o controle desta lista fica nas mãos dos policiais penais, mas o chaveiro tem o poder de dizer a preferência da vez e muitas vezes manipulam os nomes, até escondendo as pessoas para não irem se apresentar na hora da “entrevista” com o setor laboral da prisão, nos relataram os apenados.

O contexto relatado parecia algo totalmente fora do senso comum, mas pelo que identificamos era uma situação naturalizada, e grande parte das pessoas interessadas na nossa intervenção eram os trabalhadores que executavam funções como voluntários e, conseqüentemente trabalhavam de graça e sem nenhum direito.

³⁸ Nota do autor: Expressão para comida oferecida pela prisão.

³⁹ Neste sentido, o alimento foi preparado por eles, cozinhado no fogão deles, usando o gás deles, nos pratos deles, com os insumos que foi comprado com seus recursos, usando os talheres próprios, e por tal tiveram a possibilidade de fazerem sua receita.

Para o entorno dos 90 concessionados que existiam oficialmente naquela unidade, existia um caderno com o dobro dessa quantidade com intenção de adquirir um trabalho enquanto voluntários. Neste dia o PAMFA tinha um total de 2034 pessoas encarceradas, segundo nosso levantamento de dados no monitoramento. Essa era uma situação que merecia atenção, tomamos nota de tudo e colocamos como um dos pontos a serem trabalhados pós monitoramento.

Depois de conversar com os presos trabalhadores, seguimos em direção a ala médica. Na grade de acesso há duas pessoas privadas de liberdade que são responsáveis por ajudar na assessoria de entrada e saída de pessoas. Ao entrar no pavilhão, alguns presos estão mexendo em pranchetas, arquivos, pastas dos enfermos, conversando com os médicos, enfermeiros e técnicos. Esses presos auxiliares estão diretamente trabalhando para manutenção do espaço, desde a parte organizacional operativa, a limpeza, a medição das dosagens dos remédios dos pacientes etc. Uma coisa era evidente, os presos também eram responsáveis pela saúde de outros presos⁴⁰.

A primeira pessoa a nos receber foi o chaveiro, bem solícito, veio até nós com uma expressão bem receptiva, já foi chamando Wilma de modo mais informal e dando boas notícias de presos que saíram de situações complicadas de saúde. Wilma logo pediu as informações que comumente anotamos, quantidade de presos na enfermaria, quais tipos de doenças, andamento das consultas, se os remédios estão em dia, quantos médicos clínicos tinham, quantos enfermeiros, técnicos em enfermagem, dentistas, fisioterapeutas, presos auxiliares etc. Como se soubesse de cabeça todo o funcionamento da ala médica, o chaveiro foi descrevendo cada

⁴⁰ Observações particulares: Naquele tempo, era uma percepção imediata ao analisar o espaço, de forma particular, me pegava pensando em certos momentos em quem tinha mais autonomia de ação, o médico ou o chaveiro? Ambos estavam ali para gerir, mas em certa medida as vezes se confundia a posição de cada um, ora nos referíamos ao chaveiro para saber do enfermo, ora lidamos com os médicos para saber dos mesmos pacientes, no fim, percebi que os dois davam na mesma coisa. Mesmo sem ter diploma, aqueles cujo as vidas das pessoas presas estavam em suas mãos, dava poder aos mesmos que ocupam esse lugar de gestor da barbárie (dando continuidade a lógica vigente, na ótica da totalidade) o direito de decidir quem vive ou morre, quem recebe remédio ou não, o chaveiro sabia bem o lugar que ocupava, inclusive, muitas vezes nem precisava do médico, só com ele já tínhamos toda informação que necessitávamos. Neste dia de monitoramento, ainda no começo das minhas experiências de campo, essas questões batiam forte e me emocionavam, uma loucura talvez, mas como bom pesquisador coloquei isso como hipótese, fui investir e hoje compreendo melhor (nunca saberei de tudo), mas agora entendo a forma de racionalização desta relação fetichista.

pergunta de Wilma de forma minuciosa, até quem tirou férias, está doente, ou mudanças de médicos. Ele sabia tudo o que queríamos, e quando faltava alguma informação olhava para outro preso que complementava o que queria falar. Os poucos médicos que existem, alguns estavam em atendimento e os demais estavam na correria do cotidiano, parando para falar nos momentos possíveis.

Depois desse momento fomos à enfermaria conversar com cada pessoa apenas doente para saber sua situação. Seguimos para a área da fisioterapia (onde grande parte dos equipamentos usados são de propriedade do fisioterapeuta). Adentramos a área de leitura que fica no setor médico, quando indagamos quantas pessoas utilizam o espaço nos disseram que em média 50 leitores, contrapondo um quantitativo de 2034 pessoas presas. Passamos mais tempo do que queríamos neste único pavilhão, neste dia os atendimentos individuais foram longos. Era entorno de 15 horas do dia quando saímos dessa área e percebemos que já estava tarde, decidimos então não almoçar porque tinha passado a hora e iríamos fazer outros pavilhões.

Fomos rapidamente no último lugar que objetivamos monitorar. Para chegar no pavilhão precisamente, nos defrontamos com uma divisão feita de rede metálica, que ao atravessá-la adentramos a quadra de futebol antes referenciada (lado esquerdo para quem sai da gaiola), e seguindo a direita após entrar na quadra tem um outro portão menor que dá acesso à área aberta do raio⁴¹.

Chegamos à grade, havia dois presos que estavam encostados na rede do portão olhando nossa chegada. Observei mais uns quatro que estavam perto do outro portão menor, em formas de sinais eles fazem alguns gestos e na voz chamam pelo chaveiro. “Cadê o chaveiro, chaveiro, chama ele lá, os direitos humanos tá aqui”, um preso indagou. Outro respondeu “ele tá botando uma roupa, tá vindo, pera pera”. O anterior retrucou “rápido, a chefe chegou” (referindo-se a Wilma). Após as pessoas entenderem o que estava acontecendo começou uma movimentação, algumas pessoas já queriam vir até nós e nos receber, enquanto outros (grande maioria) se recolhiam pegando suas coisas e indo para dentro do pavilhão. De longe avisto o chaveiro, ajeitando a bermuda e colocando a camisa enquanto dizia claramente “pra dentro, bora, bora, bora, estamos com visita”.

⁴¹ Nota do autor: Uma forma de nomear o pavilhão.

O homem que se identificava como chaveiro chegou à porta, com uma mão segurando diversas chaves que estão em um único chaveiro, ele até se confundia ao saber qual seria a daquela tranca, mas abriu. Nos recebeu bem, ofereceu água, refrigerante, bolo, salgado, perguntou se queríamos descansar enquanto falávamos com as pessoas, pois viu o nosso semblante exausto e com fome. Aceitamos a água. Ao atravessar essa primeira barreira e seguindo pelo outro portão, na continuação da parede do lado direito tem a primeira cela coletiva reservada para as Dindas⁴², na extrema-esquerda tem uns bancos e uma pequena área coberta, na sua continuação tem uma igreja evangélica, e ao seguir em frente (para quem entrou no portão) chegamos a outra entrada do pavilhão onde ficam o resto das celas dos presos, e no extremo fim a direita tem uma outra área coberta e a cela do “castigo”.

Em nossa presença, o chaveiro ordenou que todos os presos ficassem dentro do pavilhão, nos ofereceu a igreja para entrevistarmos os apenados, ou se quiséssemos também poderíamos usar os bancos debaixo da coberta ao ar livre. Neste momento, como parte do nosso levantamento de dados, perguntamos ao chaveiro quantas pessoas presas estavam fazendo parte da sua equipe. Ele respondeu que tinha em torno de 50 pessoas como seus auxiliares, para gestão de entorno de mais ou menos 700 presos no pavilhão. Indagamos quais funções desempenham. Ele nos disse que grande parte eram faxineiros do pavilhão, outro era mesário (fazia controle da população que adentrava e saía do pavilhão), o agente de saúde (aquele que tinha algum conhecimento da área e realizava alguns atendimentos básicos), os que faziam a segurança de alguns espaços entre os pavilhões (denominados $\frac{3}{4}$ de hora), etc. Após isso iniciamos nosso atendimento individual.

Pedimos para que todos se retirassem da igreja e só ficassem quem fosse ser atendido. Nos certificamos de impedir qualquer exposição das conversas que seriam realizadas. Primeiro entrevistamos toda comunidade LGBTQIAP+⁴³. Depois falamos

⁴² Em conversas com as pessoas da comunidade LGBTQIAP+, nos diversos monitoramentos das muitas prisões que realizei trabalho pelo SEMPRI, elas nos disseram que era comum essa área ser nomeada como o lugar das “Dindas”. Essa referência irá ser utilizada diversas vezes durante o decorrer do texto.

⁴³ As Dindas é um público prioritário dentro do nosso trabalho, em todo monitoramento sempre falamos com todas as pessoas da comunidade LGBTQIAP+, pois além de ser uma das resoluções da Corte IDH, também faz parte da pauta do SEMPRI a defesa dos direitos humanos desse público.

com os presos no geral que tinham alguma demanda. Por fim, nos direcionamos para a parte interna do pavilhão para ver as condições de habitação nas celas.

A primeira cela coletiva que adentramos era a da comunidade LGBTQIAP+, que está localizada dentro de um pavilhão com contato direto a todos os outros presos. Na cela reservada para as Dindas foi possível ver um pequeno corredor estreito e curto, com algumas divisões feitas por lençóis e alguns compensados de madeira e materiais reciclados, cada qual divide uma moradia, o chão estava bem úmido, o teto escurecido pelo mofo e com iluminação ruim, os furos no telhado apresentavam as infiltrações, ali moravam entorno de 12 pessoas para um total de 8 compartimentos. A comunidade LGBTQIAP+ tem a possibilidade de morarem com seus parceiros nas celas reservadas para elas, fazendo esse número às vezes dobrar, segundo foi relatado. Seguimos após esse momento para a parte mais interna do pavilhão, onde ficam a maioria das “celas”.

Na grade que dá acesso à parte interna do pavilhão era possível ver a quantidade de pessoas amontoadas num mesmo local, estavam todos espalhados e não se conseguia ver nada além de corpos humanos; no máximo o teto, era um corredor principal que tinha diversas entradas laterais para as celas, e a maioria estava concentrada no meio. O chaveiro nos perguntou o que iríamos fazer naquele momento. Respondemos que queríamos ver as condições do pavilhão e quantitativo de pessoas. Ele riu, olhou para a multidão e falou “essa é a situação”. Para tentar ajudar nossa entrada, ele pediu em voz mais acentuada que todos os presos formassem dois paredões, um de cada lado da parede para podermos visualizar o ambiente. Todos rapidamente foram para os cantos das paredes. O chão era acinzentado, a parede com tinta envelhecida na cor amarelada; com partes do reboco a amostra, fios remendados espalhados por todos os cantos; fazendo pontos de energia ou direcionado para ventiladores que se encontravam apenas a carcaça bem surrada pelo tempo e uso.

No abismo que se formou em nossa frente seguimos mais adiante, ao dobrar a primeira esquina a direita é possível ver as paredes recortadas em quadrados, com escadas de três ou quatro pisos feitas de madeira ou metal, que dão acesso aos “barracos”. Existiam bolsas preenchidas de roupas, sacolas de mercado com verduras e alguns insumos básicos, toalhas estendidas, lençóis que cobriam os quadrados

abertos (servindo como porta), cadeiras suspensas, ventiladores etc., tudo pendurado. Era difícil reconhecer onde era a cela, a sua entrada e quantos presos existiam naquele ambiente. Este lugar já havia sido tão modificado que não existiam mais celas comuns padronizadas. Existia o que ficou conhecido como “barracos”, “tocas”, “catacumba”, “casa de pombo”, diversas nomenclaturas para designar o local de moradia das pessoas dentro do pavilhão, segundo os próprios presos.

Depois que demos umas cinco dobras nos corredores (bem similares as vielas das favelas dos centros urbanos brasileiro) parecia que tudo era a mesma coisa – uma sensação que dá para confundir de onde se veio e para onde vai – a forma de divisão dos espaços recortados nas paredes identificados como “barracos” seguia um padrão (na lógica imobiliária de construção, localização e propriedade, todos sabiam o que era seu e do outro, ninguém confundia a não ser nós). Neste momento, o que importava era perceber as condições de habitação naquelas “celas”. Dentro desse espaço tentamos fazer algumas entrevistas, mas percebemos que não estava fluindo bem o processo, pois os presos que fazem parte da equipe do chaveiro ou ficavam naquela de se colocar como a pessoa escolhida pra fazer a entrevista, ou ficavam se aproximando das pessoas que estamos conversando com o objetivo de dificultar nossa escuta. Tanto essa prática prejudica a lisura do nosso trabalho pelo fato das informações repassadas serem muitas vezes manipuladas, quanto faz com que outros presos não queiram falar conosco por medo de retaliação após saíssemos do pavilhão.

Posteriormente, fomos na cela da disciplina ou mais conhecida como “castigo”. Entrevistamos as pessoas que estavam na cela, pedimos privacidade para os representantes dos chaveiros e fizemos escuta de cada um para saber o motivo de ter ido para lá, por exemplo, o tempo que está esperando para sair, como tem sido tratado e como a gestão da unidade está lidando com a situação. Depois de algum tempo finalizamos nosso monitoramento neste pavilhão, pelo andar da hora a prisão já tinha fechado e só tínhamos nós fazendo trabalho interno na prisão. Até esse momento realizamos todo trabalho sem policial penal fazendo nossa escolta. Fomos até a gaiola.

Neste momento estava ocorrendo o jantar dos policiais penais, fomos até o diretor para avisar nosso término de trabalho e ele nos chamou para comer na prisão.

Aceitamos, já não aguentávamos mais o dia de trabalho exaustivo de quase 10 horas. Antes, para não esquecer do assunto, falamos da situação apresentada pelos presos trabalhadores da prisão que trouxeram à pauta dos voluntários. Explicamos para o diretor a situação e pedimos esclarecimentos sobre esse fato. Ele nos explicou que essa situação realmente está acontecendo, pois, a unidade prisional tem um limite de vagas para trabalhadores concessionados, uma certa quantidade recebe o salário e a outra tem abatimento da pena por dia trabalhado. Contudo, há aquelas pessoas que chegam na prisão recentemente e se colocam à disposição para trabalhar, mas não tem vaga para todos, o que leva a situação de abrir a possibilidade deste preso novato poder entrar na lista de espera que foi criada, nos relatou o gestor.

Segundo o diretor, a unidade criou uma metodologia para mapear as pessoas interessadas na vaga de trabalho, assim que o preso chega na prisão ele é entrevistado, diz suas habilidades, escolhe a função que gostaria de desempenhar e espera até poder trabalhar. Nesse sentido, os seus nomes ficam registrados e assim que precisar do seu trabalho ele é recrutado, esperando a vez de ser concessionado por salário ou recebendo abatimento da pena por dia de trabalho. Mas, segundo o diretor, existem aqueles que aceitam trabalhar mesmo sem receber nada, sendo chamados de voluntários, que atuam em diversas atividades, mas que já aguardam receberem os benefícios assim que a vaga de trabalho estiver “aberta”. Dos tipos de trabalhos existem dos mais diversos, desde faxineiro, pintor, servente de pedreiro, carregadores, cozinheiro, eletricista, etc. Fizemos a escuta e encerramos nossa conversa. Após saída da prisão, cada membro do SEMPRI pegou seu ônibus, e declaramos fim do monitoramento⁴⁴.

Neste momento, pedimos aos prezados leitores que a partir de agora relembrem aquela matéria de jornal publicada pelo G1 Pernambuco no ano de 2016, também repassem tudo que foi experienciado neste dia de trabalho pelo Serviço

⁴⁴ Esse tipo de relato, baseado em um dia de monitoramento realizado pelo Serviço Ecumênico de Militância nas Prisões no Complexo Penitenciário do Curado, faz parte dos registros pessoais que elaborei nos momentos que executei o trabalho nas unidades prisionais. Existiam dois tipos de textos que preparava, um seria mais formal; com os dados quantitativos e qualitativos que seriam compilados para envio dos relatórios à coordenação do SEMPRI. O outro é a reelaboração das minhas percepções empíricas, análises pessoais e concatenações teóricas do que foi vivenciado no monitoramento, principalmente trazendo os aspectos que despertavam mais interesse dentro das diversas relações que me atravessavam. Desta forma, esse relato do dia de monitoramento faz parte desse segundo tipo de texto. Contudo, muitas informações foram suprimidas para garantir privacidade e reconhecimento das pessoas, além das informações das entrevistas, que por caráter de segurança foi retirada.

Ecumênico de Militância nas Prisões em 2022. Desse modo, tendo essas duas referências preliminares, acreditamos que possamos partir para análise dos nossos problemas de pesquisa, pois nos dois momentos apresentados é possível relacionar alguns elementos da realidade concreta que nos interessam para solidificar a argumentação que iremos expor. Nos dois monitoramentos é possível identificar, por exemplo, uma superpopulação encarcerada, a execução de funções por parte dos presos que seriam de prerrogativa do Estado, uma mercantilização da privação de liberdade, a existência de moradias particulares dentro dos pavilhões, o baixo contingente de policiais penais e, por fim, a existência de um processo internacional que tem sido movido por mais de uma década contra o Complexo do Curado.

Fazendo uma analogia temporal entre os monitoramentos de 2016 e 2022, percebemos que os elementos apontados persistem ao longo do tempo e, mais que isso, se aprofundam de forma crítica. Essa continuidade evidencia que não se trata de problemas pontuais, mas de uma crise estrutural que atravessa diferentes períodos, revelando a incapacidade do Estado em transformar as condições degradantes do sistema prisional. A argumentação que desenvolveremos tratará dessa permanência como a persistência de uma crise, que precisa ser qualificada para que possamos compreender todo o seu significado histórico e político.

Nesse sentido, torna-se fundamental situar o processo internacional movido contra o Estado brasileiro pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso do Complexo Penitenciário do Curado. Esse processo não apenas denuncia as violações sistemáticas de direitos humanos, mas também funciona como um marco para a narrativa que iremos apresentar. Ao expor a dimensão internacional da crise prisional, o caso do Curado permite compreender como o sistema penal pernambucano se inscreve em uma trama mais ampla de violações, colocando em evidência as contradições entre o discurso democrático do Estado brasileiro e a realidade material de suas prisões.

Para não alongar muito a exposição, acreditamos que existem quatro momentos chaves dentro da interpretação do caso do Complexo do Curado, o primeiro é quando a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (Comissão IDH) instaura as primeiras Medidas Cautelares em caráter de urgência em 2011, o segundo é quando a Corte IDH recebe o caso da Comissão IDH e expede as primeiras Medidas

Provisórias a partir de 2014, o terceiro seria quando a Corte IDH em 2018 a partir de uma Medida Provisória coloca a possibilidade de usar o mecanismo do cômputo em dobro para as pessoas que já foram presas no Complexo e, por fim, o quarto momento é quando a ministra Maria Thereza do Conselho Nacional de Justiça realiza uma correição extraordinária e instaura providências acautelatórias de urgência em 2022 para “resolver” o problema do Complexo. Partindo desses quatro momentos iremos apresentar o caso do Complexo do Curado.

Desde 2008 o Complexo Penitenciário do Curado (CPC) tem sido alvo de inúmeras denúncias por parte de instituições, Organizações Não Governamentais (ONGs) e sociedade civil, que evidenciavam as diversas violações aos direitos humanos dos presos e seus familiares nesta prisão. Nesse sentido, esses agentes sociais formaram uma coalizão em 2011 para iniciar um processo contra o CPC a nível internacional, convocando a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (Comissão IDH) a expedir Medidas Cautelares em caráter de urgência, com o objetivo de proteger os direitos violados das pessoas privadas de liberdade (PPLs). Em texto encaminhado com pedido de urgência ao então secretário executivo da Comissão IDH Santiago Canton, essa coalizão diz:

A Pastoral Carcerária de Pernambuco, o Serviço Ecumênico de Militância nas Prisões (SEMPRI), a Pastoral Carcerária Nacional, a Justiça Global e a Clínica Internacional de Direitos Humanos da Universidade de Harvard vêm denunciar os graves riscos à vida e integridade pessoal—entre mortes violentas, torturas, agressões e ameaças—sofridos pelos homens presos no Presídio Professor Aníbal Bruno [...] e as condições desumanas e degradantes por eles vividas, bem como solicitar que esta Honrável Comissão ordene o Estado brasileiro a adotar Medidas Cautelares para proteger a vida e integridade pessoal dos presos, funcionários e demais pessoas que ingressem na unidade. O presídio, palco de ao menos 52 mortes violentas desde 2008, hoje tem espaço para aproximadamente 1.448 (mil e quatrocentos) homens, conta atualmente com cerca de 4.042 (quatro mil) presos (Costa Rica, 2011, p.1).

Neste documento temos o primeiro encaminhamento de solicitação de Medidas Cautelares à Comissão IDH, os peticionários apontam que desde 2008 estava havendo uma crescente nos números de violações aos direitos humanos das pessoas presas no Complexo do Curado. Para termos um exemplo da situação, essas organizações solicitaram ao cartório do até então Presídio Professor Aníbal Bruno os dados sobre as mortes ocorridas no ano de 2008. Segundo dados apresentados por essa coalização, ocorreram 43 mortes no presídio, demonstrando um número

expressivo. Além desse número de pessoas mortas, o mesmo documento diz que o cartório nem mesmo soube informar a causa de todas as mortes, tendo 32 vítimas sem saber o motivo que as mataram.

A junção dessas instituições, que já faziam trabalhos no Complexo do Curado, permitiu compilar todos os dados colhidos de ano a ano para formar uma grande base sólida de argumento que pudesse justificar o pedido de instauração de Medidas Cautelares na Comissão IDH. Desde 2008, as mortes sumárias não paravam no Curado, e para além desse caso, também foi apontado a existência de presos que estavam executando trabalhos que seriam de prerrogativa do Estado, com atenção especial ao preso denominado chaveiro. Também foi denunciado que estava ocorrendo uma grande mercantilização de necessidades básicas na lógica da privação de liberdade, que o setor de saúde não tinha condições de atender a população, que a alimentação não era suficiente ou de qualidade, dentre outros argumentos. Esse material produzido durante esses anos pôde dar elementos para que a Comissão IDH reconhecesse o estado inconstitucional de coisas que estavam ocorrendo no Complexo do Curado, tendo graves impactos na garantia dos direitos humanos das pessoas apenadas e do público que frequenta esta prisão⁴⁵.

Ao expor para o mundo as constantes situações de violações de direitos a que os presos no Complexo do Curado estavam expostos, essas organizações encaminharam o pedido à Comissão IDH. Consideramos esse momento um marco importante para compreender o caso do Complexo porque é quando realmente começa a se mover institucionalmente um processo jurídico contra o Estado brasileiro, colocando em questão aquela realidade. Ficou bem entoadado, seja pela mídia, governo, sociedade civil, ONGs etc., que esta prisão estava em crise⁴⁶. Uma crise tão

⁴⁵ Em uma parte do documento inicial que deu abertura do processo, os peticionários resumem um pouco um dia de monitoramento em 2010. Eles dizem: “O Presídio Aníbal Bruno funciona na base da violência. Durante visitas feitas pelos peticionários em agosto e setembro de 2010, deparamo-nos com condições deploráveis de detenção e um clima permanente de alta tensão: nossas máquinas fotográficas foram barradas, nossas conversas foram vigiadas, vários presos tinham marcas de tortura e havia um medo generalizado entre os presos das represálias que poderiam sofrer por conversarem com “os direitos humanos”, como nossa equipe ficou conhecida. Em um pavilhão, um preso optou por somente arriscar um breve recado a uma de nossas pesquisadoras quando passou do nosso lado: “muita tortura aqui, moça, muita tortura.” De fato, encontramos vários presos com relatos e lesões de tortura; alguns funcionários de saúde confirmaram que lesões graves, como aquelas produzidas por facadas, eram comuns no Aníbal Bruno” (Costa Rica, 2011, p.3).

⁴⁶ Em uma matéria de jornal de notícias UOL de 2011, eles já apontam uma tematização geral do caso do Complexo do Curado, reconhecendo o tamanho da crise que estava chegando a níveis graves, colocando as vidas das pessoas em situação de privação de liberdade em alto risco. Na notícia eles dizem “Segundo o juiz Éder Jorge, um dos coordenadores do mutirão carcerário do CNJ, os detentos

expressiva que ameaçava de forma objetiva a vida daquelas pessoas atravessadas pela prisão, colocando-as em situação de risco e emergência constante. A partir deste momento foi expedida a primeira Medida Cautelar (MC 199–11)⁴⁷ pela Comissão IDH, nos termos do artigo 25 do seu regulamento, requerendo diversas ações por parte do Estado brasileiro para solucionar os problemas do Complexo Penitenciário do Curado.

Relatórios apresentados à Comissão IDH descreveram um cenário de degradação absoluta, no qual presos viviam em celas superlotadas, sem acesso a serviços básicos de saúde, alimentação adequada ou segurança. Os detentos eram submetidos a torturas, homicídios eram recorrentes dentro da unidade e as condições de higiene eram insustentáveis. Nos autos do processo inicial enviado em 2011, os peticionários fazem uma exposição da violência cometida contra as pessoas em situação de privação de liberdade no Presídio Professor Aníbal Bruno, quando nos relatam:

A prática de tortura é altamente frequente no Presídio Aníbal Bruno, o que é de conhecimento da administração do presídio. Os presos são alvo de abuso e violência nas mãos dos policiais militares cuja função é garantir a segurança interna das prisões. Aos chaveiros também é delegada autoridade pela administração, e muitos atuam de maneira cruel. O Pavilhão R, também chamado de RRD (fazendo referência ao sistema de isolamento extremo previsto na lei do Regime Disciplinar Diferenciado), é um Pavilhão de controle oficial realizado indevidamente por um corpo de guarda da Polícia Militar de Pernambuco. Neste local existe uma cela chamada de espera, celas de castigo e celas de isolamento. A responsabilidade pelo espancamento e prática de tortura denunciadas pelos presos nesse local seria, segundo eles, da polícia militar. Além de denúncias de torturas praticadas com uso de barotes, chutes e outros, existem denúncias do uso de balas de borracha e spray de pimenta sem regulamentação oficial para o uso destas armas. O spray de pimenta tem sido acionado no rosto do preso para que ele não identifique o agente que comete agressões físicas. Agentes penitenciários fazem uso destas armas sem nenhuma restrição porque consideram como um método de tortura autorizado pelo Estado (Costa Rica, 2011, p.19).

precisam revezar para dormir porque não há espaço para todos. “Se enfileirarmos todos os reeducandos em pé dentro das celas, não se consegue fechar as grades”, disse Jorge. Devido aos graves problemas constatados, o magistrado classificou o Aníbal Bruno como o “pior presídio do Brasil” e comparou a situação atual do presídio com a antiga Casa de Detenção de São Paulo, o extinto Carandiru [desativado e demolido parcialmente em 2002]. O juiz disse ainda que o Aníbal Bruno conta com apenas cinco agentes por plantão para vigiar os mais de 4.000 presos. “A situação do Aníbal é de total descontrole. O presídio ainda utiliza alguns reeducandos para tomar conta das chaves das celas. Isso não pode existir”, afirmou o juiz”. Ser comparado como segundo Carandiru demonstra um pouco o tamanho da bomba que estava prestes a explodir, e explodiu! Link: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2011/11/10/presidio-anibal-bruno-no-recife-e-pior-penitenciaria-do-brasil-diz-cnj.htm>. Acesso: 07 ago. 2024.

⁴⁷ “Com base no artigo 25 de seu Regulamento, a Comissão adota medidas cautelares em situações de gravidade e urgência para prevenir danos irreparáveis a pessoas; também solicita medidas provisórias da Corte para os mesmos fins com base no Artigo 63 da Convenção Americana de Direitos Humanos (doravante Convenção) em situações de extrema gravidade, urgência e risco de danos irreparáveis a pessoas” (Benedito, 2019, p.91).

Como resposta, a Comissão IDH emitiu Medidas Cautelares, exigindo que o Brasil tomasse providências imediatas para proteger a integridade física e psicológica dos presos, eliminasse a prática dos "chaveiros" e reduzisse a superlotação. No entanto, as ações do Estado foram insuficientes, limitando-se a reformas superficiais e sem impacto real na dignidade dos detentos.

Uma das ações tomadas em 2011 como forma de seguir as recomendações da Comissão IDH, o Estado de Pernambuco decidiu dividir o Presídio Professor Aníbal Bruno em três partes, o que originou o Complexo Penitenciário do Curado, formado pelo Presídio Frei Damião de Bozzano (PFDB), presídio ASP Marcelo Francisco de Araújo (PAMFA), e o Presídio Juiz Antônio Luiz Lins de Barros (PJALLB). Essa ação inicialmente era para responder à demanda da Comissão IDH de resolver o mais rápido possível a questão da superlotação e do chaveirismo, ação que não conseguiu se mostrar efetiva, pois nem diminuiu a superlotação e nem melhorou a gestão do presídio, na realidade, piorou muito as condições de privações⁴⁸.

Diante da reconhecida falta de efetividade das soluções apresentadas pelo Brasil no caso do Complexo do Curado, a Comissão IDH encaminhou o caso à Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), que, em 2014, emitiu Medidas Provisórias, que é um instrumento jurídico que exige ação urgente quando há risco iminente à vida e integridade das vítimas. Esse é o segundo marco temporal, a decisão representou uma mudança no processo e elevou o nível de pressão sobre o Brasil. Nesta decisão, baseada no uso de suas atribuições, a Corte IDH resolveu instaurar as Medidas Provisórias com o objetivo de garantir a defesa dos direitos humanos das pessoas presas no Complexo do Curado, entre os requerimentos de ações do Brasil estão as seguintes solicitações, segundo Deise Benedito (2019):

1. Elaborar e implementar um plano de emergência em relação à atenção médica, em particular, aos reclusos portadores de doenças contagiosas, e tomar medidas para evitar a propagação dessas doenças;

⁴⁸ E essa observação é feita pelo relatório do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) onde é transposto em uma reportagem do Jornal do Comércio de Pernambuco em 2011, a qual tem como título "Aníbal Bruno continua um presídio sem solução" e diz "A famigerada 'reforma' do Presídio Aníbal Bruno não gera nenhuma vaga, mas simplesmente divide os pátios da casa penal com muros internos e administrações separadas. Por outras palavras, quando concluída, ficará como sendo um grande e antigo presídio, apenas dividido por três. A murada externa, de fácil acesso, e que permite que pessoas da rua joguem objetos para o interior ficará sendo a mesma". É importante observar que a nossa leitura da crise não é apenas um senso comum, o próprio Estado tem reiterado essa questão de forma generalizada, contudo não qualificam de fato o que significa, focando prioritariamente nas questões estruturais.

2. Elaborar e implementar um plano de urgência para reduzir a situação de superlotação e superpopulação no Complexo do Curado;
3. Eliminar a presença de armas de qualquer tipo dentro do Complexo do Curado;
4. Assegurar as condições de segurança e de respeito à vida e à integridade pessoal de todos os internos, funcionários e visitantes do Complexo do Curado;
5. Eliminar a prática de revistas humilhantes que afetem a intimidade e a dignidade dos visitantes (Benedito, 2019, p.73–74).

Essas foram as solicitações encaminhadas para o Estado brasileiro, para que, em medida de urgência, sejam considerados os fatos constatados nas denúncias enviadas à Corte IDH pelos peticionários e se dê respostas efetivas para mitigar as violações de direitos humanos ocorridas na unidade. Essa segunda movimentação do processo, que agora é encaminhada à Corte IDH para solicitar aplicação de Medidas Provisórias, representa como o Brasil não tem seguido as recomendações anteriores. Inclusive, mesmo quando as ações por parte do Estado brasileiro sejam tomadas, por exemplo, a divisão do antigo Presídio Aníbal Bruno em três unidades (dando origem ao Complexo Penitenciário do Curado), não atendeu às demandas das primeiras Medidas Cautelares, quais sejam, a superlotação, a existência de presos executando funções de prerrogativa do Estado, o péssimo atendimento de saúde, alimentação insuficiente e de péssima qualidade etc., poderíamos elencar todo processo novamente.

A falta de avanço no processo do Complexo do Curado levou a Corte IDH a adotar uma decisão inédita em 2018, marcando o terceiro grande momento do caso: a determinação de que os dias de pena cumpridos no Complexo do Curado fossem contados em dobro. Essa medida visava compensar os detentos pelas condições degradantes às quais estavam submetidos. Uma decisão histórica, porque a Corte IDH reconhecia formalmente que o sistema prisional brasileiro, além de violar direitos fundamentais, prolongava de maneira desumana o sofrimento dos encarcerados. O impacto direto dessa medida seria a redução no tempo de encarceramento, funcionando como uma forma de acabar com as violações de direitos humanos, que no geral é explicado corriqueiramente como problema de superlotação. No entanto, o governo brasileiro reagiu de maneira tímida, adotando apenas ações pontuais, como reformas estruturais mínimas e a transferência de alguns presos para outras unidades igualmente precárias. O cômputo em dobro começou a ser discutido mais fortemente a partir de 2022, quando houve uma Correição Extraordinária do Conselho Nacional

de Justiça no Complexo do Curado, o que promoveu algumas mudanças significativas a partir das decisões tomadas pela ministra Maria Thereza Rocha de Assis Moura.

Esse momento histórico é muito importante para entender as recentes transformações no Complexo do Curado. Antes da ministra Maria Thereza do CNJ vir para Pernambuco, ainda lembramos como foi a preparação da sua chegada, era a Defensoria Pública, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), o Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), a Secretaria Executiva de Ressocialização (SERES), diretores de presídios, militantes dos direitos humanos, Organizações Não Governamentais, todos que estavam implicados com aquela realidade ficaram fervorosos com o que representava essa chegada.

A ansiedade maior era saber se finalmente haveria alguma mudança no Complexo do Curado, pois tantas outras visitas de ministros ocorreram e quase nada mudou. Sabíamos de uma coisa, a Corte IDH estava preparando a condenação do Brasil ainda para o mesmo ano, o que em nossas conversas do SEMPRI, representava que ou o Estado tomaria alguma iniciativa, ou iria sofrer as sanções da Corte IDH. Já havia passado mais de uma década e o que foi posto em ação foram as Medidas Cautelares e as Medidas Provisórias, e a condenação nunca chegou. Contudo, este ano de 2022 estava demonstrando que as coisas iriam ser diferentes. Antes de uma nova decisão da Corte IDH, o CNJ decidiu fazer essa Correição para dar respostas efetivas para o problema anunciado, a crise estrutural do Complexo do Curado.

Segundo o documento (n.º 0004051-15.2022.2.00.0000) produzido a partir da Correição Extraordinária do Conselho Nacional de Justiça (2022)⁴⁹, realizada pela então ministra Maria Thereza, são requeridas algumas ações por parte do Estado de Pernambuco para resolver os problemas do Complexo do Curado e responder às solicitações realizada pela Corte IDH a partir de suas Medidas Provisórias. Neste mesmo documento, a Ministra Maria Thereza (2022) elenca diversas medidas para

⁴⁹ No documento dispõe que “A missão conjunta extraordinária da Corregedoria Nacional de Justiça e do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas contemplou visitas ao Presídio ASP Marcelo Francisco de Araújo (PAMFA), Presídio Juiz Antônio Luiz Lins de Barros (PJALLB) e Presídio Frei Damião de Bozzano (PFDB)–, as três unidades que compõem o Complexo Penitenciário do Curado e que são objeto de Medidas provisórias outorgadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos.” (Correição Extraordinária do Corregedoria Nacional de Justiça, 2022, p.1-2)

serem aplicadas em caráter de urgência, por exemplo, podemos verificar algumas delas a seguir:

“[a] a adoção de medidas concretas e efetivas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco para a redução da população carcerária do Complexo do Curado, em percentual de 70% (setenta por cento) do contingente informado pela Secretaria de Justiça e Direitos Humanos a este Conselho Nacional de Justiça, na data de 15 de agosto próximo passado, dentro de um prazo de oito (08) meses, a contar da publicação desta decisão, conjuntamente com a interdição parcial das unidades (artigo 66, VIII, da Lei de Execução Penal) para o fim de proibir novos ingressos desde agora; [...]

[d] a adoção de medidas concretas e efetivas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco para que se passe a promover visitas quinzenais ao Complexo Prisional do Curado, delas participando, conjuntamente e ao menos, 05 juízes com competência criminal, 02 juízes com competência de execução penal e 02 Desembargadores da Seção Criminal, mediante programação (em sistema de rodízio) que deverá ser previamente informada a este Conselho Nacional de Justiça, destinadas ao monitoramento in loco das três unidades do Complexo Prisional do Curado, até que a lotação desses estabelecimentos alcance o contingente determinado no item [a] acima referido. [...] (Conselho Nacional de Justiça, 2022, p.2-3)

De todos os pontos elencados no documento elaborado pela Ministra, o que mais chamou atenção das pessoas que estavam envolvidas nos trabalhos em defesa dos direitos humanos das pessoas presas no Complexo do Curado foram os itens (a) e o (d). No item (a), Maria Thereza determina que num prazo de 8 meses o Estado de Pernambuco deveria diminuir a população carcerária do Complexo do Curado em 70% do total, com uma observação: não deveriam ser transferidos presos para unidades já superlotadas. O item (d) requer que os funcionários públicos de alta patente responsáveis pela comarca da Vara de Execução Penal do Recife (VEPEC), frequentemente corriqueiramente as unidades prisionais do Complexo do Curado para acompanhar o andamento da aplicação das medidas da ministra.

É estranho registrar em nossas memórias aquela correria toda, juízes renomados tendo que explicar o porquê ele não sabia informar quase nada do presídio que é responsável, ou a Defensoria pública se explicando por que há tantos processos congestionados, até a SERES teve que mobilizar grupos de trabalho para criar estratégias de ação.

Segundo o mesmo documento, a ministra Maria Thereza expõe:

Conforme reportado, o Presídio ASP Marcelo Francisco de Araújo (PAMFA), o Presídio Juiz Antônio Luiz Lins de Barros (PJALLB) e o Presídio Frei Damião de Bozzano (PFDB) seguem, conjuntamente, em situação de superlotação com 6.509 pessoas, para uma capacidade

de 1.819 presos, conforme contagem divulgada pela Administração Penitenciária local em 15 de agosto de 2022 - data inaugural da Correição Extraordinária junto ao TJPE. A porcentagem excedente é de quase 360% da lotação das três unidades que compõem o Complexo (Conselho Nacional de Justiça, 2022).

Essa realidade nos coloca uma questão importante: se temos um problema estrutural nas prisões de Pernambuco, as quais em sua totalidade estão superlotadas, para onde iriam as pessoas privadas de liberdade que teriam que sair do Complexo Penitenciário do Curado? Uma primeira resposta que é possível pensar é: frente às decisões anteriores expedidas pela Corte IDH (em específico a MP de 2018), por exemplo, a utilização do mecanismo do cômputo em dobro seria uma alternativa que poderia ser aplicada. Para que as pessoas presas, ao fazerem a contagem do seu tempo de prisão no complexo do curado multiplicada por 2x (duas vezes), possam ao atingir o somatório total da pena para adquirir a cota necessária para sair em liberdade. A segunda seria transferir os presos para outra unidade prisional. Ambas as ações forem utilizadas, por exemplo, transferindo 300 presos para o presídio de Limoeiro (registramos isso nos monitoramentos, além dos que foram para o Presídio de Itaquitinga etc.) ou dando o cômputo em dobro para os entornos dos quase 700 presos que tinham o direito de gozar desse direito⁵⁰.

⁵⁰Ainda me lembro dos monitoramentos realizados nos anos seguintes após decisão da Maria Thereza, ficava sempre refletindo sobre essa relação entre os poderes e isso me suscitava questionamentos, do tipo: além da demora para generalização do Cômputo em Dobro, o Governo do Estado de Pernambuco descumpriu nas miúdas esse documento supracitado, mas o que ele iria fazer se a crise é total, a não ser assumir uma falsa solução “tapando o sol com a peneira” e jogando problema de canto a outro. Houve muitas resistências políticas, se demorou para formar a equipe multidisciplinar que fariam as perícias dos processos dos presos para avaliar se eles teriam “direito” a esse “direito”. Quando se esgotou as possibilidades, pois quem ficou realmente eram aqueles que – por conta das restrições do direito para pessoas que cometeram crimes hediondos, sexuais, tráfico etc. –, transferiu o que ainda podia ou adiantou os processos daqueles que poderiam ter progressão de pena, mudando assim de regime. Essa história é muito escabrosa e pouco problematizada, talvez os futuros pesquisadores possam buscar nas miúdas essas coisas, pois enquanto houver um dado positivo, que atingiu a meta/resultado, temos que estranhar e lidar com o que está posto, buscando nas contradições a chave do problema. O Estado cria problema para si mesmo, também as soluções, igualmente o território e os corpos alvos. Era possível ver um desalinhamento do processo (a própria contradição), pois quem manda é aquele que tem o poder, e sabemos bem o que significa esse poder soberano (aquele poder de instaurar um Estado de emergência/exceção). Em níveis diferentes, o poder federal tem uma ação e o estadual outra, ambos têm o poder de usar esse mecanismo, eles não se contrapõem, confluem, assim, mesmo que ambas as partes cometam exceções, estão munidas da forma jurídica que dá direito até de violar direitos, como muitas vezes vi ao realizar os monitoramentos nas prisões pernambucanas. Isso ficava na minha mente, longe do discurso estado-cêntrico, a verdade era uma só, para o lado de cá da linha (a exceção que sempre existiu), esse estado é de normalidade, então perceber como as decisões locais contrapunha o nacional, quebrando a ideia hierárquica posta, me perguntava se o Estado é ilimitado, se pode cometer diversos crimes, desrespeitar as leis e, por estar protegido pela lei, a ordem, o poder de exceção, mantém o controle, digo isso, pensando toda estrutura, existe uma conveniência na dominação. Então, o que queria dizer é que essa realidade me causa espanto, horror, vertigem, raiva. O Estado está praticando isso todo dia, seja nas prisões, nas intervenções policiais-militares nas favelas, nas diversas formas de matar ou deixar morrer as populações racializadas e

Essa opção dupla foi bem difícil de ser aplicada, no primeiro caso o trabalho consistia em criar uma equipe multiprofissional para fazer avaliação dos processos que poderiam ter acesso a esse direito. No segundo, a transferência de presos para outras prisões, também superlotadas, além de irem de encontro ao que foi requerido pela então ministra Maria Thereza, mobilizou o problema para unidades que também se encontram em crise. O problema das violações não mudou, apenas trocaram de endereço. Por nossa conta em risco, acreditamos que quase todo o sistema penitenciário de Pernambuco, quiçá do Brasil, se encaixa nesse contexto, em crise, repito a pergunta, para onde esses presos iriam então? O problema fica velado, ninguém toca no assunto, e a conversa se perde no vento, não se fala sobre, questiona, tensiona, só as pessoas que foram atingidas (e nós que vivemos tudo aquilo), nesse sentido achamos necessário registrar. Há um jogo malévolo, um pensamento Estado-cêntrico que se enraíza por todas as partes, todo mundo virou solucionador de problemas, e a maioria tenta concordar, com um cinismo único, pois o consenso vale mais, né? Mas sem medo, podemos dizer, tem muito caroço nesse angu, que só nas notas de rodapé dos anais do fim do mundo é que iremos ver esse registro: ocorreu, impactou, transformou, e o problema continua o mesmo, mas com novas caras.

O tempo passou, houve muitas resistências para se efetivar a ordem monocrática da ministra Maria Thereza, segundo Evelyn Oliveira (2023), após 8 meses da decisão, havia em torno de 2.979 presos saído do estabelecimento prisional até 04 de abril de 2023. A quantidade de pessoas privadas de liberdade no Complexo do Curado diminuiu, também foi proibido a entrada de novos presos nesta unidade. Do total de pessoas que foram sendo tiradas do Complexo, fica a dúvida se todos foram para a rua em liberdade. Enquanto membro do SEMPRI, acompanhamos de perto essa mudança, e podemos alegar que as decisões da ministra foram ludibriadas. Mesmo no documento da Correição determinar a proibição de transferência de presos para unidades já superlotadas, se verificou que algumas centenas foram

empobrecidas, e tudo isso ao mesmo tempo que a maioria das pessoas não se consternam mais, o fetiche assume uma identidade com o sujeito que não o deixa tirar a máscara, se ver, perceber, ter uma relação direta com algo/alguém, não mediado por alguma coisa. Dito isto, muitas ideias vem à mente, mas analisar esse momento ajuda a lidar com o que ficou incomodando, temos que tencionar os limites, se não seremos tomados de assalto e levados para o fim do mundo.

encaminhadas para outros presídios que já apresentavam uma quantidade excedente do seu limite.

E como isso não iria acontecer, como já mencionamos em 2023, por exemplo, havia entorno de 50.502 presos, para um total de 23.764 vagas, apresentando, portanto, um déficit de 26.738 vagas. Então, qualquer unidade onde os presos fossem alocados possivelmente estaria superlotada. O que demonstra que as reformas que são colocadas para lidar com a crise anunciada, na verdade, estão sendo as bases para as futuras crises. Nas nossas conversas do SEMPRI temos utilizado bastante uma expressão que se encaixa bem nesta relação “existe uma generalização da forma do Curado”, que representa dizer que a forma da crise que vemos no Complexo do Curado já está em todo sistema pernambucano. Em todas as unidades prisionais que adentramos para realizar monitoramentos pelo SEMPRI, nunca vi uma que não houvesse superlotação, chaveiro, mercantilização de espaços e serviços etc., o que dá a sensação de que o Complexo não é mais o símbolo da crise, pois a crise já está em todos os poros do sistema de penal pernambucano e, também nacional.

O Complexo Penitenciário do Curado, que já foi comparado como um segundo Carandiru, hoje é fruto de diversas reformas que foram feitas para impedir a generalização da crise, que de forma efetiva, produziu mais crises. E ao pensarmos que essa crise ocorre de forma sistemática, os operadores do sistema; os juízes, promotores, defensores etc., que deveriam estar implicado nessa relação, tiveram que receber do CNJ uma decisão monocrática para os obrigar a fazer as suas funções, que são pagas com o dinheiro do povo brasileiro. Nos quase 4 anos que estivemos trabalhando pelo SEMPRI, de fato, só depois da decisão da ministra Maria Thereza foi que percebemos uma movimentação desses agentes dentro das prisões. Contudo, ainda não de forma total, pois os cargos de alta patente, por exemplo, os desembargadores, dificilmente adentram a prisão, pelo menos em todos os anos de monitoramento que realizamos, nunca identificamos um deles.

Em síntese, fazer a exposição desses quatro momentos do caso do Complexo Penitenciário do Curado, se faz necessário para demonstrar que a mais de uma década se está reiterando os mesmos problemas, e que de forma crítica tem aumentado exponencialmente. De forma breve, colocamos os pontos centrais e a divisão temporal que entendemos ser os pontos mais importantes. Tendo em vista que nosso objetivo neste item é mostrar uma crise anunciada, demonstrar a evolução

deste processo internacional ao qual o Brasil está no banco dos réus, para nós ajuda a fundamentar nosso argumento. Argumento este, baseado nas próprias interpretações do Estado, das ONGs, sociedade civil etc., que tem sido reiteradamente descrito como uma crise generalizada. Nesse sentido, se munir dessa interpretação irá nos ajudar a chegar no nosso terceiro capítulo onde iremos relacionar esta crise estrutural (que se entenda como crise da prisão) com o que vamos argumentar também fazer parte da crise do trabalho.

Esse resumo geral do que está disposto no processo do Complexo Penitenciário do Curado irá nos dar mais elementos para fazer nossa crítica a prisão. Neste capítulo, elaboramos uma interpretação sobre o encarceramento em massa ocorrido no Brasil e Pernambuco, tentando fazer conexões com nosso primeiro capítulo em relação ao nascimento da instituição prisional na experiência da colônia, e claro, suas implicações sobre os corpos que são prioritários nas prisões. Também buscamos expor um pouco da história do sistema penal de Pernambuco, fomos desde a Casa de Detenção até o Presídio Professor Aníbal Bruno. Por fim, ao chegarmos no Complexo do Curado a partir da nossa experiência profissional, tentamos demonstrar como se desenvolveu o processo jurídico movido contra o Estado brasileiro em relação às violações aos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade nesta unidade. Por conseguinte, nosso objetivo a partir dessa exposição dos momentos históricos do processo foi demonstrar que o sistema penal de Pernambuco está em crise (assim como todo o Brasil), e que no Complexo do Curado há uma crise anunciada a mais de uma década. Nos apoiaremos nesse mote da crise para desenvolver nosso próximo capítulo, o qual iremos tentar interpretar essa crise da prisão em relação à crise do trabalho.

4 CRISE DO TRABALHO E ESTADO DE EXCEÇÃO: UMA LEITURA CRÍTICA DO COLAPSO DA MODERNIZAÇÃO

4.1 A MOBILIZAÇÃO DE APENADOS PARA REALIZAÇÃO DO TRABALHO DE EXECUÇÃO PENAL

A partir do exposto no item 3.3, buscamos apresentar alguns momentos importantes no processo internacional que tem sido movido contra o Estado brasileiro em relação ao Complexo Penitenciário do Curado. Nesse sentido, buscamos

interpretar esse momento histórico para evidenciar uma crise que tem sido reiterada diversas vezes pelo Estado. Ao referirmos a crise do Complexo do Curado, estaremos nos referindo a situação de emergência a que as pessoas presas ficam expostas cotidianamente. Essa crise, que foi reiterada tanto pelos peticionários das Medidas Cautelares, e posteriormente, pelas as Medidas Provisórias; instauradas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a Corte Interamericana de Direitos Humanos, respectivamente, demonstra em tela a emergência que anunciamos. É a partir desta chave de leitura, da crise, que iremos desenvolver este item.

Enquanto membro do SEMPRI, ver pessoas em privação de liberdade executando funções de prerrogativa do Estado e entender a lógica de funcionamento do espaço baseado nessa dinâmica, fez com que colocássemos em evidência os objetivos desta instituição. Nos dois primeiros anos de trabalho no SEMPRI foi quando realizamos a construção do nosso Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), que tinha como título “Da crise do presídio do recife à emergência do complexo prisional do curado”, um momento de abertura inicial nas interpretações que fizemos sobre o que era uma prisão. Após iniciarmos o curso de mestrado, queríamos lidar com algumas questões que não puderam satisfatoriamente serem bem trabalhadas. Por isso guardamos nossos interesses para pesquisas futuras, as qual deram origem a essa dissertação.

Para o nosso interesse de pesquisa, buscamos focar na questão dos trabalhos que são realizados pelos presos no Complexo do Curado. Esses diversos trabalhos que serão apresentados, que vai desde fazer a segurança do pavilhão como policial penal até executar função de faxineiro, expressa uma crise que ultrapassa os muros do cárcere. Iremos fazer uma primeira apresentação da dinâmica de funcionamento interno para tentar demonstrar a lógica vigente, a do trabalho.

Existe uma crise já anunciada em relação ao trabalho, que é a impossibilidade do seu processo de valorização na contemporaneidade, como nos revela o Grupo Krisis (2003). E essa realidade consequentemente abala as estruturas que se apoiam nessa relação, e a prisão é uma delas. Se em outrora a prisão era uma forma de impor a relação do trabalho para modernizar nossa sociedade, na contemporaneidade quando este trabalho entra em crise, ela não tem mais sentido de socializar as pessoas pelo trabalho, pois todos já nos tornamos trabalhadores.

Essa dinâmica contraditória deveria mudar a própria estrutura, mas como havíamos dito, os apologetas do trabalho ainda defendem sua permanência, com uma fé religiosa que aquele corpo desfalecido volte a ressuscitar no Domingo de Páscoa. Questionar a qualidade positiva do trabalho desde a sua imposição no nascimento da prisão nos deu elementos para reformular essa mesma instituição e seus objetivos na contemporaneidade. Não queremos aqui nos debruçar sobre os objetivos da prisão na contemporaneidade, se eles são efetivos ou não. O que queremos observar é que dentro das prisões as pessoas ainda estão sendo colocadas para trabalhar com o objetivo de se tornarem funcionais na lógica contemporânea do trabalho, contudo, não mais com o horizonte de integração social. E o que isso quer dizer?

Se perguntarmos a uma pessoa leiga, hoje, para que serve a prisão, talvez ela nos diga provavelmente que é para ressocializar as pessoas presas que cometam algum crime. Uma palavra bem comum na linguagem judiciária (ressocializar). Usualmente, para se referir a uma pessoa em situação de privação de liberdade é mais comum o nomear de reeducando. Um termo para designar que as pessoas quando cometem um crime precisam passar por um processo de reeducação social para não virem a cometê-lo novamente, de fato se ressocializar.

Essa palavra por contraditória que pareça deixa uma pergunta em aberto, como ressocializar alguém que já é socializado? O significado dessa palavra nos interessa, pois ela aparece de outra forma na história das prisões, por exemplo, quando nas *workhouses* as pessoas estavam sendo violentamente socializadas na lógica do trabalho. Antes a fábrica e prisão era utilizada para transformar os despossuídos de tudo em trabalhadores, agora, depois formarmos um mundo baseado no valor do trabalho, qual sentido dessa (re)socialização?

Essa contradição lógica que se apresenta ao refletir o processo de ressocialização pelo trabalho, nos coloca a conectar a experiência concreta (o que de fato as pessoas estão fazendo na prisão) com os objetivos que o sistema judiciário aponta pelas suas interpretações de reintegração social. Será que os trabalhos executados pelos presos no Curado têm capacidade de ressocializar alguém? Ou, os trabalhos que o Sistema de Justiça coloca como parte do processo de reeducação dos apenados, os fazem mudar de vida e se tornar um novo trabalhador (já que em tese agora estão mais “qualificados” que antes)?

Se formos analisar primeiro o que é posto como objetivo da ressocialização no Brasil, temos como base material o “Manual: Mão de Obra Prisional”, publicado pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN, 2021). Esse manual configura-se como um documento normativo que estabelece diretrizes para a estruturação do trabalho prisional, articulando-o à qualificação profissional como eixo central da política de ressocialização no Brasil. No texto reconhece-se que a privação de liberdade é um fator que historicamente marginaliza o indivíduo do mercado de trabalho e propõe um modelo de reintegração baseado na capacitação técnica e no estímulo à autonomia produtiva. Nesse sentido, a concepção do trabalho como instrumento ressocializador não se limita ao seu caráter ocupacional ou disciplinador, mas assume uma função estratégica na recomposição da identidade social dos internos, permitindo que o cumprimento da pena se alinhe a objetivos de reintegração cidadã e de redução dos índices de reincidência criminal.

Segundo o documento, está expresso que a criação de espaços produtivos dentro das unidades prisionais tem o potencial de reduzir significativamente a ociosidade dos internos, melhorar a disciplina e contribuir para um ambiente mais seguro, evidenciando uma dupla finalidade: por um lado, a melhoria da gestão carcerária e, por outro, a preparação dos internos para uma transição menos abrupta ao contexto extramuros. O documento ainda destaca que a estruturação das oficinas deve priorizar setores estratégicos, como construção civil, confecção, tecnologia e reciclagem, visando maximizar as oportunidades de inserção dos egressos no mercado formal de trabalho.

Sob a perspectiva ressocializadora, o Manual considera o trabalho não apenas como uma ferramenta de disciplina interna (impor o valor do trabalho), mas como um fator central para a autonomia econômica pós-cárcere (principalmente o incentivo ao trabalho autônomo; “o suco do empreendedorismo”, pois como os Racionais MC’s nos dizem desde os anos de 1990: você será sempre um ex presidiário, que dificilmente conseguirá um trabalho formal com carteira assinada). Já a ênfase na remição de pena e na geração de renda dentro do ambiente prisional insere-se em uma lógica de mitigação dos efeitos colaterais do encarceramento, incluindo a perda de vínculos sociais e o estigma da condenação. Por fim, o documento também enfatiza a necessidade de articulação entre o Estado e a iniciativa privada para ampliar as possibilidades de reintegração dos egressos, promovendo uma transição efetiva do

ambiente prisional para o mercado formal (empresários que comumente pedem a ficha criminal na hora da entrevista de emprego).

Esse Manual proposto pelo DEPEN (2021) se torna contraditório se formos analisar a quantidade de pessoas encarceradas que estão vinculadas a algum tipo de atividade laboral, tanto por remissão de pena ou como concessionado (recebendo $\frac{3}{4}$ de um salário-mínimo). Segundo Nascimento (2024):

O relatório mostra também que 158.380 presos exercem algum tipo de atividade laboral, dos quais 28.748 exercem o trabalho em ambiente externo e 129.632 executam o trabalho na unidade prisional. São 146.476 homens e 11.904 mulheres que exercem algum tipo de trabalho relacionado a atividades rural, agrícola, industrial, de artesanato, serviços e construção civil (Nascimento, 2024, p.2).

Tendo em vista que o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2025) diz que o Brasil tem entorno de 905.843 pessoas em situação de privação de liberdade, ao compararmos os números de Nascimento (2024) é possível alegar que em sua maioria as pessoas presas não estão sendo colocadas para trabalhar nos postos de trabalho que são fornecidos pelo Estado (em contraposição àquele objetivo de ressocializar todas as pessoas presas, que na prática não estão trabalhando em sua totalidade, então quer dizer que a prisão não consegue dar conta? Investiguemos o que significa isso!). Se formos pensar estrutura, mal estão fazendo reformas das escolas, cozinhas, pavilhões etc., imagine fazer toda uma reforma estrutural para dar materialidade a esse objetivo de querer integrar todos de forma mágica, possibilitando a população presa fazer as oficinas profissionalizantes. O que coloca em evidência a tese do objetivo das prisões: que é ressocializar as pessoas pelo trabalho.

Atualmente, trabalhar na prisão é quase sinônimo de privilégio, uma completa contradição ao analisar a história e perceber que em sua origem essa relação era uma condenação ao degredo. Quem não consegue o “privilégio” de ter remissão de pena e um salário todo fim do mês tem que se colocar a própria sorte dentro da prisão, atuando nos diversos serviços e negócios que é possível mercantilizar, seja o tráfico de drogas ou programas sexuais, dentre tantos outros. Nos parece, pelo que está sendo evidenciado, é que essa história de ressocialização, na verdade, não está com nada, pois ela só aparece enquanto formalidade de uma punição que quer se validar pelo seu horizonte reformador.

Um fato: nas prisões há milhares de pessoas esperando para serem exploradas, elas querem trabalhar (e estão disponíveis), mas o trabalho que aparece é reduzido para alguns “privilegiados”, nem o constrangimento de se submeter ao trabalho é possível para a grande maioria. Por que, então, as pessoas presas não estão trabalhando? Nos parece que a crise do trabalho, a qual ainda estamos patinando sem ainda nos aprofundarmos, tem algo a ver com esse horizonte integrador da prisão que não integra mais ninguém.

Os presos em sua maioria não estão trabalhando nos postos oferecidos pela prisão, se ocupando de outros ofícios para conseguir dinheiro. Nesse sentido, ao voltarmos a nossa experiência profissional no Complexo do Curado, perceberemos uma infinidade de possibilidades para se trabalhar no cárcere, os quais iremos expor em seguida. Acreditamos importante fazer essa exposição desta realidade para podermos fechar este item demonstrando o movimento da crise, que não mais é só a situação de emergência a que os presos estão sendo expostos (como referimos anteriormente), mas uma crise no próprio conteúdo da prisão. Os objetivos de integrar os apenados pelo trabalho encontram na crise do trabalho da contemporaneidade uma contradição, o trabalho está morto.

Se o horizonte do trabalho não mais se coloca como uma possibilidade de se reintegrar na sociedade, então não importa a função que desempenhe, seja como trabalho assalariado ou no ramo do tráfico de drogas, o dinheiro é o início, meio e fim. Na prisão não ocorre diferente, nas relações internas há muitas formas de se conseguir o dinheiro, e no Complexo do Curado isso ocorre de forma truculenta. Dando continuidade à nossa exposição, agora iremos demonstrar alguns dos trabalhos realizados pelos presos no Complexo.

Partindo do Chaveirismo, processo importante para se compreender as recentes transformações na forma de gerir a população encarcerada no Complexo Penitenciário do Curado. Esse tema foi motivo de muitas produções acadêmicas, por exemplo, Benedito (2019), Nascimento (2018), Alencar (2017), Arruda (2014), já identificavam esse fenômeno a partir dos seus estudos sobre o Complexo do Curado. O que se pode afirmar a partir desses autores é que o Chaveirismo é uma criação do Estado, uma função delegada a um preso para exercer atividades que seriam de responsabilidade das polícias.

O chaveiro, segundo Benedito:

Os Chaveiros são presos que exercem as funções que são prerrogativas do Estado, entre elas abrir e fechar celas, efetuar a contagem de presos, encaminhar para o serviço médico, realizar escoltas durante o deslocamento no interior do Complexo do Curado, funções delegadas pela Direção do estabelecimento (Benedito, 2019, p.99).

Para compreender o chaveirismo é necessário levar o poder de abstração a um nível que consiga perceber a lógica por trás dessa relação. Para quem conhece o Chaveirismo pela primeira vez, a tendência é pensar no sujeito que ocupa esse lugar como aquele que é munido de muitas qualidades, como força, dinheiro, persuasão, lábia, carisma etc., e que por essas qualidades consegue ascender ao poder pelo controle absoluto dentro de um determinado território, contudo essa análise se esvai quando se encaixa nesse contexto a realidade prisional, gerida pelo Estado.

Desta forma, existe uma primeira inversão da lógica que é necessária ser realizada, o Chaveirismo não nasce de uma relação autônoma, autossuficiente, sem a interferência da gestão do Estado. O chaveirismo é uma modalidade/atividade de trabalho que é criada pelo Estado num momento de transformação na forma de punir das prisões, o qual transfere para as pessoas privadas de liberdade o trabalho de aplicar sua própria pena. Essa mudança (a ascensão da crise do trabalho) pode ser percebida naquele processo jurídico que expomos anteriormente no capítulo 2, o qual demonstra uma evolução na forma crítica do Complexo do Curado se reproduzir. Pessoas sofrendo tortura, sendo obrigadas a pagar por moradia, com péssima/insuficiente qualidade de comida, estrutura e cuidados de saúde etc., para além das diversas mortes sumárias dos presos nesta unidade.

Nesse sentido, é importante compreender as atividades delegadas ao chaveiro para ter uma compreensão melhor de como ele atua no compartilhamento da gestão dentro das unidades. Ele é responsável por gerir a administração dos barracos que serão alugados/comprados dentro de um pavilhão, faz a contagem de toda população dentro do seu pavilhão (realizado por um dos seus auxiliares, o mesário), realiza a segurança do pavilhão o qual está alocado, muitas vezes gerencia a cantina, controla a comercialização de bens e serviços lícitos e ilícitos, faz gestão do espaço etc. Um exemplo dessa atividade é exposto em uma matéria publicada pela *Human Rights Watch*).

Os chaveiros vendem drogas, extorquem dinheiro dos outros presos e exigem pagamentos em troca de lugares para dormir, de acordo com presos, egressos do sistema prisional, familiares e dois representantes do estado entrevistados pela Human Rights Watch. Eles também usam "milícias" compostas de outros presos para ameaçar e espancar aqueles que não pagam suas dívidas ou que questionam sua autoridade. Os agentes e autoridades do sistema prisional fazem vista grossa ou até participam das ações dos chaveiros em troca de propinas, de acordo com vários entrevistados, incluindo o diretor de um presídio (Human Rights Watch, 2015, p.2).

Essas são apenas algumas atividades que são realizadas pelos chaveiros e seus auxiliares. Vale ressaltar que, na dinâmica do Chaveirismo, é importante perceber que enquanto sujeito que vai ocupar o lugar de controle dentro do pavilhão, sozinho, ele não teria condições de gerir centenas de pessoas, sendo necessário ter um grupo que possa atuar como seus auxiliares. Durante os trabalhos de monitoramento pelo SEMPRI, fizemos um censo sobre quantos auxiliares estão ajudando o chaveiro a desenvolver suas atividades cotidianas. Esse número, segundo coletado no monitoramento, pode variar de 20 a 70 pessoas na equipe de cada chaveiro, em média.

O Chaveirismo como um processo, é criado num discurso de “governança”, uma forma aparente dos presos estarem sendo representados. As pessoas privadas de liberdade que se tornam chaveiros são escolhidas pela gestão da unidade, é necessário ter uma relação íntima de trocas (pessoal, social, econômica, política etc.). Seja de forma econômica ou as relações pessoais, muitos casos já foram parar na mídia, por exemplo, o recente caso que foi exposto pela CNN Brasil (2025), quando um diretor e outros policiais penais foram presos, demonstrando diversos crimes que foram cometidos e revelando o sistema/negócio de confinamento da unidade de Igarassu⁵¹.

Essa realidade remonta aos anos de 2008, quando as primeiras denúncias começaram a serem feitas pelos peticionários das Medidas Cautelares na Comissão

⁵¹ Na notícia diz que “A Polícia Federal (PF) prendeu nesta terça-feira (25) um ex-diretor e dois policiais penais do Presídio de Igarassu, na região metropolitana do Recife, além de afastar dois servidores do sistema prisional, durante a Operação La Catedral. A ação tem como objetivo desarticular um suposto esquema de corrupção passiva e tráfico de drogas dentro da unidade, envolvendo tanto detentos quanto funcionários do presídio. Segundo a PF, os investigados atuavam em um esquema criminoso que beneficiava os internos em troca de propina. [...] Por meio de um suborno negociado, os servidores recebiam joias e celulares, em troca de favores, como autorizar visitas a qualquer horário, influenciar na transferência de outros detentos e facilitar o tráfico de drogas, além de outras atividades ilícitas dentro da unidade.

Interamericana de Direitos Humanos, naquele tempo já se denunciava as práticas milicianas de gestão, praticadas pelo chaveiro dentro dos pavilhões e com anuência dos servidores públicos desta prisão. Cada ano que a população prisional do Curado crescia, mais chaveiros haviam. O discurso do Estado de que não consegue controlar toda a prisão por falta de recursos humanos, estrutura ou financiamento, tornou o lugar do chaveiro conveniente. Ao mesmo tempo que tirava das suas mãos a culpa das diversas violações aos direitos humanos que ocorriam no Complexo do Curado, o discurso vigente era sempre “falta de Estado” (em tese para garantir tais direitos), sendo o mesmo quem deu condições para os chaveiros atuarem, se tornando uma faca de dois gumes, por um lado externaliza seu poder punitivo para a população presa e, por outro, se coloca como vítima de uma usurpação do seu poder; que precisa ser fortalecido e reiterado. Cada vez mais Estado.

No relato que trouxemos no capítulo 2 sobre um dia de monitoramento no Complexo do Curado, é possível compreender um pouco da dinâmica interna, seja abrindo grades, donos de cantinas, fazendo organizações das moradias dos pavilhões, essa pessoa realmente se destaca frente tantas outras amontoadas no mesmo lugar. Na nossa exposição do relato, demonstramos o estranhamento de perceber diversas atividades realizadas pelos presos, principalmente aquelas atividades que não estavam dentro da lógica legal da prisão, nos trabalhos oficiais oferecidos pela unidade. A grande maioria das pessoas que estavam trabalhando se inseriam no sistema de mercantilização dos serviços e bens dentro da prisão de forma informal. Lavar uma quantidade de roupa, ajudar na faxina, cortar cabelo, alugar barraco, vender lanche etc., são algumas das diversas atividades realizadas.

No sistema dos Chaveiros, sua equipe é responsável por quase as todas as atividades possíveis, principalmente a faxina, a contagem da população (com os mesários), os agentes de saúde (presos com algum conhecimento na área), os $\frac{3}{4}$ (três quartos de hora); como é chamado os presos que fazem a vigia entre os pavilhões, os mensageiros, os carregadores dos insumos trazidos pela família etc. Para gerir 500, 600, 700 pessoas por pavilhão, por exemplo, requer uma grande logística de gestão (um grande empreendedor).

Dito isto, não seria estranho as diversas denúncias de corrupção dentro das unidades prisionais, pois como manter as cantinas, fazer reformas nos pavilhões, dar umas festas particulares etc., tudo isso é mediado pelo dinheiro e fisicamente é algo

que não dá para se ignorar. Como dizer que uma reforma dentro de um pavilhão feito de alvenaria, colocou todos os tijolos, cimento, areia, dentre outros materiais de construção, jogados pelo muro da prisão ou nos pertences pessoais/corpo dos familiares? Difícil esconder uma saca de cimento de 50 quilogramas numa sacola levada a mão e que passará pelo detector, ou mais absurdo é alguém arremessar esse saco por um muro com mais de 10 metros de altura (o famoso “golaço” como é chamado esses arremessos no Complexo do Curado).

Se enquadrarmos essas informações com a questão daqueles objetivos da prisão contemporânea (a exemplo do Manual do DEPEN), parece que algo está fora do contexto. Prender as pessoas com o intuito de realizar a ressocialização delas para se reintegrarem a sociedade a partir do trabalho, parece não estar sendo efetivo, pois em primeiro lugar, nem o Estado consegue garantir postos de trabalho para todos os apenados. Ocasionalmente que mesmo estando aptos ao trabalho e esperando para serem explorados, os presos não conseguem o “privilégio” do trabalho por remissão de pena ou com recebimento do salário. Em segundo, a população privada de liberdade não pode ficar parada no tempo, esperando sua pena acabar, a lógica econômica impera na prisão e faz com que quase todas as relações sejam mediadas pelo dinheiro (fazendo o apenado trabalhar com qualquer coisa que aparece, principalmente aqueles serviços informais e ilícitos). E se formos pensar como esse processo de mercantilização ocorre (que não é nosso objetivo), veremos o papel dos familiares, por exemplo, como sendo essencial para garantir a sobrevivência das pessoas no cárcere (demonstrando como na sua falência o Estado externaliza grande parte dos custos do aprisionamento para os núcleos familiares).

O que nos leva a seguinte questão, ressocializar para quê? Mesmo que saiam da prisão, esses chaveiros, por exemplo, não vão levar essa experiência no currículo, ou ter um posto de trabalho para essa categoria, claro, levando em conta o trabalho legal e “lícito” (nos termos formais). Desta forma, o discurso estado-cêntrico que se funda numa visão positivista, a qual coloca a prisão como uma instituição que é responsável pela grandiosa missão de transformar transgressores em bons trabalhadores, caí por terra e demonstra sua crise. Diferente de outrora, o planeta todo está rendido pela forma fetichista da mercadoria, podemos realmente falar em um mundo do trabalho, tendo em vista seu impacto sobre todos os ecossistemas (sociais e naturais). Nesse sentido, a prisão contemporânea não difere daquela da nascente

modernidade, seus objetivos são os mesmos (impor o valor do trabalho), contudo, esse defunto (o trabalho) entrou em crise faz algumas décadas, e os resultados atuais dessa relação tem sido avassalador, produzindo pandemias, guerras, extermínio em massa de populações mortas ou deixadas para morrer.

Quando o trabalho, enquanto eixo de coesão social da modernidade entra em crise, a prisão que era parte dessa relação de imposição do valor do trabalho também entra em crise, num sentido que seus objetivos jamais serão realizados (o processo de valorização do valor baseado no trabalho humano, o trabalho vivo, está cada vez mais descartável frente ao avanço do capital fictício e a incorporação massiva de trabalho morto, que se reproduz a partir de dívidas e não de lucros)⁵². Dificilmente o apenado que é reintegrado a sociedade consegue um trabalho formal assalariado. Desta forma, a crise que a prisão vive na contemporaneidade tem relação com a crise do trabalho que estamos anunciando desde quando citamos o Grupo Krisis (2003) pela primeira vez.

A realidade que vivenciamos nos quatro anos de trabalho no Complexo do Curado permitiu que a partir de uma experiência profissional questionássemos uma relação que num primeiro momento causava estranheza. A naturalização da prisão era algo que sempre nos chamava atenção, principalmente quando *in loco* presenciávamos diversos atravessamentos que nos faziam questionar aquele lugar. Para construir uma crítica a prisão, tentamos compreender seu conteúdo histórico e regressamos desde suas origens modernas até a prisão quebrada contemporânea. O trabalho era algo que conectava esses dois momentos, a imposição do valor do trabalho já não tem mais o sentido modernizador que outrora já teve, hoje, pode ser resumido num ritual de sofrimento sacrificial em busca de uma oportunidade de se submeter ao deus trabalho, correndo risco de nem o constrangimento de ser explorado acontecer.

Neste item, buscamos refletir mais o que significa a punição na prisão atualmente: se antes era fazer as pessoas trabalhar, hoje, elas espontaneamente iriam ao primeiro posto de trabalho que estivesse anunciando qualquer vaga de

⁵²Nos permitiríamos soltar a bomba e deixar com que lidem com isso, busquem, pesquisem, essa história é longe e tenebrosa, talvez a raiva que seja despertada possa servir de gasolina para colocarem fogo no mundo, a coisa está lá e aqui, em todo lugar. Rober Kurz e Roswitha Scholz foram dois interlocutores que ajudaram bastante no desenvolvimento das nossas críticas em relação ao fetichismo da mercadoria, são boas indicações para esquentar seu caráter destrutivo.

emprego, o que significa isso? A crise do trabalho tem construído uma realidade obscura, o qual o fim do mundo realmente se torna possível. Os corpos que forem descartados na grande necrópole do trabalho, pavimentarão os próximos caminhos da modernização, e esses excluídos, como nos entoam o Grupo Krisis (2003, p.20) terão o papel de “[...]ser um exemplo aterrorizante”.

Se as prisões anunciam essa realidade cruel, nas fábricas não ocorrem diferente, milhares de pessoas estão sendo postas na rua para dar lugar as máquinas mais avançadas em tecnologia. A crise do trabalho parece nos colocar uma questão determinante, qual caminho iremos tomar enquanto gênero humano? Aceitaremos essa relação fetichista até esgotar a natureza, as pessoas, a vida? Talvez esse horizonte cada vez mais negativo tem colocado os termos da relação a descoberto, os presos mais do que ninguém sabem disso, por isso para a maioria das pessoas que foram atravessadas pelo cárcere, qualquer trabalho é melhor do que não ter trabalho (mesmo que seja trabalhando na área de limpeza urbana, nos diversos trabalhos de alto risco, nos cemitérios etc.). Eles sabem bem o que os aguardam, a sociedade já julga quem não trabalha a séculos, imagine ser um preso ou ex presidiário, você fica marcado de uma forma que socialmente as pessoas começam a lhe perceber mais pelo número do prontuário penal do que pela pessoa que é.

No próximo item iremos buscar apresentar as ideias mais gerais sobre a crise do trabalho, buscaremos dar mais elementos sobre o seu conteúdo e, por fim, faremos uma provocação sobre o que tem sido discutido em relação da formação de um Estado de caráter penal e o nosso já conhecido estado de exceção. Faremos breves apresentações conceituais para fechar nosso texto, pois o objetivo maior deste trabalho é colocar em evidência a prisão e o trabalho, ambos em crise, e que tem produzido um mundo em colapso. Questionar essa realidade nos é necessária, pois criticar a relação fetichista do trabalho pode nos dar horizontes para pensar outros mundos possíveis⁵³.

⁵³ Uma das citações mais geniais do Grupo Krsis (2003, p.3) sobre a superação do trabalho que achamos importante citar para fechar nosso item é “A ruptura categorial com o trabalho não encontra nenhum campo social pronto e objetivamente determinado, como no caso da luta de interesses limitada e imanente ao sistema. Trata-se da ruptura com uma falsa normatividade objetivada de uma “segunda natureza”, portanto não da repetição de uma execução quase automática, mas de uma conscientização negadora – recusa e rebelião sem qualquer “lei da história” como apoio. O ponto de partida não pode ser algum novo princípio abstrato geral, mas apenas o nojo perante a própria existência enquanto sujeito do trabalho e da concorrência, e a rejeição categórica do dever de continuar “funcionando” num nível cada vez mais miserável”.

4.2 O COLAPSO DA MODERNIZAÇÃO

Seguindo o caminho do item anterior, acreditamos ser importante trazer o conceito de crise do trabalho de forma mais detalhada. Para tanto, iremos nos debruçar a partir de uma leitura crítica do Robert Kurz (2014), já citado anteriormente, o qual no seu livro “Dinheiro sem valor” irá colocar em linhas gerais uma crítica sobre a economia política. Segundo o autor, a modernidade capitalista consolidou o trabalho como a principal forma de mediação social, transformando-o em uma necessidade absoluta para a reprodução da vida. Entretanto, essa centralidade do trabalho tornou-se uma contradição quando o próprio desenvolvimento das forças produtivas começou a minar as bases de sua existência.

O autor afirma que com o avanço da automação e da digitalização, o capitalismo passou a enfrentar uma crise estrutural: ao mesmo tempo, em que necessita do trabalho para a geração de valor, sua própria lógica busca eliminá-lo como um custo a ser reduzido. Esse paradoxo cria um cenário de desemprego estrutural e precarização das condições de vida, aprofundando desigualdades sociais e fragilizando as possibilidades de coesão social.

Além disso, segundo Kurz, a crise do trabalho não se restringe apenas à sua escassez, mas também à sua degradação. Mesmo aqueles que permanecem empregados enfrentam formas de ocupação cada vez mais precárias, marcadas pela intensificação da exploração, pelo esgotamento psíquico e pela instabilidade. O trabalho, antes visto como promessa de ascensão social e identidade, se converte em uma fonte de angústia e incerteza. No âmbito da crítica do valor, o autor demonstra que o trabalho, no capitalismo, não é uma mera atividade produtiva, mas uma forma social específica. O valor, que estrutura a economia de mercado, não é um dado natural, mas sim uma abstração real que se autonomiza e regula as relações sociais. Esse sistema impõe uma lógica em que a produção de mercadorias se torna um fim em si mesmo, independentemente das necessidades humanas.

A produção de valor está vinculada diretamente ao trabalho abstrato, ou seja, ao dispêndio de força de trabalho quantificável no tempo. Com o desenvolvimento das tecnologias e o aumento da produtividade, menos tempo de trabalho é necessário para produzir as mesmas mercadorias, resultando na erosão da base material do próprio sistema de valorização. A consequência disso é a incapacidade do capital de

se reproduzir da mesma maneira que antes, levando a crises recorrentes, a partir da leitura do Robert (2014).

Nesse sentido, a sociedade contemporânea vive uma contradição: a economia exige cada vez menos trabalhadores produtivos, mas continua dependente do trabalho como única fonte de valor. Desde a modernidade, o trabalho tem sido naturalizado como o fundamento da vida social e individual (como apresentamos desde o primeiro capítulo). Esse fetichismo faz com que os indivíduos vejam o trabalho não apenas como uma necessidade econômica, mas como uma realização existencial, impedindo a percepção de alternativas, reitera Kurz.

O culto ao Deus trabalho persiste mesmo quando ele se torna escasso ou degradante. Robert Kurz (2014) argumenta que, para romper com essa lógica, é necessário questionar não apenas as condições do trabalho, mas a sua própria centralidade na sociedade (o que temos feito ao analisar o valor do trabalho pelas prisões). Isso implica imaginar novas formas de organização social que não dependam da compulsão ao trabalho e da produção incessante de mercadorias para a valorização do capital.

Por fim, Kurz destaca que a globalização agrava ainda mais a crise do trabalho, pois desloca a produção para regiões onde a exploração da força de trabalho é mais intensa, ao mesmo tempo, em que marginaliza populações inteiras nos centros capitalistas avançados⁵⁴. A intensificação das crises econômicas está diretamente ligada à crise do trabalho. Para Kurz, a tendência do capital em reduzir custos e maximizar lucros sem redistribuir renda provoca ciclos de estagnação, consumo insuficiente e colapsos financeiros recorrentes. A crise do trabalho, portanto, não é apenas um problema conjuntural, mas um impasse estrutural do capitalismo tardio. O autor afirma que enquanto a lógica do valor persistir, o trabalho continuará sendo um problema insolúvel, oscilando entre a escassez e a precarização.

Em síntese, a crise do trabalho que estamos tentando expor é uma chave de leitura para pensar o colapso da modernização. Colapso porque vivemos numa sociedade baseada numa estrutura que não mais se sustenta, desmorona e produz

⁵⁴ “[O capital] derruba e quebra todas as barreiras jurídicas ou tradicionais que o impedem de comprar a seu bel-prazer esta ou aquela espécie de força de trabalho ou de se apropriar deste ou daquele gênero de trabalho.” (Gaudemar, 1977, p.191)

um mundo cada vez mais intragável. Nas prisões esta crise se colocou de forma direta, mesmo que os reformadores do sistema ainda insistam no seu valor reintegrador. É neste momento que nos pomos a refletir realmente os objetivos da prisão, não mais aqueles da ressocialização, que como vimos não tem mais sentido na crise do trabalho.

O interessante agora é perceber como a violência passa a ser mobilizada por mecanismos cada vez mais repressivos que não se restringem ao espaço da prisão, mas se espalham por todo o tecido social. A segurança pública é um campo onde essa dinâmica se revela de maneira explícita: a violência policial se tornou um dos temas mais recorrentes e normalizados, operando como política de gestão (dentro do espaço da norma). Nesse ponto, a leitura de Flauzina (2006) é decisiva, ao mostrar que não se trata de excesso ou desvio, mas de uma verdadeira política de extermínio dirigida contra a população racializada e subalternizada. O que se legitima como combate ao crime é, na verdade, a continuidade histórica de um projeto de eliminação de vidas que o Estado nunca reconheceu como plenamente humanas.

Essa constatação nos obriga a olhar para além da retórica oficial e identificar como o Estado articula uma racionalidade destrutiva: administra a vida e a morte segundo critérios fetichistas. A prisão, nesse sentido, é apenas uma das engrenagens desse dispositivo mais amplo, no qual o policiamento ostensivo, as chacinas em favelas e o encarceramento em massa formam partes complementares da mesma lógica de controle (também fetichista). Trata-se de uma violência que não atua apenas como instrumento de contenção, mas como forma de organizar a reprodução social num cenário em que o trabalho perdeu a centralidade que outrora possuía. Dessa forma, a crise do trabalho não gera apenas desemprego ou precarização, mas uma reconfiguração completa da forma como as populações são governadas (dentro ou fora do cárcere).

Sem querer esgotar esse tema (pois retornaremos para ele), acreditamos ser importante fazer um breve caminho sobre um conceito recente que tem sido bastante difundido, principalmente reiterado pelo autor Loic Wacquant (2008, 2002), que irá fazer uma leitura sobre a formação de um Estado que assume cada vez mais um caráter penal. Na experiência do Wacquant nos Estados Unidos da América (EUA), ele irá nos trazer alguns elementos históricos importantes para compreender o

significado de Estado penal. Segundo o autor, a partir dos EUA, ele elenca alguns momentos importantes para compreender a evolução da punição dentro das “instituições peculiares” (termo que ele utiliza), categorizando alguns períodos históricos, quais sejam, a escravidão, o sistema *Jim Crow*, o gueto e, por fim, as prisões.

Esses momentos históricos denotam como a formação dos EUA teve como pressuposto o confinamento e as expulsões, onde desde a lógica da produção extrativista no escravismo colonial baseado na *plantation*, o sistema *Jim Crow* legalizando a segregação para exclusão das pessoas afrodescendentes dos espaços públicos, o gueto como uma formação social que segrega grupos dentro de determinado território para mais extração de trabalho e imposição ao ostracismo social e, por fim, as prisões como esse território de fronteira entre o cárcere e o genocídio, essas instituições serviram para garantir a reprodução do capital e a hegemonia euro-branca-cristã.

O que inspirou a pesquisa do autor foi a questão do encarceramento em massa que ocorreu nos EUA entre os anos de 1975 e 1995⁵⁵, motivando-o a compreender como as transformações recentes ocorridas nas prisões estavam interligadas com as mudanças políticas e econômicas que propagaram pós-crise de 1970, principalmente com o processo de liberalização econômica. Os altos índices de encarceramento nos EUA fizeram com que esse país ficasse em primeiro lugar em questão de quantidade populacional encarcerada comparado ao resto do mundo.

Assim como Foucault (2001), que buscava compreender o porquê da persistência das prisões mesmo quando já se vislumbrava a possibilidade de seu fim, Wacquant (2003, p. 155) se pergunta: “Para que serve, finalmente, a prisão no século XXI?”. Nesse sentido, o autor aponta como a liberalização econômica e a consolidação de um Estado de caráter penal reiteram o uso das prisões como modelo de gestão populacional. Longe de se restringirem às muralhas do cárcere, as práticas prisionais transbordam para o cotidiano social, infiltrando-se nos bairros, nas casas,

⁵⁵ “Após a população carcerária estadunidense ter atingido, em 1973, seu nível mais baixo durante o pós-guerra, contra qualquer expectativa, ela aumenta de maneira sem precedentes numa sociedade democrática, dobrando nos dez anos subsequentes e quadruplicando em vinte, aproximadamente, e chegando a ter o incremento de 2.000 detentos por semana durante toda a década de 1990 para alcançar o impressionante número de 600 prisioneiros para 100.000 habitantes” (Leite; Giavarotti, 2020).

nas relações de trabalho, nas políticas públicas e até mesmo nas relações afetivas. O resultado é um modelo difuso de controle e vigilância, que ao se expandir para além da prisão, distorce as próprias noções de crime e criminoso, reconfigurando as fronteiras entre legalidade e ilegalidade.

Desde a escravidão, passando pelo sistema Jim Crow, pela formação dos guetos e pela expansão das prisões, Wacquant (2002) identifica a repetição de padrões históricos de controle: a objetificação do corpo como mercadoria, visando extrair trabalho, e o ostracismo social, expresso no confinamento territorial da população não branca. Esse processo, que se inscreve no projeto de “territorialização do capital”, mostra como o Estado estruturou uma lógica racial para legitimar a negação do direito à cidadania dos afrodescendentes nos Estados Unidos. Trata-se de um percurso histórico em que as instituições mudam de forma, mas preservam o mesmo núcleo de violência: submeter corpos racializados à exploração econômica e ao isolamento social.

Nesse sentido, a prisão no século XXI deixa de ser pensada como instrumento de reintegração social para se revelar como mecanismo de manutenção de hierarquias raciais e sociais. Ao invés de representar uma falha no projeto democrático, ela se apresenta como peça fundamental de sua engrenagem, pois garante a separação entre os que podem acessar plenamente os direitos de cidadania e aqueles que permanecem relegados à condição de descartáveis.

A formação de um Estado com caráter penal, segundo Wacquant (2002), só pode ser compreendida a partir das transformações que ocorreram no plano econômico e político com o fim do Estado de bem-estar social (*Welfare State*). Nesse modelo, mesmo que limitado e contraditório, havia a tentativa de mitigar desigualdades sociais por meio de políticas universais de assistência e proteção. Esse arranjo, no entanto, entrou em colapso com a reestruturação produtiva e a ofensiva neoliberal, abrindo espaço para a ascensão do chamado Estado do trabalho (*Workfare State*).

No Estado do trabalho, as políticas sociais deixam de ser pensadas como direitos e passam a ser condicionadas à inserção produtiva. A promessa da cidadania passa a depender da capacidade de trabalhar e gerar renda, transformando a assistência em um instrumento de disciplinamento e obrigatoriedade. Contudo, com a

intensificação da crise do trabalho e a impossibilidade de reintegração social por meio do emprego, esse modelo também se mostra insuficiente. O que era apresentado como integração pelo trabalho passa a se desdobrar em formas cada vez mais visíveis de coerção e exclusão.

É nesse ponto que emerge o Estado penal: como resposta à falência da reintegração pelo trabalho, a gestão das populações passa a se dar pela violência e pelo controle repressivo (em plena democracia). Técnicas antes restritas à prisão se espriam para além de seus muros e passam a organizar as próprias políticas públicas, que deixam de ter como horizonte a garantia de direitos e assumem como função a vigilância, o controle territorial e a criminalização da pobreza. O Estado penal, portanto, é a forma pela qual a crise do trabalho se materializa na gestão social, convertendo a promessa de proteção em um regime de punição e extermínio.

Nesse sentido, faz-se necessário colocar em pauta o diagnóstico de Wacquant (2008, 2002) sobre a emergência de um Estado de caráter penal em substituição às suas funções tradicionalmente sociais, como consequência do neoliberalismo. Estado Penal este que atualiza os sentidos da prisão, concebida então como “prisão-depósito” ou “prisão massificada”, de acordo com o autor. Estas interpretações relacionam as prisões ao empreendimento de uma política de gestão populacional que busca aparar as arestas da atual crise do mundo do trabalho que cada vez mais expulsa trabalhadores do processo produtivo. Conectando os argumentos do capítulo anterior e este, é possível apreender que as recentes transformações no mundo do trabalho que anda em crise têm produzido mudanças qualitativas na prisão, apontando seus horizontes. Em resumo, o horizonte de integração pelo trabalho já não é possível, e neste momento, segundo Wacquant (2002), a prisão se torna um depósito de pessoas descartadas.

E essa crise do trabalho, que se demonstra como crise do processo de socialização das relações capitalistas, a qual apresenta seus limites reais, desemboca no conceito de Estado penal do Wacquant, que mesmo fazendo os apontamentos certos, ainda falta algo para dar liga a esse problema. O Estado penal que Wacquant descreve está no seio do estado da normatividade e, mesmo mostrando os escombros produzidos pelo poder destrutivo do capital – que produz concretamente uma grande necrópole de corpos descartados –, seja nas prisões ou nas valas que se abrem todo dia para depositar mais um desafortunado, ele ainda vê essa anomia como uma

dualidade, talvez ainda tenha fé no Estado de direito democrático que foi em tese “usurpado” pelos malfeitores capitalistas. E essa dualidade é algo que diz respeito a crise do Estado moderno, que ativa seus mecanismos estruturais para conseguir dar mais uma respiração frente ao afogamento coletivo, nesse sentido, a forma que sabemos bem com que o poder soberano se expressa, é pelo estado de exceção/emergência.

O que retoma aquela conversa do item 2.3, onde demonstramos que não é dois polos opostos, mas dois lados da mesma moeda, sendo essa dualidade que aparece no Wacquant uma forma de apreender o problema ao avesso, ele se impressiona como os dispositivos de controle social estão assumindo cada vez mais um caráter penal (que podemos traduzir como um estado de exceção permanente), não vendo que essa é a essência do fetiche da mercadoria, a própria destrutividade. Qualquer soberania moderna estará assentada nessa forma negativa, por exemplo, o estado democrático de direito (que é o estado de exceção coagulado), que quando necessitar ativar seus mecanismos totalitários (que ocorre dentro da norma), instaurarão o estado de emergência.

A soberania democrática, que acabou de sair das fraldas, já apresentou seus limites, e sua forma totalitária fica cada vez mais expressa. As pessoas sentem esse processo cotidianamente, a segurança e o sentido de proteção que o Estado antes prometia, já virou uma piada de bar. Cotidianamente, com as prisões, as intervenções policiais-militares nas favelas, as mortes evitáveis por doença, fome ou abandono, o estado de guerra permanente está naturalizado no estado normal do direito (mas de forma escamoteada, aparentemente explícita e ao mesmo tempo velada pelo cinismo social)⁵⁶. E de forma negativa, essa é a essência da democracia, fundada na barbárie, fazendo com que quando essa soberania entra em crise, ela possa acionar seus

⁵⁶“A partir desta oposição aparente, conseguiu-se obscurecer a realidade dos factos, de que é sempre a mesma substância da soberania que se apresenta em dois diferentes estados de agregação, de acordo com a situação social global da dinâmica capitalista. Os representantes do poder decisório autoritário, como Carl Schmitt, mistificaram deste modo o estado de excepção como princípio social da realidade autónomo, por oposição à democracia liberal, embora ele represente apenas o cerne e, simultaneamente, a posição-limite extrema dessa mesma democracia liberal. Inversamente, os ideólogos democráticos, liberais e socialistas escamotearam a lógica interna do estado de excepção, e cultivaram o seu horror fingido às consequências de um Carl Schmitt, embora, a cada grande leva de crises, eles e os seus antepassados tivessem dado o consentimento tácito ou absolutamente aberto a que a “normalidade” (constitucional, republicana ou democrática) fosse baptizada com sangue.” (Kurz, 2016, p.17-18)

mecanismos totalitários, Kurz (2016) nos ajuda a compreender esse problema quando diz:

Quando a soberania se dissolve, tem de se dissolver também a relação jurídica e contratual entre os estados. Assim é posta em questão a moderna forma jurídica burguesa em geral, incluindo nas relações intraestatais. Mas isso significa apenas que o verdadeiro cerne de violência (e em certo sentido também de arbitrariedade, ainda que também nunca inteiramente sem codificação) do moderno sistema produtor de mercadorias e da sua forma jurídica se manifesta a descoberto. Decisivo para esta nova qualidade da crise sistêmica é que o poder dominante, ao pretender manter de pé por todos os meios a validade universal do seu princípio da realidade, já não defende a sua forma jurídica, mas viola sistematicamente o seu próprio direito, levando assim ao absurdo a forma jurídica em geral, que mais não representa que a relação formal entre sujeitos do fetiche". (Kurz, 2016, p.13)

O que o Kurz quer dizer é que nesse momento de crise da soberania, aqui nos referimos especificamente a democracia, quando ela é ameaçada, pode então acionar seus mecanismos jurídicos (até os dissolvendo-os) para garantir o controle, podendo violar quaisquer direitos, seja da vida, do ir e vir, de protestar, existir etc⁵⁷. Desta forma, a verdade se encontra a descoberto, o Estado penal do Loic Wacquant pode conceituar bem a forma de penalização do *modus operandis* da crise do trabalho, indo nas miúdas relações entre pobreza, raça, liberalização econômica, instituições peculiares, contudo, tudo isso faz parte da totalidade das relações capitalistas. E se estamos no momento contemporâneo tentando nomear o inominável, como forma de dar materialidade à barbárie operada, não seria melhor ir ao problema fundador, onde o problema reside na lógica fetichista do desenvolvimento das forças produtivas-destrutivas do capitalismo? Que é o estado de exceção como o outro lado da moeda do estado de direito?

Não adianta se esquivar do problema e tentar defender o indefensável, a democracia é fruto do estado de exceção coagulado, que aparece de forma aparente como estado normal de direito. O Kurz (2016), ainda seguindo as descobertas do Schmitt, consegue demonstrar qual a questão que implica diretamente a democracia, pois ao mesmo tempo que ela é reiterada como princípio de evolução da forma do

⁵⁷“O “Estado de normas” e o “Estado de medidas” não são uma oposição de contrários, mas as duas faces da mesma moeda. Assim sendo, o elemento de “arbítrio” está contido na própria norma jurídica; de resto, já está contido no carácter excludor do direito enquanto tal. Esta circunstância lógica remete simplesmente para o carácter dominador de todo o direito, ou seja, para o carácter fetichista da forma de sociedade subjacente, que exige a submissão a um tipo irracional de relacionamento e que, assim, é já de si uma relação de coacção.” (Kurz, 2016, p.15)

direito, o suprasumo da sociedade fetichista da mercadoria, na verdade não consegue esconder que⁵⁸:

O verdadeiro problema é precisamente a pura e simples existência formal do estado de excepção no quadro legal, isto é, a possibilidade da “ditadura constitucional” enquanto tal, facto do qual Fraenkel se esquivava envergonhadamente. E, em termos de conteúdo, é evidentemente a questão de saber o que, em última análise, se deve entender por “ordem pública” e pela sua “perturbação”, como tudo isso se determina, etc. O verdadeiro problema, tanto formal como em termos de conteúdo, do estado de excepção, que remete para a essência e para o núcleo da democracia, isto é, a essência e o núcleo da “soberania”, é ignorado por Fraenkel, precisamente da mesma maneira como Schmitt o trouxe impietosamente à luz. A reflexão democrática permanece sempre secundária, enquanto se escamoteia o apriorismo constitutivo. (Kurz, 2016, p15)

Se ignorarmos que o núcleo da democracia é o estado de excepção, todo o debate sobre a prisão perderia consistência. É justamente porque tensionamos a concepção dominante — a de que na democracia e no Estado de direito a excepção seria apenas um desvio — que podemos afirmar o contrário: a excepção é a regra⁵⁹. Mesmo que determinados grupos sociais ainda usufruam de alguma proteção legal garantida pela Constituição, a própria fragilidade desses direitos revela sua precariedade. A qualquer momento, em contextos de crise ou de ataque às instituições, tais direitos podem ser suspensos, restringidos ou simplesmente anulados, deixando evidente que sua existência nunca é universal nem permanente⁶⁰.

⁵⁸“Enquanto a história da ascensão, da expansão e do desenvolvimento do capitalismo ainda não se tinha esgotado, o problema do estado de excepção apenas se manifestava nos grandes surtos das crises de imposição e, assim, como uma espécie de suposto princípio contrário às repúblicas burguesas do século XIX e às democracias de massas do século XX. Pela clara diferenciação externa entre o “estado normal” (conforme a fase de desenvolvimento: monarquia constitucional, república corporativa ou democracia de massas), por um lado, e o “estado de excepção” (a ditadura), por outro, pôde criar-se a ilusão óptica de se tratar de dois nomos fundamentalmente diferentes, de dois princípios da realidade políticos opostos.” (Kurz, 2016, p.17)

⁵⁹“Na sua essência, todo o direito é puramente formal. Aí está uma coisa que Fraenkel poderia ter aprendido com Kant, o mestre supremo que, como é sabido, rejeita qualquer contaminação de conteúdos na “forma pura apriorística” e faz deste vazio de conteúdos decididamente o fundamento de toda a ética moderna e o fundamento de todo o direito moderno. Mas também é precisamente por isso que a “forma enquanto tal” vazia pode ser preenchida com quaisquer conteúdos. Não existe nenhum critério formal que possa impedir que o racismo e o antissemitismo consigam adquirir força de lei. Por outras palavras: mesmo o assassinio em massa pôde desenrolar-se nos termos do direito positivo. Não é verdade que nesse âmbito tivesse reinado o puro arbítrio subjectivo (a não ser nesse sentido lógico da margem de discricionariedade). Pelo contrário, o aspecto sinistro da máquina assassina dos nazis consistiu precisamente no facto de ter funcionado de modo estritamente normativo, também no sentido jurídico. Também nessa medida, a oposição entre o “Estado de normas” e o “Estado de medidas” é falsa. Os perseguidos pelo nacional socialismo tinham uma segurança jurídica negativa. O nacional-socialismo não foi contra o direito, mas tornou manifesta a base anómica do direito, o seu pressuposto tácito.” (Kurz, 2016, p.15)

⁶⁰“É precisamente esta dupla inverdade, de querer converter em algo apresentado como completamente diferente a relação social de entrega incondicional ao fetiche da valorização, sem romper com este princípio e justamente na forma de expressão jurídico-política própria dele, que

É nesse ponto que nossa argumentação se concentra. O nó da estranheza que buscamos expor está justamente no fato de que a crise do trabalho, a crise da prisão e a destrutividade das relações capitalistas não se produzem à margem da ordem democrática, mas em seu interior, no pleno funcionamento da normalidade jurídica. A guilhotina que recai sobre toda a sociedade não depende da suspensão formal da democracia: ela opera no cotidiano das relações sociais, legitimada pela própria forma do direito. Assim, a violência estrutural que marca nosso tempo não é exceção à regra democrática, mas seu modo de funcionamento regular.

Isso no mínimo deveria levantar os fios de cabelo das pessoas que se encontram nessa relação destrutiva, pois o mar está enchendo e a água alcança a perna, depois a bunda, em seguida os ombros, a boca, depois os olhos, e todos se afogam no fim. A democracia é bem parecida com esse processo, tão frágil, sua dissolução vai se dando pelas bordas, cada vez mais a periferia vai sendo esmagada pela lógica avassaladora da mercadoria: se não estiver servindo mais na racionalidade fetichista, será descartada⁶¹. Não adianta se será preso ou morto em uma intervenção policial-militar, o fato é que a democracia cada vez mais está assumindo seu carácter totalitário. A prisão é exemplo disso, quantas pessoas morrem por causas evitáveis? Tudo isso ocorre enquanto o Estado brasileiro, por exemplo, tem na sua Constituição a garantia à vida, a saúde etc., ao mesmo tempo as pessoas morrem por tuberculose nas unidades prisionais (doença curável e quase extinta, sendo mais incidentes em

constitui a cegueira da esquerda político-democrática em geral. Em vez de se reconhecer o carácter político-jurídico do Estado de direito, como uma necessária forma secundária de representação da repressão social inerente à relação de capital, a máscara de carácter política e jurídica dos sujeitos do valor é jogada incessantemente contra a máscara de carácter económica, como se se tratasse de existências completamente diferentes; e, como consequência disso, também se invoca, no seio da própria esfera político-jurídica, o “estado normal” do Estado de direito democrático, como nomos contra o estado de excepção ditatorial, como fossem substâncias completamente diferentes e irreconciliáveis.” (Kurz, 2016, p.17)

⁶¹“O que está aqui em causa é o “ponto de indiferenciação entre a violência e o direito, o limiar onde a violência se converte em direito, e o direito, em violência” (ibidem, p. 42), a “coincidência de violência e direito que constitui a soberania” (ibidem, p. 45). A ideologia democrática da “soberania popular”, positivista do direito, segundo a qual essa soberania é apenas a soma dos soberanos individuais, ou a “vontade geral” (Rousseau), cobre-se de vergonha constantemente no estado de excepção, em que o indivíduo é invariavelmente degradado a mero objecto do “soberano fora do direito”. Isto remete, evidentemente, para o facto de a “vontade geral” não ser uma vontade maioritária empírica, mas a forma geral de vontade, posta pela soberania e originalmente imposta aos indivíduos, antes de qualquer conteúdo empírico da vontade”. (Kurz, 2016, p.20)

populações em situação de confinamento, por exemplo, as pessoas presas ou nos territórios indígenas)⁶².

O Robert Kurz (2016) demonstra como na soberania democrática os seres humanos, no seu processo de sujeição, é reduzido a “simples corpo vivo”, tornado descartáveis na lógica fetichista da mercadoria. O estado de exceção que se encontra como regra no estado de direito, torna todos objetos manipuláveis, os quais mesmo munidos de direitos constitucionais, em tese protegidos socialmente, quando o estado de emergência é acionado, a lei é de quem tem o poder de instauração a exceção. Desta forma, é como se nós seres humanos fossemos reduzidos a “vida nua”, conceito desenvolvido por Agamben, no interior de uma “soberania que se autonomizou”, Kurz nos diz:

O problema é saber como foram as pessoas, afinal, parar ao interior deste modo de soberania, que se autonomizou face a elas como princípio político-jurídico. O trecho-chave em Agamben a este propósito diz: “O soberano não decide sobre o que é admissível e o que não o é, mas sobre a integração original do ser vivo na esfera do direito [...]” (ibidem, p. 36). Os seres humanos, que se viram englobados neste banimento, sofrem, devido à sua sujeição ao “princípio vazio” da soberania, uma redução, que precede a sua subjectividade enquanto actores no âmbito da forma de vontade geral e reside antecipadamente nessa subjectividade: o indivíduo, enquanto “simples corpo vivo” (ibidem, p. 13), é degradado a sujeito-objecto da soberania, reduzido à “vida nua” (ibidem, p. 19), conceito recorrente em toda a obra de Agamben. Esta “animalização do ser humano” (ibidem, p. 13) é o pressuposto da sua existência no regime legal, ou, como teria de se dizer de acordo com a fórmula

⁶²Robert Kurz (2016) nos traz uma formulação dessa conversa que estamos desenvolvendo a partir do autor Giorgio Agamben, ele diz: “Agamben interessa-se pela estrutura paradoxal do estado de exceção, que representa a suspensão do direito e da constituição, no terreno do direito e da constituição: “Um dos paradoxos do estado de exceção consiste em que, nele, a transgressão da lei e o seu cumprimento não podem ser distinguidos, de modo que, nele, aquilo que corresponde à norma e o que a viola coincidem por completo (quem, durante um recolher obrigatório, vai dar um passeio, não transgredir mais a lei do que o soldado que eventualmente o mata, dando cumprimento à lei) [...]” (Agamben, ibidem, p. 68). Segundo Agamben, este paradoxo do estado de exceção remete para o paradoxo da própria soberania: “O paradoxo da soberania exprime-se do seguinte modo: ‘O soberano situa-se simultaneamente fora e dentro do ordenamento jurídico’... O soberano, que detém o poder legal de suspender a vigência da lei, coloca-se legalmente fora da lei. Isto significa que o paradoxo também pode ser formulado assim: ‘O direito situa-se fora de si próprio’, ou: ‘Eu, o soberano, que me situo fora da lei, declaro que não existe nenhum lugar fora da lei’[...]” (ibidem, p. 25). O que está aqui em causa é o “ponto de indiferenciação entre a violência e o direito, o limiar onde a violência se converte em direito, e o direito, em violência” (ibidem, p. 42), a “coincidência de violência e direito que constitui a soberania” (ibidem, p. 45). A ideologia democrática da “soberania popular”, positivista do direito, segundo a qual essa soberania é apenas a soma dos soberanos individuais, ou a “vontade geral” (Rousseau), cobre-se de vergonha constantemente no estado de exceção, em que o indivíduo é invariavelmente degradado a mero objecto do “soberano fora do direito”. Isto remete, evidentemente, para o facto de a “vontade geral” não ser uma vontade maioritária empírica, mas a forma geral de vontade, posta pela soberania e originalmente imposta aos indivíduos, antes de qualquer conteúdo empírico da vontade. O problema é saber como foram as pessoas, afinal, parar ao interior deste modo de soberania, que se autonomizou face a elas como princípio político-jurídico. O trecho-chave em Agamben a este propósito diz: “O soberano não decide sobre o que é admissível e o que não o é, mas sobre a integração original do ser vivo na esfera do direito [...]” (ibidem, p. 36)”. (Kurz, 2016, p.19-20)

da “pedagogia negra” (Katharina Rutschky): a vontade enquanto tal tem de ser primeiro quebrada, antes que possa surgir qualquer conteúdo do direito. O lugar histórico e sistemático em que ocorre a redução à “vida nua” e o “quebrar da vontade” não é outro senão precisamente o do estado de exceção, o local da “exclusão original, através da qual se constituiu a dimensão política” (ibidem, p. 93). Os seres humanos têm de ser primeiramente excluídos do direito para no direito poderem ser incluídos: “O estado de exceção, no qual a vida nua foi simultaneamente excluída da ordem e abrangida por ela, criou, precisamente na sua condição do separado, o fundamento oculto em que assentou todo o sistema político” (ibidem, p. 19). (Kurz, 2016, p.20-21)

A leitura que Kurz faz de Agamben coloca em evidência um ponto crucial, a soberania não se define apenas pelo poder de legislar sobre o que é permitido ou proibido, mas sobretudo pela capacidade de determinar quem é integrado ou excluído da esfera do direito. Essa lógica funda-se em uma violência originária, que antes de ser reconhecido como sujeito de direitos, o indivíduo é reduzido ao “simples corpo vivo”, despojado de toda mediação social ou jurídica, submetido ao princípio vazio da soberania. Esse é o núcleo da noção de “vida nua”, que não designa apenas uma condição biológica, mas a posição de vulnerabilidade total diante de um poder que decide sobre a vida e a morte.

Kurz mostra que essa operação de redução à vida nua não é um desvio ou uma anomalia do direito moderno, mas o seu pressuposto constitutivo. Para que o indivíduo seja integrado como sujeito jurídico, é preciso primeiro que ele seja excluído, animalizado, tendo sua vontade quebrada. Essa exclusão original não acontece em um espaço marginal, mas no próprio coração do direito: o estado de exceção⁶³. É ali que se revela a verdade oculta da política moderna, fundada não na universalidade da cidadania ou na abstração da vontade geral, mas na capacidade soberana de suspender a lei e expor o ser humano a uma condição de desproteção radical.

Por isso, ao retomar Agamben, Kurz insiste que o estado de exceção não é um momento extraordinário ou passageiro, mas a base oculta sobre a qual se ergue o sistema político⁶⁴. O que chamamos de normalidade democrática repousa sobre a

⁶³“O estado de exceção é a “forma extrema de relacionamento, que inclui algo unicamente pela sua exclusão” (ibidem, p. 28). A vida definida nos chamados direitos humanos apenas é sagrada neste sentido da exclusão inclusiva constitutiva, enquanto já submetida: “O carácter sagrado da vida, que hoje se gostaria de fazer valer contra o poder soberano, como direito humano em sentido fundamental, significa na sua origem precisamente a sujeição da vida a um poder de morte, a sua irrevogável suspensão na relação de abandono” (ibidem, p. 93)”. (Kurz, 2016, p.21)

⁶⁴“Já Walter Benjamin tinha constatado “que o ‘estado de exceção’ em que vivemos é a regra” (citado em Agamben, ibidem, p. 65). O campo de concentração é sempre uma presença invisível “como paradigma oculto do espaço político da modernidade” (ibidem, p. 131). É, portanto, necessário que “se encare o campo de concentração, não como um facto histórico e uma anomalia pertencente ao passado

possibilidade permanente de excluir vidas do campo jurídico, reinscrevendo-as sob a forma degradada da sujeição. É essa tensão entre inclusão e exclusão que estrutura o direito moderno: a vida só pode ser incluída no ordenamento jurídico depois de ter sido destituída de sua autonomia, tornada objeto da soberania. Nesse sentido, a crise contemporânea do capitalismo não faz senão revelar o que já estava no fundamento, a política como administração da “vida nua” é marcada por expulsões, confinamentos e pela violência permanente do estado de exceção⁶⁵. A leitura de Kurz a partir de Agamben encontra um campo fértil de exemplificação nas prisões e periferias urbanas. Nesses espaços, a soberania se manifesta justamente na capacidade de expor determinados grupos à condição de “vida nua”, jovens negros e pobres, por exemplo, são criminalizados não por cometer atos específicos (transgredindo as leis), mas por sua própria existência (racializada), tratados como corpos descartáveis e integrados ao direito apenas sob a forma penal da punição (sendo presos aos milhões por uma estrutura jurídica racista, como tem apontado a bibliografia até aqui supracitada).

As prisões, nesse sentido, cumprem a função de materializar o estado de exceção dentro da normalidade jurídica. O encarceramento em massa torna-se, assim, o modo pelo qual a soberania administra populações inteiras, quebrando vontades e reduzindo indivíduos a corpos controlados, expostos a torturas, fome e doenças. Da mesma forma, as periferias urbanas funcionam como territórios de

(embora ainda ocorra numa ocasião ou noutra), mas de certo modo como matriz oculta, como nomos do espaço político em que ainda hoje vivemos” (ibidem, p. 175)”. (Kurz, 2016, p.21-22)

⁶⁵“Este estado de excepção original tornou-se o estado normal moderno, que se encontra na base de toda a estatalidade de direito. A relação de capital não é outra coisa senão um estado de excepção coagulado, a constituição permanente de um espaço de inclusão excludora e exclusão inclusiva que, neste estado de normalidade excepcional secundária, se apresenta como o espaço de exploração de energia humana abstracta na economia empresarial. O processo de valorização dissociou-se do fim original da multiplicação permanente de dinheiro para alimentar a máquina militar e tornou-se um fim em si social. E a soberania apenas se retirou do espaço funcional imediato deste fim em si para se colocar, como uma cinta de aço, em torno das pessoas confinadas a este espaço, e as manter aí presas por toda a duração do seu tempo de vida activa. Este espaço situa-se, a bem dizer, fora da vida, embora, em termos de tempo gasto, açambarque e viole a maior parte da vida activa. É o espaço em que todas as relações sociais e pessoais são suspensas, em benefício de relações puramente funcionais do processo de valorização; o espaço em que os trabalhadores “não estão consigo, mas fora de si” (Marx); o espaço em que todos os dias ocorre a mais ampla redução à “vida nua”, isto é, à força de trabalho activa, ao dispêndio de esforço abstracto para o fim em si irracional. Quem franqueia a porta da economia empresarial tem de abandonar toda a esperança de alcançar uma qualidade de vida autodeterminada dentro daquele espaço abstracto: aqui já não existe nenhuma possibilidade de auto-entendimento, restando apenas a “lei coerciva da concorrência” e a lei funcional da valorização do valor”. (Kurz, 2016, p.26)

exceção onde a lei opera seletivamente e a violência estatal é permanente⁶⁶. As operações policiais letais, a ausência de políticas sociais efetivas e a criminalização das formas de vida comunitária demonstram como a “vida nua” não está restrita ao interior das prisões, mas organiza o cotidiano de milhões de pessoas. Esse é o colapso da modernidade.

No fechar das cortinas, é importante termos em mente o que tentamos expor até aqui, pois cada capítulo buscou dar elementos e estrutura para formularmos nossa crítica. Ao anunciar o cadáver do trabalho e o que representa sua crise contemporânea, fomos em busca das origens dessa relação, por exemplo, como se impôs o seu valor? Preferimos lograr o caminho em busca do nascimento da instituição prisional, a qual percebemos um fio condutor (ou um cordão umbilical) que conectava a fábrica e/ou produção/punição, e fomos desvelando nosso problema de pesquisa. Ao chegar na prisão moderna, entendemos seu papel social no processo de imposição do trabalho (assim como a fábrica), tanto na metrópole, quanto na colônia, ambas, demonstraram seu horror. Na experiência colonial essa prisão assume simultaneamente seu caráter produtivo-punitivo na forma da *plantation*, que solidificou o racismo estrutural na maneira de reificar os corpos das pessoas traficadas de África ou os povos nativos, tornando-os “os outros”, que precisam de dominados, explorados, exterminados, em prol de produzir mais valor.

Na crise do trabalho, a qual o trabalho humano é substituído pela inserção massiva de trabalho autonomizado, transformando o processo produtivo, coloca uma questão emergente. Se o capital “serra o galho que está assentado”, a qual se funda na exploração do trabalho, que agora é expulso dos setores produtivos, o que acontecerá com os milhares de seres vivos que serão descartáveis da lógica produtiva? As prisões pareciam apontar como um dispositivo de controle social que

⁶⁶“Tudo isto são apenas formas transitórias de repressão social, que conduzem a um beco sem saída: os “supérfluos”, ou têm então de ser largados no nada, sem quaisquer possibilidades de reprodução da sua vida, como acontece na maior parte da periferia, onde esta transformação é acompanhada da dissolução galopante da soberania e do desenvolvimento de estruturas de economia de pilhagem e de violência anômica. Ou então, onde a soberania ainda se encontra mais firmemente estruturada, como nos centros ocidentais (sobretudo devido à sua capacidade de refinanciamento através do capitalismo das bolhas financeiras que, no entanto, também já está nas últimas), têm de ser arrecadados por tempo indeterminado em prisões, campos de internamento e estabelecimentos semelhantes a campos de concentração – exactamente como os “ilegais” e refugiados. Quem está mais avançado nesta tendência são os países anglo-saxónicos, com especial destaque para os EUA. A última potência mundial já meteu na prisão milhões dos seus próprios “supérfluos”, e diariamente há milhares a engrossar as suas fileiras”. (Kurz, 2016, p.28)

poderia até aparar as arestas deste problema social, mas o passo da crise é cada vez mais galopante, tornando essas prisões obsoletas frente o colapso. A resposta no fim retorna o problema originário, o fundamento dessa relação capitalista, a guerra, a barbárie, o estado de exceção permanente, colocando a descoberto os próximos caminhos, o extermínio da vida, o poder soberano de decidir quem vive ou morre. É assim que a crise do trabalho, do Estado, da soberania, do direito, expressa sua normalidade: produzindo um mundo feio, bárbaro, sem vida, sempre em emergência, em um verdadeiro fetiche da mercadoria que ameaça a existência do planeta.

Muitos estudiosos tentam se debruçar com esse problema, contudo, muitos deles ainda se mantém fiel a soberania democrática, ao estado de direito, o pensamento positivista oculta a verdadeira essência da relação. Seguimos nosso caminho buscando nessa relação sua produção social negativa, pois percebemos que tem sido um caminho fértil para fazer nossa crítica, pois assim podemos ver a barbárie sendo operada em pleno estado de direito, só ir em qualquer prisão brasileira ou em suas periferias urbanas. Esse é o colapso que estamos dizendo, estamos sendo reduzidos a nada, nem ser sujeitos de direitos garante mais alguma proteção, a “vida nua” se apresenta no cotidiano, dentro da normalidade. Por isso, cremos ser importante criticar esse processo social (fetichista), pois a prisão tem ocupado cada vez mais um lugar privilegiado na sociedade, se tornando mais ampla e com atuação que transborda seus muros, atingindo direta ou indiretamente a população em liberdade.

Por conseguinte, este item tinha como objetivo trazer os conceitos de crise do trabalho, Estado penal e o estado de exceção sem esgotar os temas, os quais deixaremos para desenvolver em pesquisas futuras. O importante é ver as conexões das nossas argumentações, que estão fazendo uma leitura crítica em relação ao trabalho e a prisão, colocando em evidência essa relação, que ao nosso vê está nos levando ao colapso. Desde já, é importante investigar os meandros dessa história para podermos interpretar as recentes transformações no mundo do trabalho e os horizontes da instituição prisional, os quais na atual crise do capital, demonstra os sentidos atuais da modernização, claro, destrutiva e bárbara.

CONCLUSÃO

Ao chegarmos nesta conclusão acreditamos que é importante relembrarmos daquele defunto, ao qual anunciamos na primeira parte deste texto. O cadáver do trabalho. Questionar a qualidade positiva do trabalho enquanto parte da experiência do gênero humano nos fez construir uma leitura materialista histórica crítica. A partir da nossa bibliografia, quais sejam, Karl Marx (1983), o Grupo Krisis (2003), Jean-Paul Gaudemar (1977), Robert Kurz (2016, 2014), dentre outros citados, pudemos interpretar como a história da sociedade capitalista impôs uma relação abstrata, com um fim em si mesmo. Diferente dos Iluministas, que vão tentar interpretar o trabalho a luz de uma emancipação da primeira natureza; sendo sua realização o que diferencia os homens, demonstramos como essa relação, na verdade, foi mediada pela violência e imposta, o qual só é possível compreender pela ótica da modernidade.

Hoje, contraditoriamente o trabalho se tornou a nossa identidade, dizer que não quer trabalhar acaba se tornando um absurdo. Uma forma de se relacionar que causa um embaraço em nossa cabeça, pois ao voltarmos as *workhouses* ou a *plantation* e vemos como foi violento tornar as pessoas adestradas para trabalhar, se demonstra historicamente que o valor do trabalho não faz parte de uma emancipação, mas sim de um destino miserável. Na contemporaneidade as pessoas literalmente morrem para chegar no trabalho. Sabemos que somos livres, numa dupla liberdade como nos apresentou Marx (1983) e Gaudemar (1977), livre de todas as relações de reprodução da vida e, consequentemente, livre para vender nossa única mercadoria ainda possível, a nossa força de trabalho (a qual temos absoluta necessidade de a vender).

Nunca na história, segundo o Grupo Krisis (2003), gastamos tanto tempo realizando uma atividade com fim em si mesmo, produzir mais dinheiro. O trabalho se tornou a lógica imperante no nosso tempo, mas é neste tempo que ele acaba se tornando tão desnecessário. Tornar isso possível levou mais de 500 anos, tanto na metrópole quanto na colônia, a ferro e sangue (ou sob a pólvora dos canhões) o trabalho foi se incorporando em nossas vidas cotidianas. Fazendo uma aproximação com a categoria do trabalho no primeiro capítulo, buscamos na metrópole e na colônia suas formas de impor essa relação, observando a conexão entre produção e punição. Nesse sentido, chegar na fábrica e *workhouses*; na metrópole, e a *plantation*; na colônia, foi importante para lidar com nosso interesse de pesquisa, por isso regressamos no tempo e trouxemos alguns elementos para construir nossa análise.

Elementos dos quais passam por constatar que o trabalho não é ontológico, e que a fábrica, *workhouse* e a *plantation* fizeram parte do processo de modernização da sociedade capitalista que o impôs de forma violenta. A prisão moderna tem origens tanto nas *workhouses*, quanto na *plantation* como pudemos apresentar. Vale observar, que é necessário levar em conta que na colônia a experiência do escravismo a punição e a produção ocorriam no mesmo momento na *plantation*, e que isso vai produzir implicações históricas determinantes sobre o nascimento desta instituição prisional contemporânea nos países colonizados (principalmente quem serão seus alvos prioritários).

As expulsões e o confinamento estão ligados numa mesma relação, como demonstrado por Marx (1983), Gaudemar (1977), Melossi e Pavarini (2010), etc., desde a acumulação primitiva que colocou nos trilhos o trem do desenvolvimento; cercando as terras, criando leis que criminalizam o ócio, construindo fábricas, *workhouses* e o *plantation*, todos esses processos expressaram o desenvolvimento das forças produtivas-destrutivas. Essa chave de leitura é importante para entender os sentidos da modernização, pois somente pela sua negatividade (ou destrutividade) podemos tecer uma crítica dessa relação. Desta forma, o que interessa reafirmar é que para o capitalismo se desenvolver ele precisou tanto das expulsões, como também do confinamento, e seguindo a argumentação que estamos fazendo até agora, na contemporaneidade essa relação tem se intensificado de diversas formas, seja expresso no encarceramento em massa ou na crise do trabalho.

Nesse sentido, compreender esse processo histórico da acumulação primitiva nos levou às origens das prisões, e ao chegar na experiência brasileira vimos o salto galopante que essa instituição tem dado na contemporaneidade. Os traços racistas da colônia imprimiram nessa instituição determinações estruturantes, a ponto de podermos afirmar que o encarceramento em massa, segundo a bibliografia, existe enquanto um projeto racista de extermínio e confinamento contra o segmento negro no sistema penal brasileiro. Para lidar com essas argumentações, fizemos uma leitura histórica da instituição prisional com Flauzina (2006), a qual historicizou o desenvolvimento da prisão no Brasil. Ao chegarmos nos anos 2000 percebemos o quanto a prisão tem se expandido, principalmente com o que tem sido descrito como fenômeno do encarceramento em massa.

Seguindo para o segundo capítulo do nosso trabalho, vimos que o critério da raça era o marcador principal dos corpos que serão alvos prioritários do cárcere. Desde o fim do escravismo a nossa bibliografia demonstra que o sistema de justiça ainda se estrutura baseado na seletividade racista, o que até os dias de hoje ainda é possível perceber, como os nossos dados apontam genericamente, em 2024 quase 70% das pessoas presas no Brasil são negras, para um total de quase um milhão. Nossa intenção de demonstrar uma prisão quebrada, foi mais no sentido de expressar o nível crítico de encarceramento, do que realmente sua falência estrutural (longe de querer reiterar mais reformas).

Dito isto, chegamos nos altos índices de encarceramento no Brasil e em Pernambuco, essa exposição foi mais uma intenção de demonstrar o nível crítico que chegamos ao encarcerar pessoas de forma sumária. Sendo possível, segundo Juliana Borges (2019) e Ana Flauzina (2006), conceber esse processo enquanto projeto racista de encarceramento, com alvos prioritários: jovens pobres, negros e de periferia. Nesse sentido, expomos essa dinâmica de encarceramento para demonstrar o seu impacto crítico nas prisões, com condições de privação de liberdade cada vez mais aviltantes.

Ao fazermos um histórico do sistema penal de Pernambuco, apresentamos algumas características emblemáticas, desde a construção da Casa de Detenção até o nascimento do Complexo Penitenciário do Curado. Sobre este último, focamos em demonstrar suas raízes, historicizando alguns fatos que vão apresentando um pouco a situação de emergência que vai se instaurando nesta prisão ao longo do tempo. Ao chegar no século XXI, o antigo Presídio Professor Aníbal Bruno se tornou a maior prisão da América Latina, sendo descrito como um segundo Carandiru. Nesse sentido, trouxemos alguns elementos importantes para fundamentar essa narrativa, que foi o processo internacional que levou o Estado brasileiro para o banco dos réus na Comissão Interamericana de Direitos Humanos (Comissão IDH) e, posteriormente, na Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH).

Nesse sentido, fizemos uma breve divisão histórica apresentando os quatro momentos decisivos desse processo, desde a formação de uma coalizão institucional entre algumas organizações ao peticionarem no sistema da Comissão IDH Medidas Cautelares em caráter de urgência, até a resolução elaborada pela Ministra Maria Thereza na Correição Extraordinária do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Essa

leitura nos permitiu demonstrar uma emergência anunciada, a qual as pessoas privadas de liberdade se encontram em condições de extrema violações de direitos humanos, uma crise generalizada que é reiterada até mesmo pelo Estado.

Ao demonstrar os pontos mais relevantes desse processo internacional, pudemos refletir a nossa experiência profissional enquanto membro do Serviço Ecumênico de Militância nas Prisões (SEMPRI), a qual estivemos por quase quatro anos realizando monitoramentos no Complexo Penitenciário do Curado. Ao fazer parte da equipe do SEMPRI, estivemos no lugar de representantes dos beneficiários das Medidas Cautelares e, posteriormente, as Medidas Provisórias, o que permitiu estar próximo daquela realidade, conversando com as pessoas, olhando as dinâmicas de funcionamento, fazendo relatórios etc., tudo com intuito de fornecer dados qualitativos que fundamentam o processo.

Essa dissertação é fruto de muitos questionamentos que tínhamos ao entrar na prisão pela primeira vez. Quais seus objetivos? Como aquela realidade concreta não causa escárnio nas pessoas? De que formas as pessoas estão se reproduzindo? Por que os espaços da prisão se tornaram um grande negócio de mercantilização da privação de liberdade? Inicialmente buscamos lidar com muitos problemas de pesquisa, contudo, deixando algumas análises para futuras e melhores análises, apenas puxamos uma das possibilidades de interpretação dentro da prisão, focamos em compreender como os presos eram mobilizados para exercerem funções laborais na lógica prisional.

A questão do trabalho esteve presente em muitas das nossas indagações, por isso queríamos entender quais os sentidos do trabalho no nascimento das prisões e, posteriormente, como na contemporaneidade a crise do trabalho transforma seus objetivos. Fizemos o salto temporal desde sua origem e pudemos constatar que a prisão continua reiterando o valor do trabalho, contudo os seus objetivos se encontram em crise, pois pela bibliografia é possível compreender que a crise do trabalho tornou qualquer possibilidade de integração social impossível, fazendo as pessoas buscarem um horizonte inalcançável.

Para concluir o texto, ainda citamos brevemente o conceito de Estado Penal desenvolvido por Wacquant (2002) e o estado de exceção com Kurz (2016), pois ao analisar o conceito de crise do trabalho, verificamos que esses fenômenos

transformaram a forma do Estado gerir as suas populações. Podemos ver que o encarceramento em massa, por exemplo, faz parte desse Estado penalizador que vai se espalhando cada vez mais no tecido social, e na chave de leitura do estado de exceção, vai ser uma das soluções para lidar com aquela parcela da população que não conseguirá mais ser assimilada pelo capitalismo. Suas práticas punitivas vão colonizando as políticas públicas na lógica securitária, o que abre questionamentos sobre como o Estado de direito vem assumindo cada vez mais um caráter penal.

Em síntese, buscamos nesta dissertação colocar em evidência o valor do trabalho, pois como já nos apresentou inicialmente Robert Kurz (2002) e Marildo Menegat (2024), a conversa fiada de que as relações capitalistas se assentaram apenas em trocar comerciais ou diligências burguesas, na verdade, escondem o caráter destrutivo das forças produtivas. Os autores nos deram um elemento histórico que não conseguimos desenvolver amplamente, mas pretendemos voltar a esse assunto em pesquisas futuras (porém, já demonstramos sua relevância), que é a relação do nascimento do capital com o processo de automação da guerra (principalmente com o surgimento da arma de fogo). Identificamos essa interpretação como uma chave de leitura importante, pois revela a forma fetichista do capitalismo, e sua lógica abstrata baseada numa relação com um fim em si mesma, o do trabalho.

Por conseguinte, somando a leitura da crise do trabalho (e da prisão), a formação de um Estado de caráter Penal e o estado de exceção, temos em mãos condições metodológicas para refazer uma leitura crítica da sociedade capitalista, de forma a apontar seus horizontes (destrutivos). Como o trabalho humano já apresenta sua própria impossibilidade de valorização do valor, fazendo com que toda estrutura social baseada nele perca seu sentido, o Estado penal assumirá, em nossa interpretação, uma forma de gerir a população descartada, seja pelo encarceramento em massa (transformando as prisões em depósitos), seja a violência policial que será direcionada como uma política de extermínio contra grupos racializados, empobrecidos e periféricos.

E conseguindo realizar nosso maior objetivo neste texto, queremos expor a necessidade de realizarmos uma crítica radical ao valor do trabalho, pois enquanto sociedade estamos destruindo o mundo por causa de uma abstração real, transformar trabalho em dinheiro. Será que essa riqueza desproporcional criada pelas bolhas econômicas vale mais que os rios, as florestas, os animais, a vida? Até quando iremos

colocar em curso as nossas forças produtivas-destrutivas? Temos que fielmente assimilar a crítica ao fetichismo de nossa sociedade (e consequentemente, ao trabalho), que é ser mobilizada para realizar uma atividade com um fim em si mesma. Ao mesmo tempo que precisamos criticar o valor do trabalho, é necessário incorporar também uma crítica as prisões, pois ela representa um ponto de inflexão da nossa sociedade na crise do trabalho. Cremos que sua expansão exponencial tem produzido grandes impactos sobre os territórios, os vínculos afetivos, e os direitos que até então eram garantidos, tornando cada vez a vida securitária. Por isso, talvez como uma frase clichê, gostaríamos de encerrar esse texto trazendo: é necessário pensarmos coletivamente em um outro mundo possível, um outro mundo onde todos os mundos sejam possíveis, só assim poderemos nos livrar dos grilhões que o trabalho e a prisão nos impõem. Pelo fim do trabalho e do seu fetiche!

REFERÊNCIAS

ACIOLY, Dimitri Alexandre Bezerra. **Encarceramento em massa: a desumanização do preso em Pernambuco com base na filosofia de Emmanuel Levinas e Judith Butler** Dimitri Alexandre Bezerra Acioly. – Recife, 2021. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco. Centro de Artes e Comunicação. Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, 2021.

AGAMBEM, G. **Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I**. Belo Horizonte: Ed. da UFMG, 2007.

_____. O que é um dispositivo. **Outra travessia revista de literatura**, Ilha de Santa Catarina, n.5. p. 9-16. 2005.

ALEXANDER, M. **A Nova Segregação**. São Paulo: Boitempo, 2018.

ALMEIDA, Rosemary de Oliveira. Presídio Aníbal Bruno: uma prisão sem projeto. *Serviço Social & Sociedade*, São Paulo, n. 48, p. 101-112, 1995.

ANTUNES, F. de O. **O processo de institucionalização de uma política de segurança pública no estado de Pernambuco: o caso do pacto pela vida, a partir da polícia militar**. Mestrado em Administração (Dissertação), UFPE, Recife, 2014.

ARANTES, Paulo Eduardo. **A fratura brasileira do mundo**. Lisboa. Cadernos Ultramares, 2019.

ARANTES, Paulo. Conferência "Um mundo coberto de alvos". **Canal Tempo do Agora, do Laboratório Filosofias do Tempo do Agora (Lafita)**, vinculado ao PPGF/UFRJ. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=nQpVqqC0m4M>, acesso em: 05 jul. 23.

ARANTES, Paulo Eduardo. O mundo-fronteira. *Princípios: Revista de Filosofia (UFRN)*, [S.l.], v. 29, n. 60, p. 10–32, 2016. DOI: 10.21680/1983-2109.2022v29n60ID30865. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/principios/article/view/30865>. Acesso em: 15 maio 2025.

ARBAGE, Lucas. Direito Penal do inimigo e política brasileira de encarceramento em massa. **Argumentum**, [S. l.], v. 12, n. 1, p. 102-116; 2020.

ARRUDA, Raimundo Ferreira de. **Geografia do Cárcere: Territorialidades na vida cotidiana carcerária no sistema prisional de Pernambuco**, 2014, p. 242, Tese (doutorado), São Paulo, USP, 2014.

ARRUDA, Raimundo Ferreira de. **Por uma Geografia do Cárcere: Territorialidades nos pavilhões do Presídio Professor Aníbal Bruno-Recife-PE**. 2006, p.112, Dissertação (mestrado), Recife, UFPE, 2006.

AUGUSTO, A. Para além da prisão-prédio: as periferias como campos de concentração a céu aberto. **Cadernos Metrôpole**, v. 12, n. 23, p. 263-273, jun. 2010.

BENEDITO, D. **A favelização do Complexo do Curado e a ilicitude da existência:** uma faceta das violações de direitos humanos no sistema penitenciário brasileiro. 2019. 135 f., il. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

BENJAMIN, W. **Teses sobre o conceito da história.** 1940. Obras escolhidas, v. 1, p. 222-232, 1987.

BOECHAT, C. A. **O colono que virou suco:** terra, trabalho, estado e capital na modernização da citricultura paulista. Tese (Doutorado em Geografia Humana), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

BORGES, J. **Encarceramento em massa.** São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 07 de julho de 1984. **Lei de Execução Penal.** Brasília - DF, 1984.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. **Manual: mão de obra prisional.** Brasília, DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2021. Disponível em: <https://dspace.mj.gov.br/handle/1/10502>. Acesso em: 2 mar. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Decisão Ministra Maria Thereza - Pernambuco - Medidas de Urgência.** Processo n. 0004051-15.2022.2.00.0000, Brasília, 23 ago. 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 2 mar. 2025.

BRASÍLIA. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Brasil (org.). Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/aceso-a-informacao>. Acesso em: 05 mai. 23.

CARVALHO, Luiza Souza de. **Condenados ao tronco, ao ferro e à prisão:** o encarceramento como expressão do genocídio antinegro no Brasil, 2020. 124 f., il. Dissertação (Mestrado em Política Social) – Universidade de Brasília, Brasília 2020.

CHAVES, Maria Carmen Araújo de Castro. **As relações entre as empresas de segurança privada e o governo do estado de Pernambuco entre 1999 e 2006:** um estudo de caso. Recife, 2008. Dissertação (mestrado). UFPE. CFCH. Ciência Política, 2008.

COSTA RICA. Assunto do Complexo Penitenciário de Curado a respeito do Brasil. Resolução de 28 de novembro de 2018. **Corte IDH.** San José: Corte Interamericana de Direitos Humanos. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/curado_se_06_por.pdf Acesso: 19 jun. 23.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Resolução de 22 de maio de 2014:** medidas provisórias solicitadas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos a respeito da República Federativa do Brasil: caso da Penitenciária de Curado. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/jurisprudencia-search.cfm?lang=es&id=6>. Acesso em: 13 mar.2022.

DAMIANI, A. L. Reflexões sobre uma urbanização crítica a partir da metrópole de São Paulo. **8º Encuentro de Geógrafos de América Latina**, 2001, Santiago. Anais, 2001.

DANIN, R. A. Loic Wacquant: encarceramento em massa como política social na contemporaneidade. **Revista Sem Aspas**, Araraquara, v. 6, n. 2, p. 125-133, jul./dez., 2017.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** 4. Ed. Rio de Janeiro: Difel, 2019.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão:** o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro, 2006. 145 f. Dissertação (Mestrado em direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/279>. Acesso em: 5 julho. 2025.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir:** nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 2001.

_____, Michel. (1999) 2005. **Em defesa da sociedade:** curso dado no Collège de France

_____, Michel. Prefácio (in Jackson). *In: Ditos e Escritos*, v. 4. Rio de Janeiro, Forense Universitária, 2010.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & senzala.** 42. ed. Rio de Janeiro: Record, 2001.

GAUDEMAR, Jean-Paul de. **Mobilidade do trabalho e acumulação do capital.** Lisboa: Estampa, 1977.

GODOI, R. **Fluxos em cadeia:** prisões em São Paulo na virada dos tempos. São Paulo: Boitempo, 2017.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. **Revista Ciências Sociais Hoje**, São Paulo, p. 223-244, 1984.

GUERRA, Raphael. Voz de uma mulher ecoou internacionalmente e transformou pior presídio do Brasil. **Jornal do Commercio**, Recife, 10 out. 2024. Disponível em: . Acesso em: 7 mar. 2025.

GRUPO KRISIS. **Manifesto contra o trabalho.** tradução Heinz Dietermann; com colaboração de Cláudio Roberto Duarte . São Paulo: Conrad Editora do Brasil, 2003. (coleção baderna).

HOBBS, T. **Leviatã.** Tradução: João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

HUMAN RIGHTS WATCH. **O Estado deixou o mal tomar conta:** a crise do sistema prisional de Pernambuco. 2015. Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/report/2015/10/20/281914>. Acesso em: 5 mar. 2025.

KURZ, R. Imperialismo de exclusão e estado de exceção Traduzido por EXIT! Crise e Crítica da Sociedade da mercadoria. **Revista EXIT! Krise und Kritik der Warengesellschaft**, Angermünde, Editora Horlemann Verlag, nº 13, p. 123-169, jan. 2016.

KURZ, Robert. Dinheiro sem valor: Linhas gerais para uma transformação da crítica da economia política. Lisboa: Antígona, 2014. ISBN 978-972-608-248-4. Traduzido por Lumir Nahodil.

KURZ, Robert. **O colapso da modernização**. São Paulo: Paz e Terra, 1992.

KURZ, Robert. **O estouro da modernidade com tostões e canhões**. 2002. Disponível em: <http://obeco.planetaclix.pt/rkurz94.htm>. Acesso em: 13 mai. 23.

LEITE, A. C. G.; GIAVAROTTI, D. M. Padrão territorial e crise do trabalho: o confinamento como forma de territorialização das relações sociais capitalistas contemporâneas. **Cuadernos de Geografía: Revista Colombiana de Geografía** 29 (1): 32-50, 2020.

MAQUIAVEL, N. **O príncipe**. 6 ed. São Paulo: Martin Claret, 2008.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 2003.

MARX, K. **O Capital - Livro I – crítica da economia política**: O processo de produção do capital. Tradução Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

MARX, Karl. 1983. **O capital**: crítica da economia política. Volume 1. Tomo 1. São Paulo: Abril Cultural.

MBEMBE, A. **Necropolítica**. 3. ed., São Paulo: n-1 edições, 2018.

MELO, R. A. **O poder de punir e seus equilibristas** – Recife: Fundação Joaquim, Editora Massangana, 2012, 186 p.

MELOSSI, D., PAVARINI, M. **Cárcere e Fábrica – As origens do sistema penitenciário (séculos XVI – XIX)** – Rio de Janeiro: ICC, 2006. (Pensamento criminológico; v. 11). 2ª edição, agosto de 2010, 2ª reimpressão, novembro de 2017.

MENDONÇA, Marcelo Teles de. **O dilema da intersectorialidade na política de segurança pública em Pernambuco**: o discurso governamental e da mídia escrita nos anos 2007/2011. Tese (Doutorado pelo Programa de Pós-graduação em Serviço Social) – Universidade Federal de Pernambuco. Centro de Ciências Sociais e Aplicadas.

MAIOR cadeia do Brasil tem favela e área 'Minha cela, minha vida' para presos VIP. **G1 Pernambuco**. Disponível em: <https://g1.globo.com/pernambuco/noticia/2016/06/maior-cadeia-do-brasil-tem-favela-e-area-minha-cela-minha-vida-para-presos-vip.html>. Acesso em: 08 nov. 2024.

MOTIM no presídio Aníbal Bruno deixa seis mortos. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 04 mar. 1997. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff040301.htm>. Acesso em: 03 mar. 2025.

MONITOR DA VIOLÊNCIA. G1, Núcleo de Estudos da Violência (NEV-USP), Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), 2020.

NASCIMENTO, Luciano. Déficit de vagas no sistema carcerário do Brasil passa de 174 mil. **Agência Brasil**, 12 out. 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2024-10/deficit-de-vagas-no-sistema-carcerario-do-brasil-passa-de-174-mil>. Acesso em: 2 mar. 2025.

NASCIMENTO, M. M. **Os “chaveiros” e as violações aos direitos humanos no Complexo Prisional do Curado-Recife/PE.** Mestrado em Direitos Humanos (Dissertação), UFPE, Recife, 2018.

OLIVEIRA, J. C. L. de. **Avaliação dos resultados do Pacto pela Vida e a dinâmica dos homicídios nos municípios de Pernambuco.** Mestrado em Ciência Política (Dissertação), UFPE, Recife, 2016.

OLIVEIRA, Paulo César de. **A violência e o medo na configuração socioespacial do bairro do Ibura de Cima (COHAB), Recife - PE / Paulo César de Oliveira.** – Recife: O autor, 2013. p. 109.

OLIVEIRA, I. S. **O Estado penal em expansão:** uma análise a partir das particularidades da realidade brasileira. Mestrado em Serviço Social (Dissertação), UFPE, Recife, 2017.

OLIVEIRA, Sarah Evelyn de Freitas. **Compensação pela ilicitude estatal: o cômputo em dobro da pena cumprida no Complexo do Curado.** 2023. 75 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) — Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Ciências Jurídicas, Recife, 2023. Disponível em: <<https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/51251/4/TCC%20Sarah%20Evelyn%20de%20Freitas%20Oliveira.pdf>>. Acesso em: 09 junho. 2025.

PF prende ex-diretor de presídio em PE por corrupção passiva e tráfico. **CNN Brasil.** 25 fev. 2025. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/nordeste/pe/pf-prende-ex-diretor-de-presidio-em-pe-por-corrupcao-passiva-e-traffic/>. Acesso em: 2 mar. 2025.

POSTONE, M. **Tempo, trabalho e dominação social:** uma reinterpretação da teoria crítica de Marx. São Paulo: Boitempo, 2014.

ROCHA, Glauciene Farias. **Política de atendimento socioeducativo no estado penal brasileiro:** uma análise dos elementos de determinação do encarceramento de adolescentes no estado de Pernambuco. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Universidade Federal de Pernambuco, CCSA, 2021.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social.** Tradução de Lourdes Santos Machado. São Paulo: Abril Cultural, 1978. (Coleção Os Pensadores)

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social.** Tradução de Gizlene Neder. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004. (Coleção Pensamento Criminológico).

SAMPAIO, R. A. **Da noção de violência urbana à compreensão da violência do processo de urbanização:** apontamentos para uma inversão analítica a partir da Geografia Urbana. Dissertação (Mestrado em Geografia Humana), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

SANTOS, S. M. C. **A intensificação da força repressora do Estado nos marcos da crise estrutural do capital:** o encarceramento em massa no Brasil (2003-2010). Doutorado em Serviço Social (Tese), UFPE, Recife, 2016.

SILVA, A. H. F. Era Inútil Prender. **Revista Tempo Histórico**, Recife, Vol.5, N. 1, 2013.

SILVA, André Luiz Augusto da. **Retribuição e história**: para uma crítica do sistema penitenciário. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Pernambuco. CCSA. Serviço Social, 2012.

SILVA, L. G. M.; PEREIRA, M. A. M.; DUARTE, T. L. **Relatórios de visitas à Pernambuco**. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. Brasília, julho 2016.

TOLEDO, Carlos de Almeida. **A região das lavras baianas**. 2008. Tese (Doutorado em Geografia Humana) Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

WACQUANT, L. “O lugar da prisão na nova administração da pobreza”. **Novos Estudos CEBRAP**, n.80, São Paulo, 2008, p. 9-19.

_____. Da escravidão ao encarceramento em massa. **New Left Review**, n. 13, p. 38-58, 2002.

_____. **Punir os pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

WANG, J. **Capitalismo Carcerário**. Tradução de Bruno Xavier. 1. ed. São Paulo: Igrá Kniga, 2022. 328 p.

YIN, R. K. **Estudo de Caso**: planejamento e método. Porto Alegre: Bookman, 2005.